



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2853—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	8
1ª TURMA RECURSAL	8
2ª TURMA RECURSAL	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

PAUTA Nº. 01/12

Serão julgados pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, em sua primeira (1ª) sessão ordinária de julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (2012), quarta-feira, a partir das nove horas, na 1ª Câmara Criminal ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01) AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº37576/08 (08/0068319-6).

REQUERENTE: PRESIDENTE DA ASMETO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: CRITÉRIOS DE TITULARIZAÇÃO DE MAGISTRADOS
RELATOR: DES. MARCO VILLAS BOAS

02) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº42920/11 (11/0096148-5).

REQUERENTE: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJ/TO.
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MINUTA DE RESOLUÇÃO/ RECADASTRAMENTO
RELATOR: DES. MARCO VILLAS BOAS

03) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº43987/11 (11/0101769-1).

REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO GRACE KELLY SAMPAIO
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: SUGESTÕES PARA O NOVO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
RELATOR: DES. MARCO VILLAS BOAS

04) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42656/11 (11/0092925-5).

REQUERENTE: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA JUSTIÇA E CIDADANIA
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REFERENTE: CRIAÇÃO DE VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO PENAL
RELATOR: DES. MARCO VILLAS BOAS

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos treze dias do mês de abril de 2012. (A) Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretária

PRESIDÊNCIA

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000003892-8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 14 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 004/2012 - SRP

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de água mineral e garrações de polipropileno, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer nº. 79/2012 da Assessoria Jurídica (evento 13624), o Parecer nº. 244/2012 da Controladoria Interna (evento 30392), bem como o Despacho nº 8852/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 34466), do qual se infere que no Termo de Homologação sob o evento 30516, constou, por equívoco, que o registro dos itens 2 e 3 seria por unidade, quando na verdade se trata de pacotes de 06 e 12 unidades, respectivamente, e, ainda, que não foram registrados os valores e quantidades mínimas de todos os itens licitados, oportunidade em que **REVOGO** o referido Termo de Homologação (evento 30516), e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 004/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais, conforme se segue:

1. **W V B VARGAS - ME, CNPJ 03.997.385/0001-00**, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MIN	VALOR TOTAL MAX
1	Água mineral garrafão de 20 litros	10000	20000	UND	R\$ 3,44	R\$ 34.400,00	R\$ 68.800,00
4	Garrafão de polipropileno para água de 20 litros	400	800	UND	R\$ 10,98	R\$ 4.392,00	R\$ 8.784,00

2. **VALADARES REVENDA DE BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ 04.875.833/0001-57**, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MIN	VALOR TOTAL MAX
2	Água mineral sem gás 1.500 ml, pacote de 06 x 01	10000	20000	PCT	R\$ 6,74	R\$ 67.400,00	R\$ 134.800,00

3. **COSTA E VIEIRA LTDA, CNPJ 07.209.626/0001-51**, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MIN	VALOR TOTAL MAX
3	Água mineral com gás 500 ml, pacote de 12 x 01	2500	5000	PCT	R\$ 11,10	R\$ 27.750,00	R\$ 55.500,00

Saliento que valor total dos itens homologados é de **R\$ 267.884,00 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIGER**, para comunicação ao Colendo Tribunal de Contas Estadual acerca da publicação deste Termo de Homologação, bem assim, para determinar as providências atinentes à edição da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e outras que se fizerem necessárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 12 de abril de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

PORTARIA / CGJ Nº 020, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a inutilização de selo holográfico de autenticidade da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima.

O Dr. **BRENO COUTINHO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando Comunicado expedido pela serventia judicial da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR,

RESOLVE:

Art. 1º. Tomar sem efeito o selo holográfico de autenticidade nº 60437, em virtude de falha na impressão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se às Corregedorias Gerais de Justiça das demais Unidades da Federação, à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, e às Serventias Judiciais desta Justiça Estadual.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2012.

Dr. Breno Coutinho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 709/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1074/2012, resolve conceder ao **Dr. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colméia/TO, no dia 29/03/2012, com a finalidade de realizar audiência em razão de substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 38,28 (trinta e oito reais e vinte oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 708/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1073/2012, resolve conceder ao **Dr. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 38,28 (trinta e oito reais e vinte oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 707/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1072/2012, resolve conceder à servidora **Maria da Glória Mariano Paiva de Jesus, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352046**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 16 a 18/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com o objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Peixe.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 705/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1059/2012, resolve conceder à **Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177143**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 12 a 13/04/2012, com a finalidade de participar de reunião do comitê executivo para monitoramento das ações da saúde no Estado do Tocantins - CEMAS/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 440,80 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 704/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1064/2012, resolve conceder aos servidores **Lirislainy Abalém Silva, Psicólogo, Matrícula 352830** e **Jurimar Mendes Lima Júnior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Silvanópolis, no dia 11/04/2012, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 703/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1065/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801** e **Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Oliveira de Fátima, no dia 12/04/2012, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 702/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1068/2012, resolve conceder às servidoras **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801** e **Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Luzimangues, no dia 30/04/2012, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 701/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1063/2012, resolve conceder aos servidores: **Lirislainy Abalém Silva, Psicólogo, Matrícula 352830 e Jurimar Mendes Lima Júnior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Brejinho de Nazaré, no dia 09/04/2012, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 700/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1062/2012, resolve conceder às servidoras **Lirislainy Abalém Silva, Psicólogo, Matrícula 352830 e Jurimar Mendes Lima Júnior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Ipueiras, no dia 03/04/2012, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 699/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1066/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801 e Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Fátima, no dia 18/04/2012, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 698/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1067/2012, resolve conceder às servidoras **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801 e Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Santa Rita do Tocantins, no dia 25/04/2012, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 697/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1061/2012, resolve conceder às servidoras **Lirislainy Abalém Silva, Psicólogo, Matrícula 352830 e Jurimar Mendes Lima Júnior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Monte do Carmo, no dia 02/04/2012, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3683/2007

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR :Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 232, a seguir transcrita: “O impetrante Francisco da Conceição Lima, através de advogado legalmente constituído, peticionou às fls. 230 informando que tem interesse no tratamento de fisioterapia e odontológico. Ante o exposto, intime-se o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a supracitada petição. Após volvam-me conclusos. P.R.I.”. Palmas, 12 de abril de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PETIÇÃO nº. 1503/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REQUERENTE : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
REQUERIDO : PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 17 a seguir transcrita: “Trata-se de petição contendo **Ação de Execução de Honorários Advocaticios** interposto por *José Augusto Pinto da Cunha Lyra* em face do *Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins*, uma vez que nos “*autos dos EMB E 1514 e EX AC 1528 que tramitaram no Egrégio Tribunal de Justiça no segundo grau, em que foram partes os acima referenciados, houve a condenação do PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS a pagar ao primeiro a quantia de R\$ 1.286.170,98 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil cento e setenta reais e noventa e oito centavos), valor expresso, conforme documento 1....*”. Da análise dos autos, foi possível verificar que houve equívoco na autuação da presente petição, visto que deveria ela ser autuada em classe e numeração própria, além de ser apensada a Execução de Acórdão nº 1528. Sendo assim, **determino** a correta autuação do feito, bem como o **apensamento** da presente petição aos autos da EX AC 1528 e, ato contínuo, prezando pelos princípios da celeridade e economia processual, com fundamento, no artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se o *Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins*, para opor seus Embargos à Execução.P.R.I.”. Palmas, 12 de abril de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4846 (11/0094532-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GISELE CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 159/162, a seguir transcrita: “Trata o presente feito de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado por GISELE CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, contra ato que entende arbitrário, praticado pelo SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Narra a impetrante que participou de um certame de Credenciamento de Diretores, em Gestão Escolar da Rede Estadual de Ensino, realizado pelo Estado do Tocantins, através da Secretaria de Educação, visando habilitar professores efetivos ao exercício da gestão escolar, na função de Diretor de Unidade de Ensino. Alega que o edital do certame estabeleceu que os candidatos aprovados receberiam certificado, que os garantiria o exercício da função por 3(três) anos, iniciando-se da data de recebimento do referido certificado. A impetrante sustenta que foi aprovada no certame e nomeada, em setembro de 2009, como Diretora de Unidade Escolar, Nível IV, lotada no Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira, em Porto Nacional, de onde foi exonerada no dia 24 de março de 2011, através da Portaria SEDUC nº351, de 17 de março de 2011, por ordem do impetrado que, na mesma ocasião, nomeou o servidor Elielson Silva Santos, que não passou pelo credenciamento, para desempenhar esse tipo de função. Argumenta que, apesar do cargo em questão ser de confiança do Secretário, o poder discricionário deste encontra limite nas regras estabelecidas no referido edital de credenciamento, pois a escolha da pessoa, para assumi-lo, está adstrita àquelas que passaram pelo certame. No final, pleiteou, em sede liminar, sua reintegração no cargo de Diretora da Unidade Escolar Pedro Ludovico Teixeira, localizada em Porto Nacional, vez que, segundo alega, estão presentes, in casu, os requisitos necessários para sua concessão, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, juntando os documentos de fls. 08/71. A liminar foi deferida pelas razões constantes nas fls. 75/77 e instado a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado alegou ter cumprido a medida liminar, eis que a impetrante permaneceu no cargo até o fim do prazo estabelecido no art. 37, do Edital nº16, de 22 de setembro de 2008, como requerido na exordial, ou seja, até novembro de 2011, visto que o credenciamento teria validade por 03(três) anos. Nesse sentido, cumprido o tempo previsto na legislação que regulamentou o

credenciamento, a Administração efetivou a dispensa da impetrante e requereu a extinção do processo, ante a perda do objeto. A 11ª Procuradoria de Justiça, através do douto parecer, lançado nas fls. 152/156, opinou pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, ante a perda do objeto. É, em síntese, o RELATÓRIO. Decido. Conheço da impetração, vez que preenche os requisitos de admissibilidade exigidos por lei. Compulsando os autos, vislumbro que a segurança foi impetrada visando sua reintegração no cargo de Diretora de Unidade Escolar acima indicada, para o qual foi considerada apta e nomeada, tendo em vista sua exoneração, em virtude da nomeação de outro servidor, que não passou pelo credenciamento realizado pelo Estado do Tocantins, que estabeleceu pré-requisitos para a respectiva ocupação. Diante disso, não obstante estivesse presente o interesse de agir, quando da impetração, é de se reconhecer que, no momento atual, não mais subsiste à impetrante qualquer interesse no feito, senão vejamos. Como cediço, assenta-se o interesse de agir no binômio necessidade/adequação da via processual eleita, em face da situação de fato, que a parte pretende ver garantida, aliada à utilidade que o autor deve obter, na atuação do órgão jurisdicional, para a satisfação de seu direito. Ensinam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que "existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático" (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 3ª edição, Ed. RT, nota de rodapé, ao art. 267, do CPC). Compulsando os autos, precisamente as informações prestadas pela autoridade coatora e o edital do certame, vislumbro que o elemento da ação não subsiste, visto que o impetrado cumpriu a liminar até o cumprimento do termo, ou seja, 03(três) anos após a homologação do credenciamento, que se deu em novembro de 2011. Sendo assim, resta evidente a legalidade do ato nº 482, de 13 de fevereiro de 2012, da lavra do Governador do Estado, que dispensou a impetrante da função comissionada, tendo o provimento perseguido, inequivocamente, perdido seu objeto, de forma superveniente, sendo inoperante o seu prosseguimento, com a apreciação de mérito, porquanto não mais existe necessidade à tutela jurisdicional, pois o benefício buscado tornou-se impossível. Sobre a verificação dessa condição da ação, ressalvo que, como leciona José Rubens Costa, o interesse de agir "deve existir no momento do ajuizamento e também no curso do processo e até o momento de sentenciar. Se a qualquer momento desaparecer o interesse de agir, o juiz profere sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito" (Tratado do Processo de Conhecimento, Rio de Janeiro: J. de Oliveira, 2003, p. 87). Nesse sentido é o julgado abaixo, do Tribunal de Justiça Mineiro: "MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - SUPERVIÊNCIA DE FATO MODIFICATIVO - INUTILIDADE DO PROVIMENTO PRETENDIDO - PERDA DE OBJETO CONFIGURADA. Existe o interesse processual (ou de agir) quando há para o autor utilidade e necessidade de conseguir o acolhimento do seu pedido, para obter a satisfação de seu interesse. O interesse processual deve estar presente no momento do julgamento. Se posteriormente ao ajuizamento da ação ocorrer superveniência de fato modificativo que acarrete a inutilidade do provimento pretendido pelo autor, impõe-se o reconhecimento da perda de objeto da ação. "Como toda ação, o mandado de segurança exige interesse - no sentido processual do termo. Ademais, cumpre projetar-se até encerramento do processo. Caso contrário, a jurisdição resta afetada." Somente os candidatos aprovados em todas as fases do concurso público é que possuem interesse em matricular no Curso Técnico em Segurança Pública, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (TJMG – Mandado de Segurança nº 1.0433.04.123606-1/0001, Relator Des. Gouvêa Rios) Diante de tais considerações, ante a perda superveniente do interesse de agir da Impetrante, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, diante da perda de objeto deste writ, nos exatos termos do que dispõe o art.267, inciso VI, do CPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe cópia integral desta decisão. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de ABRIL de 2012.. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº5003624-62.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº2009.0006.5388-2/0 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.

APELANTE: M. DA C. D. L.

ADVOGADO(S): MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTROS (NÃO CADASTRADO(A) NO E-PROC)

APELADOS: C. L. T. E J. C. M. S.

RELATOR : Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador BERNARDINO LUZ. - Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "Trata-se de recurso de Apelação Cível na Ação de Embargos de Terceiro acima epigrafada, impetrada por M. DA C. D. L., em face da sentença monocrática presente no anexo 08, do evento 01, a qual julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, em virtude do indeferimento da petição inicial, tudo nos termos do artigo 295, incisos II e III, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Aduz, nas suas razões recursais de fls.07/11, do mencionado anexo 08, em apertada síntese, que: 1. a sentença guerreada não encontra guarida na ordem jurídica adotada pelo sistema processual brasileiro; 2. os aludidos embargos foram opostos porque o imóvel indicado na partilha, nos autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável mantida pela apelante e o segundo apelado (Autos nº2005.0002.8593-7/0) foi afetado pela decisão proferida pelo julgador a quo, nos autos da Ação de Sequestro (Processo nº2005.0003.4435-6/0) proposta pela primeira apelada; 3. o direito que assiste à apelante encontra amparo legal no §3º do artigo 1.046, do CPC, e no artigo 1.725, do CC; e, 4. nessas condições há que se reconhecer que a decisão, ora recorrida, violou normas constitucionais e infraconstitucionais que tutelam os direitos da apelante e poderá causar-lhe prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Termina postulando a reforma da sentença sob afoite, para o fim de reconhecer a legitimidade ativa da apelante, para opor embargos de terceiro.

3 2 Instada a se manifestar, a 17ª Promotora desta Capital, através de parecer presente no anexo 10/evento 01, opinou pelo não conhecimento do presente apelo, diante da sua evidente intempestividade. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Apesar das razões da parte apelante, apresentadas às fls. 07/11, todas do anexo 08/evento 01, observo a presença de óbice intransponível ao recebimento e conhecimento do presente apelo, qual seja, o da tempestividade, pois todo recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei, cujo cômputo obedece às regras gerais sobre contagem dos prazos processuais. Nesta monta, estabelece o artigo 5081, do nosso Código de Processo Civil, que o prazo para interpor e para responder ao recurso de apelação é de 15(quinze) dias. Ora, extrai-se dos autos que a sentença açoitada foi prolatada no dia 04.08.2009 e a parte apelante tomou ciência em 11.09.2009 (sexta-feira) – circulação no DJ nº2.270, de 10.09.2009, fl. 52, em anexo - data considerada como de sua publicação, tudo nos termos do artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/06. Desse modo, o prazo para interposição de recurso iniciou-se no dia 14.09.2010 (segunda-feira), com término em 28.09.2009 (segunda-feira). Neste interim, ao ter protocolizado o presente recurso em 1º.10.2009, conforme comprova o protocolo de fl.138, dos autos originários (fl.07 do anexo 08/evento 01), a parte apelante o fez intempestivamente, o que impede o seu conhecimento. Neste sentido colaciono os seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. 1 - Revelando-se intempestiva a apelação interposta, cumpre ao relator negar-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 2 - (...). AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 379581-20.2008.8.09.0087, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 5ª Câmara Cível, julgado em 19/05/2011, DJe 853 de 05/07/2011). Só mais uma, para não alongar muito: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. PRAZO. CONTAGEM. ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES NO D.J.E. DEVER DO ADVOGADO. DANOS MATERIAIS NÃO CARACTERIZADOS. ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. SENTENÇA REFORMADA. 1 - Recurso de Apelação interposto após o transcurso do prazo legal de 15 dias é manifestamente inadmissível, por faltar-lhe pressuposto objetivo para tanto. 2 - (...). 3 - (...). 4 - (...)" (TJDF, 2007011417635APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 31/08/2011, DJ 02/09/2011 p. 120). 1 Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. 2 Art. 4o. Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral. (...). § 3o Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 4o Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. 3 3 Ex positis e acolhendo o parecer ministerial da instância originária (anexo 10/evento 01), fulcredo no artigo 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao presente recurso, ante a sua intempestividade. Custas ex lege, suspendendo o pagamento nos termos do artigo 124, da Lei nº1.060/50. Posteriormente ao trânsito em julgado da presente decisão, devolvam-se os presentes autos à comarca de origem, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 12 de ABRIL de 2012. (A)Desembargador BERNARDINO LUZ. - Relator(a)". ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

1 Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. 2 Art. 4o. Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral. (...). § 3o Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 4o Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

HABEAS CORPUS Nº. 7957/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

PACIENTE: M. DA C. R.

DEFENSORA PÚBLICA: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E

JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio da Defensora Pública Itala Graciella Leal de Oliveira, pretendendo a concessão da ordem em favor da adolescente Marta da Costa Rodrigues, sob a alegação de que sofre constrangimento ilegal por ato do JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, consubstanciado na decretação de internação provisória decorrente de apreensão em flagrante pela prática de ato infracional análogo a tentativa de homicídio, insculpido no artigo 121, § 2º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Da decisão que indeferiu a liminar (fls. 31/34), a Defensoria Pública interpôs Agravo de Instrumento (fls. 38/60), tendo sido negado seguimento ao mesmo por inexistência de previsão legal (fls. 62/65). Embora notificada (fl. 35), a autoridade não prestou ou prestou as informações requisitadas. Parecer do Ministério Público pela denegação da ordem às fls. 70/74. É o sucinto relatório. Sem necessidade de maiores delongas, ante a inércia do Impetrado, em diligência junto à Vara e Comarca respectivas, constatou-se que a menor foi solta no dia 17 de outubro de 2011, fazendo cessar o alegado constrangimento ilegal. Assim, o pleito da Impetrante resta prejudicado ante a perda superveniente de seu objeto, não havendo qualquer constrangimento ilegal a ser corrigido pela via ora manejada, conforme dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus nº 7.957, pela PERDA

SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Determino o envio de cópia desta decisão ao MM. Juiz apontado como autoridade coatora. Arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de abril de 2012. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a) em substituição.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital vier ou dele tiver conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na **Apelação Cível nº 5002030-13.2011.827.0000**, figurando como apelante/embargado o Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral do Estado e apelada/embargada **ÂNGELA DE FÁTIMA BOREL ARAÚJO**, que por este meio MANDA INTIMAR a Apelada/Embargada **ÂNGELA DE FÁTIMA BOREL ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 9º, II e art.322 e 302, parágrafo único todos do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da embargada acima descrita, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2012. Eu, Luzândio Brito dos Santos, Técnico Judiciário de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

APELAÇÃO Nº 12919 (11/0091574-2)

Origem: Comarca de Palmas – TO
 Apelante: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO nº 3.438
 Apelado: ZENNIA SILVA NUNES
 Advogado: Kilécia Kalthiane Mota Costa OAB/TO nº 4303
 Relator: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI) – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Apela da sentença (CPC, art. 513) Logos Imobiliária e Construtora LTDA., depois que o MM. Juiz de Direito julgou parcialmente procedente o pedido, formulado por Zennia Silva Nunes, na ação de indenização por danos morais e materiais, ajuizada, por esta última, contra a apelante e a Celins, que, aliás, não apelou da decisão. Razões de Apelação, às fls. 108/113. Preparo, às fls. 114/116. Foi recebido o apelo, em primeiro grau, no duplo efeito, às fls. 146. Em contrarrazões, a apelada defende a manutenção da sentença, às fls. 129/144.É o relatório. Decido.A demanda comporta, em respeito à economia processual, decisão monocrática, não havendo, portanto, necessidade de que haja julgamento colegiado (RITJTO, art. 30, II, e).O apelante foi intimado da sentença, pelo DJe, cuja disponibilização se deu em 15.10.2010, às fls. 107, mas, não obstante, interpôs Apelação em 3.11.2010, segundo se extrai, com efeito, às fls. 108, depois, portanto, do prazo preconizado pelo art. 508 do CPC.Ante o exposto, nego seguimento à Apelação (CPC, art. 557, caput).Publique-se, intime-se.Palmas, 13 de abril de 2012.Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO – Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5003382-06.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ACIENTE: CARLOS EDUARDO BISPO DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAIS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. USO DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM DENEGADA. 1. O crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo, em que o agente é reincidente na prática de ilícitos penais, como no presente caso, caracteriza a necessidade da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública. 2. De outra forma, a prisão preventiva decretada como garantia de futura aplicação da lei penal, em razão de inexistência de prova de vínculo concreto do Paciente com o distrito da culpa, apesar da previsão legal vem em desconformidade com o princípio da presunção de inocência, garantia constitucional, posto que, sem sentença condenatória transitada em julgado. Assim, a decretação da medida extrema unicamente sob esse fundamento (o que não é o caso dos autos), não pode prevalecer. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5003382-06.2011.827.0000, na sessão realizada em 10/04.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Vilas Boas, Antônio Félix, Moura Filho e o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti).

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de abril de 2012

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Errata

“Onde se lê”: Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos: “Leia-se”: Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:..

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12773 (11/0091141-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 55556-6/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 AGRAVANTE : MAGAZINE LILIANE S/A
 ADVOGADOS : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794 E OUTROS
 AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 154/159 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8380 (08/0069698-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 62323-7/06 DA 5ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO : CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO 4590 E OUTROS
 RECORRIDO : CINTHIA VANESSA CAVALCANTI DA SILVA
 ADVOGADO : CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 241/249 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1667 (11/0096395-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3506/03 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 PROC. MUN. : MOEMA NERI FERREIRA NUNES – OAB/TO 1326
 AGRAVADO : LIMA & VIEIRA LTDA
 ADVOGADOS : LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 234/237 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13640 (11/0094875-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 98627-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3989 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 190/203 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS**

CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9213 (09/0075981-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR PRERATÓRIA INOMINADA CÍVEL Nº 90619-9/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTE : ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS
ADVOGADOS : SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547 E OUTRO
RECORRIDO : GURUTOC – PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA
ADVOGADOS : IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por *Antônio Lucena Barros, Moisés Carvalho Pereira, Marçal Cabral de Melo, José Luciano Franco de Rezende e Maria Mondanha Franco de Rezende* com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 329/330, integralizado pelos acórdãos proferidos em sede de Embargos de Declaração às fls. 364 e 392/393 que, deu provimento ao recurso apelatório manejado, nos seguintes termos: “*rescindiu o instrumento particular de permuta firmado pelas partes e, conseqüentemente, concedeu à apelante a retomada de posse e da propriedade da aeronave marca Beechcraft, modelo King Air 65-90, ano de fabricação 1966, nº de série Lj-105, prefixo PJ-LHM e inverteu o ônus sucumbenciais. Quanto a indenização prevaleceu o voto do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal que, nos termos do art. 105, § 1º e incisos do RITJ/TO, extraiu-se o VOTO MÉDIO, qual seja, condenou os Apelados a indenizarem a Apelante pelo prejuízo experimentado com a depreciação da aeronave e recomposição do seu estado de funcionamento mediante revisão e substituição das peças necessárias, bem como das despesas com sua estadia em hangar, o que deverá ser apurado mediante liquidação de artigos (art. 475-E do CPC), excluindo-se do cômputo a preexistente avaria na turbina esquerda, conforme cláusula sétima do contrato de fls. 32/37” Registra-se que às fls. 396/408 foram interpostos Embargos Infringentes, no intuito de “prevaler, no ponto da divergência (indenização) o Voto vencido lançado pelo Nobre Revisor de fls. 315/319...” Conforme decisão de fls. 415/419, foi negado provimento aos embargos infringentes, visto que manifestamente inadmissíveis, com fundamento nos artigos 530, 531 e 557, todos do CPC. Em face de tal *decisum*, às fls. 422/433, *Antônio Lucena Barros e Outros*, interpuseram Agravo Regimental, pleiteando a reforma da decisão monocrática que inadmitiu os embargos infringentes. Às fls. 436/437, em face da *deserção*, (art. 240 do RITJ-TO), foi negado provimento ao agravo regimental suscitado. Não satisfeito com tal posicionamento adotado, os agravantes, manejaram outro Agravo Regimental, fls. 439/454, alegando que não há obrigatoriedade de se recolher o preparo recursal quando se trata de agravo regimental. Deste modo, requereram a reforma da decisão monocrática do Relator que negou seguimento ao Agravo anteriormente interposto. Às fls. 461/465, além de ser negado provimento ao agravo interposto os agravantes foram condenados ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º do CPC, fixada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a qual deverá ser revertida em favor do agravado, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo”. Acórdão às fls. 467. Adiante, os agravantes, ora recorrentes manejaram o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 471/491, apontam que o r. acórdão afrontou os “artigos 473, 476, 1.204 e 1.210 do Código Civil e artigos 128 e 470 do Código de Processo Civil”. Finalizaram pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A recorrida apresentou **contrarrazões** às fls. 495/500, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, para que seja o mesmo improvido. **É o relatório**. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e às fls. 490/491 foram anexadas cópias do comprovante do preparo. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, saliento que os recorrentes foram condenados ao pagamento de multa, com fundamento no art. 557, § 2º do CPC, uma vez que o Agravo Regimental de fls. 439/454, foi considerado protelatório pelo Desembargador Relator. Ressalta-se que a redação do suscitado artigo é evidente ao delinear que a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do respectivo valor, ou seja, da multa fixada. A título de refinamento trago o estudo de Nelson Nery Júnior: “**Interposição de outro recurso. Reconhecido o caráter protelatório ou infundado do agravo interno, o agravante somente poderá interpor outro recurso, nos mesmos autos, se pagar a multa a que tiver sido condenado. Trata-se de medida assemelhada àquela prevista no CPC 268 caput, onde se exige o depósito das custas e honorários da ação anterior, para que o autor possa repropor ação extinta com fundamento no CPC 267, V, CPC, 538, par. ún.**”. Neste mesmo sentido vale mencionar os seguintes julgados: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MULTA PROCESSUAL. § 2º DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO. FAZENDA PÚBLICA.** A comprovação do depósito da multa em questão é requisito de admissibilidade de novos recursos. **Requisito aplicável, inclusive, à Fazenda Pública.** Precedente: AI 525.511-Agr-ED, Relator Ministro Sepúlveda Pertence. Embargos de declaração não conhecido”. “O entendimento deste Tribunal é no sentido de que “quando condenado pelo Tribunal a pagar, à parte contrária, a multa a que se refere o § 2º do art. 557 do CPC – somente poderá interpor ‘qualquer outro recurso’, se efetuar o depósito prévio do valor correspondente à sanção pecuniária que lhe foi imposta. A ausência de comprovado recolhimento do valor da multa importará em não-conhecimento do recurso interposto, eis que a efetivação desse depósito atua como pressuposto objetivo de recorribilidade” [AI n. 567.171-Agr-ED-EDV-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, DJe de 6.2.09]. No mesmo sentido: o RE n. 244.893, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 3.2.00; o RE n. 419.565, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 8.10.04; e o AI n. 623.105-Agr-ED, Relator o Ministro Menezes Direito, DJe 6.6.08, inter plures. **Ante a ausência de comprovação do pagamento da multa, não conheço do presente recurso, com fundamento nos artigos 21, § 1º e 335 do RISTF”** (RE 225.657 – EDV – Agr/PB, rel. Min. Eros Grau, pub. DJe 19.08.2009). Neste ínterim, analisando detalhadamente aos autos, vislumbro que os recorrentes não providenciaram o recolhimento ou mesmo o depósito do valor corresponde a multa prolatada. *Ex positís*, tendo em vista que não estão preenchidos os requisitos recursais, **não admito** o Recurso Especial, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências*

de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 12 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**”

APELAÇÃO Nº 9214 (09/0075983-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR PRERATÓRIA INOMINADA CÍVEL Nº 90619-9/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
APELANTE : GURUTOC – PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA
ADVOGADOS : IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B E FERNANDO PALMA PIMENTA – OAB/TO 1530
APELADO : ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS
ADVOGADOS : SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Conforme certidões exaradas às fls. 469 e 472, o acórdão de fls. 464/465 transitou em julgado desde 15/10/2011. Neste ínterim, determino o arquivamento com as cautelas de praxe do presente feito, com a sua imediata baixa no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. P.R.I. Palmas/TO, 12 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11915 (10/0088861-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 110671-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ELVAS ELVAS – OAB/TO 4096-A
RECORRIDO : E. C. P. DA SILVA AGUIAR
DEFEN. PUB. : ESTELLAMARIS POSTAL – OAB/TO 639-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 173, proferido em Agravo Regimental na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **E. C. P. da Silva Aguiar**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 110671-2/08. O acórdão fustigado ratificou a decisão de fls. 142/148 que negou provimento ao apelo com escólio no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, haja vista, o acerto da sentença que decretou a prescrição do crédito tributário. Aduz o recorrente que, o acórdão afronta os artigos 174 do Código Tributário Nacional, 219, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, bem como, 2º e 8º da Lei nº. 6.830/80, pois considerando que a demora da citação é imputável ao executado, deve-se afastar a prescrição. O devedor não pode ser beneficiado por seus próprios atos protelatórios. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 178/184). As contrarrazões foram ofertadas às fls. 188/194. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, negou vigência a lei federal. Patente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “*desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência*”. Acerca das leis federais supostamente malferidas denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “*ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada*”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Preenchimento implícito. Possibilidade. (...)** 3. *Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)*” De outra plana, o Recurso Especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Senão, vejamos: **Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ.** 1. *O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”.* 2. (...); 3. *Agravo regimental não provido”, grifei. Ex positís, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 12 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10641 (10/0081729-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 10656-0/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B
RECORRIDO : RENNEN JUNIOR SOARES
ADVOGADOS : ATAU CORRÊA GUIMARÃES - OAB/TO 1235 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins**, em

face do acórdão de fls. 172/173, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Renner Júnior Soares**, nos autos da Ação Declaratória nº. 10656-0/05. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 121/132 que, julgou parcialmente procedente a ação, condenando o Estado ao ressarcimento pelos danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Aduz o recorrente que, o acórdão fustigado viola os artigos 5º, V da Constituição Federal, 186 e 944 do Código Civil, haja vista a ausência de ato ilícito e dano efetivo. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão impugnado (fls. 176/183). Contrarrazões às fls. 186/191. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal. O recurso não merece trânsito no que tange ao artigo 5º, V da Constituição Federal eis que, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça a análise de suposta violação a preceito constitucional, sob pena de se imiscuir na competência do Supremo Tribunal Federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Com efeito, no que concerne ao artigo 186 do Código Civil, o requisito do prequestionamento foi devidamente cumprido, haja vista, a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado, entretanto, a mesma sorte não socorre o artigo 944 do Código Civil eis que, não houve qualquer manifestação acerca do quantum adequado de indenização e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", providência não perpetrada no feito sub examine. De outra plana, o recurso não comporta seguimento eis que, os fundamentos apresentados pelo insurgente estão escorados em suposta inexistência de ato ilícito, bem como, adequação do quantum indenizatório à extensão do dano sofrido, ou seja, matéria exclusivamente de defesa, cuja análise, implica reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido", grifei. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 12 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13047 (11/0092369-9)

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE
REFERENTE : (AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA Nº. 198/96 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ATANAGILDO DIAS FERREIRA E NOEMIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B E OUTRA
RECORRIDOS : DIRCEU BORDIM, DIRCEU BORDIM JUNIOR E DAYAN BORDIM
ADVOGADOS : IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por *Atanagildo Dias Ferreira e sua esposa Noemia Ferreira da Silva*, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 553/554, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 513/522 nos autos da ação de nulidade de escritura de compra e venda em epígrafe. Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignados, os recorrentes interpuseram **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 557/565- que o r. acórdão vulnera frontalmente o artigo 481 do Código Civil de 2002, "visto que, no contrato de compra e venda um dos contratantes se obriga na transferência do domínio da coisa e o outro, no pagamento do preço combinado", e como não houve o cumprimento na quitação do preço, logo se justifica a nulidade da escritura de compra e venda do imóvel em questão. Finalizaram pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões apresentadas às fls. 568/574. É o **relatório. Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 564/565). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifica-se que o **recurso especial não merece ser admitido** no tocante à apontada violação ao artigo 481 do CC/2002. Saliento que para aferir eventual procedência do ventilado vício na análise das provas e dos fatos, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do **Recurso Especial**, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: "**Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**". Assim, denoto que as alegações dos recorrentes abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Vale destacar que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata a questão, vejamos: "**Conclui-se dessa forma que não houve vício de consentimento ao firmar a procuração. Eventual simulação, fraude ou coação no negócio também não foi provada, fato que não se pode inferir por indícios. Pela exposição dos fatos e os documentos acostados aos autos não há como visualizar a ocorrência de coação ou simulação, como pretende o autor-apelante. (...) Não há qualquer vedação legal sobre a venda do bem, prevalecendo o negócio jurídico entabulado entre os compradores e os vendedores**". Logo, o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precipuo de adequar o julgado recorrido aos

parâmetros constitucionais ou ao direito federal. *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 12 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12785 (11/0091170-4)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 82495-0/06 - DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO
ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 E OUTROS
RECORRIDO : MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
ADVOGADOS : GUSTAVO BOTTOS DE PAULA – OAB/TO 4121-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, interposto por **Município de Lagoa da Confusão – TO** em face do acórdão de fls. 203, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Mauro Ivan Ramos Rodrigues**, nos autos da Ação de Prestação de Contas nº. 82495-0/06. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 114/117 que, extinguiu o processo sem resolução do mérito. Aduz o recorrente que, o acórdão malfez os artigos 458, II e 535 do Código de Processo Civil, haja vista a negativa em apreciar as matérias suscitadas que, configura a nulidade de todos os atos. Acerca da ilegitimidade ativa do Município o acórdão diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 212/223). Contrarrazões às fls. 228/244. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alíneas indicadas, negou vigência a lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de Tribunal Superior. Inexiste regularidade formal acerca da alínea 'a', haja vista que, o recorrente alega negativa de vigência aos artigos 458, II e 535 do Código de Processo Civil por omissão quanto a matéria suscitada, entretanto, tais argumentos deveriam ter sido alegados primeiramente em sede de aclaratórios que, não foram opostos, não havendo que se alegar omissão sem oposição do meio próprio a sanar o alegado vício. De igual forma, quanto aos artigos 458, II e 535 do Código de Processo Civil inexistente prequestionamento, haja vista a inexistência de abordagem dos dispositivos suscitados. Acerca da alínea 'c', III do artigo 105 da Carta Magna resta evidenciado o prequestionamento eis que, o acórdão manifestou expressamente sobre a questão debatida. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis, admito* parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 12 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**"

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4783 (10/0090538-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCAL
ADVOGADOS : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - GOVERNADOR
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Ordinário** em Mandado de Segurança, interposto pelo **Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins**, em face do acórdão de fls. 167/168, que reconheceu a decadência do direito à impetração e julgou extinto o *mandamus* com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 172/176), aos quais foi negado provimento (fls. 199). O prazo para o oferecimento das contrarrazões transcorreu *in albis* (fls. 25). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso ordinário interposto (fls. 227/231). É o **relatório. Decido**. Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540) conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O presente recurso é tempestivo, visto que a intimação do acórdão foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico nº. 2784, pg. 04/05, de 13/12/2011, considerando-se publicada em 14/12/2011, e o recurso ordinário foi proposto em 13/01/2012, portanto, tempestivamente, haja vista o prazo para interposição foi suspenso em 19/12/2011, voltando a fluir em 09/01/2012. O Preparo foi devidamente comprovado às fls. 218/220. Inicialmente cumpre esclarecer que não obstante o recorrente haver deixado de indicar o permissivo constitucional que viabilizaria a seara excepcional, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que a não indicação do autorizador constitucional em que se fundamenta o recurso caracteriza mera irregularidade, quando da leitura das razões possa depreender o fundamento legal. Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando **denegatória** a decisão. O recurso ordinário constitucional é, como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. "*Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é*

evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irrisignação." As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; Cumprido ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: "Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário." Desse modo, ADMITO o Recurso Ordinário interposto com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.P.R.I. Palmas/TO, 12 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11554 (10/0087102-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52957-1/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
RECORRENTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A E OUTROS
RECORRIDO : ADRIANO FERREIRA RAMALHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4417
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do Recurso Especial de fls. 169/186 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica INTIMADA a parte recorrida para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 13 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
(Republicação)

Modalidade: Pregão Presencial nº. 019/2012 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa especializada para abastecimento de gás GPL líquido e botijão vazio para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 27 de abril de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 13 de abril de 2012.

Pauline Sabará Sousa
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº. 031/2012 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 30 de abril de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 13 de abril de 2012.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: SEI 12.0.000011222-2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Cia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 028/2011 por mais 12(doze) meses, ou seja, pelo período de 12/05/2012 a 12/05/2013, perfazendo um total de 24(vinte e quatro) meses de vigência contratual.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços ao Poder Judiciário do Tocantins

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

375ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 10 DE ABRIL DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2982/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7179-9/0

Natureza: Ação de Nulidade de Negócio Jurídico Cumulada com Devolução de Parcelas Pagas e Cumulada com Indenização por Danos Morais

Recorrente: A.n.Nina Comércio Me

Advogado(s): Drª. Camila Moreira Portilho

Recorrido: Laudemiro Gonçalves da Silva

Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2983/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7095-4

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículo Automotores de Via Terrestre- Dpvt

Recorrente: Raimundo Francisco Dias

Advogado(s): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Recorrido: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2984/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7135-7

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição do Indébito c/ Reparação de Danos Morais

Recorrente: Raimundo Fernandes da Silva

Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Empresa Tres Comércio de Publicações Ltda

Advogado(s): Dr. Cléo Feldkercher

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2985/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7096-2

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre- Dpvt

Recorrente: Eurides Gomes da Silva

Advogado(s): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Recorrido: Itaú Seguros S/A Ltda

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2986/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0001.5932-4

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito e Cancelamento de Restrição com Pedido de Antecipação de Parcial dos Efeitos da Tutela

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido: Odalia Alves dos Santos

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2987/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9797.-8/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Nara Seny Pereira Maranhão

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2988/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7121-7

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais, por Lesão do seu Direito de Consumidora, a/c Retirada do seu Nome do Spc/ Serasa, por Inexistência de Débito Pendente

Recorrente: Antonia Dias dos Reis Pinto

Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho

Recorrido: Mobilar Moveis e Eletrodoméstico

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2989/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0008.1893-0/0

Natureza: Ação Sumária de Responsabilidade Civil c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Cmt Engenharia Ltda

Advogado(s): Dr. Ricardo Azevedo de Menezes
 Recorrido: Pedro Fernandes da Silva
 Advogado(s): Dr. Adão Klepa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2990/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0012.5549-3/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Regina Neta de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2991/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0005.0954-6/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Raimundo Pereira de Moura
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2992/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0006.4261-0/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Carmem Célia Paulo da Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2993/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.7339-0/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Marcelo Borba de Moraes
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2994/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7228-0/0
 Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais c/c Tutela Antecipada e Inversão de Ônus da Prova
 Recorrente: Surama Brito Mascarenhas
 Advogado(s): Drª Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: Brasil Telecom
 Advogado(s): Dr. Bruno Noguti de Oliveira
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2995/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.7340-3/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Luiz Piaba da Luz
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2996/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.7341-1/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Jakson Rodrigues Lopes
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2997/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0006.4259-9/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Renato Moreira Rosa
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2998/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7089-0/0
 Natureza: Ação de Restituição de Valores, em Razão de Cobrança Indevida
 Recorrente: Pedro D. Biazotto
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto
 Recorrido: Ceacop- Centro Especializado em Anestesiologia e Cirurgia Ortopédica de Palmas Ltda
 Advogado(s): Dr. Adonis Koop
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2999/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7191-8/0
 Natureza: Ação de Compensação por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Ana Paula Correia de Assunção

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto
 Recorrido: Mazê Enxovais
 Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3000/12 (JECÍVEL-COMARCA DE PALMAS-TO REGIÃO SUL)

Referência: 2011.0005.7073-3
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Compensação por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Bv Financeira S.A
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Recorrido: Valdeni Reis de Sousa
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3001/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7133-0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Construtora Centro Minas (CCM)
 Advogado(s): Dr. Ricardo Haag
 Recorrido: Glayson Lopes Mourão
 Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3002/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7129-2
 Natureza: Ação de Indenização para Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Vrg Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Silva
 Recorrido: Luciano Padilha dos Santos
 Advogado(s): Drª Keila Márcia Gomes Rosal
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3003/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7260-4/0
 Natureza: Ação de Restituição de valores Pagos
 Recorrente: Lenir Pereira Silva
 Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)
 Recorrido: Via Plan
 Advogado(s): Dr. Herick Santos Santana
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3004/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7400-0/0
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos Morais c/c Tutela Antecipada
 Recorrente: João Edivaldo Miranda Rego
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: Mtb Figueiredo
 Advogado(s): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3005/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0001.0513-5/0
 Natureza: Ação de Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
 Advogado(s): Dr. Alexandre Paiva Caill
 Recorrido: Azizo Antônio José
 Advogado(s): Dr. Samuel Nunes de França
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3006/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7079-2/0
 Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Domingos Carneiros Gomes
 Advogado(s): Dr. Gilson Ney Bueno Cabral
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins
 Advogado(s): Dr. Sergio Fontana
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3007/12 (JECÍVEL-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0010.0874-5
 Natureza: Ação de Reintegração de Posse
 Recorrente: Juarez Cardoso de França
 Advogado(s): Dr. Jales José Costa Valente
 Recorrido: Custódio Martins da Silva
 Advogado(s): Dr. Voltaire Wolney Aires
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3008/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7424-8
 Natureza: Ação de Reparação de Danos Pela Prática de Ato Ilícito c/c Reparação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito c/c Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: José Domingos Coelho Rodrigues-Me
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: Friforte Alimentos Transportes e Representações Ltda
 Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3009/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5465-9

Natureza: Ação Indenizatória
 Recorrente: Augusto Rodrigues de Sousa Filho
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto
 Recorrido: Raimundo Maió de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Lilian Abi- Jaudi Brandão
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3010/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0005.0924-4/0
 Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguros Obrigatório- Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrido: Aroldo Ribeiro dos Santos
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3011/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0003.4553-5/0
 Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrido: Jadson Montel Galvão
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3012/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7083-0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, Lesão do Direito de Consumidor
 Recorrente: Danyella Azevedo Lustosa// Cícero Ayres Filho
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

MANDADO SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3013/12

Referência: 2011.0012.3701-9/0
 Natureza: Reparação de Danos
 Impetrante: Cícero Valdeir Pereira
 Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Impetrado: Juiz de Direito Substituto da Comarca de Miranorte-TO
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz José Maria Lima

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 29 DE MARÇO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2805/12 (JECÍVEL –PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2010.0011.7420-5
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido: Maria Deuselice Aires Vitorino
 Advogado: Dr. Renato Godinho
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. VEÍCULO QUITADO, PORÉM SEM BAIXA NO GRAVAME POR LONGO PERÍODO. DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Com relação à prescrição e à decadência, não é viável o acolhimento das teses, já que na data do ajuizamento da ação ainda permanecia o gravame no registro do veículo, subsistindo, portanto, a obrigação de sua retirada. 2. Ademais, por ser um direito potestativo, a retirada do gravame seria em tese fulminado pela decadência, mas, ainda assim, a contagem do prazo decadencial só se deu a partir da ciência da existência da violação do direito, que ocorreu somente em 2009. 3. Quanto à alegação de que a retirada do gravame não se concretizou por culpa exclusiva da recorrida, a juntada pela recorrente de documento que indica o cumprimento da obrigação, por si só, contrapõe sua tese de impossibilidade. 4. Sentença mantida pelos próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2805/12 em que figura como recorrente Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e como recorrido Maria Deuselice Aires Vitorino, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marcelo Eliseu Rostirolla. Palmas – TO, 14 de Março de 2012.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2896/12; 2897/12; 2898/12; 2899/12; 2900/12; 2901/12; 2902/12; 2903/12; 2903/12; 2904/12; 2905/12; 2906/12; 2907/12; 2908/12; 2909/12; 2910/12 (JEC-MIRACEMA DO-TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1094-9/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado(s):
 Excepto: Juiz Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTA NA LEGISLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPEDIMENTO OU

SUSPEIÇÃO PROVOCADOS. REJEIÇÃO LIMINAR. 1. As hipóteses previstas no artigo 252 do Código de Processo Penal e as dos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente ao processo penal) não abraçam, nenhuma delas, o caso narrado nos autos. 2. Ainda que se vislumbrasse eventual inviabilidade da atuação dos dois profissionais nos mesmos processos, por impedimento ou suspeição, não se admite no sistema processual brasileiro o impedimento provocado, ou seja, aquele em que intervém um sujeito processual no curso da demanda e essa intervenção inviabilizaria a atuação de outro que lá já esteja desenvolvendo suas atribuições. 3. O artigo 134, parágrafo único, do Código de Processo Civil, estabelece que o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa, sendo, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz, determinando o artigo 138, inciso I, que os mesmos motivos de impedimento e suspeição também se aplicam ao órgão do Ministério Público. 4. Como o caso dos autos reflete a situação em que o promotor de justiça está desenvolvendo suas atribuições na substituição do órgão titular, por razão de férias, eventual impedimento de atuar nos autos dos processos em curso seria do excipiente e não do Juiz excepto.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Exceção de Suspeição nº 2910/12 em que figura como excipiente Ministério Público do Estado do Tocantins e como excepto Juiz Marco Antônio Silva Castro, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em rejeitar liminarmente a inicial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marcelo Eliseu Rostirolla. Palmas – TO, 14 de Março de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2859/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0000.2500-1/0
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Recorrente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira
 Advogado(s): Dra. Sarah Gabielle Albuquerque Alves
 Recorrido: Paulo Hosterno Carvalho Antunes
 Advogado(s): Dr. Sergio Barros de Souza
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. PROTOCOLO INTEGRADO. ITEM 2.3.3 DO PROVIMENTO Nº 02/2011/CGJUS/TO. INOBSERVÂNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO. (1) – Recurso interposto em 29/08/2011 (segunda-feira) por meio do protocolo integrado (fl. 127), sem, todavia, a observância do procedimento previsto na legislação de regência. (2) – Conforme a regra contida no Item 2.3.3 do Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, protocolizado o recurso a parte deve remeter, via fax, a peça protocolizada, disposição não obedecida. Essa previsão tem em vista dar ciência ao juízo da interposição do recurso, para não se tumultuar o processo com o trânsito em julgado ficto do ato impugnado, como ocorreu à fl. 126, em decorrência da má formação do recurso. (3) – Do mesmo modo, embora o protocolo tenha sido feito em 29/08/2011, o preparo só foi demonstrado nos autos em 05/09/2011, com a chegada da peça recursal em juízo, o que conflita com a disposição do artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95. (4) – A inobservância das formalidades referentes à utilização do protocolo integrado e do preparo recursal conduz ao não conhecimento do recurso, por intempestividade e deserção respectivamente. (5) – Com base na orientação contida no Enunciado nº 122 do FONAJE, a parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, fixa-se em à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (R\$ 4.400,00). (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2859/12 em que figura como recorrente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira e como recorrido Paulo Hosterno Carvalho Antunes, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marcelo Eliseu Rostirolla. Palmas – TO, 14 de Março de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2819/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7311-2/0
 Natureza: Ação de Indenização por Dano Material e Moral
 Recorrente: Lucilene Nilo de Melo Neris
 Advogado: Dr. Renato Godinho e Outro
 Recorrido: Americel S/A
 Advogado: Dra. Sarah Gabielle Albuquerque Alves
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO CÍVEL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAR DE OFÍCIO PARA O FIM DE AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO.

1. É inviável que o Juiz, no âmbito da Lei 9.099/95, ao decidir a controvérsia, chame a necessidade de produção de prova pericial para, em seguida, usar esse fundamento para afastar a sua competência.
 2. No procedimento ordinário ao juiz é dado invocar de ofício a produção da prova pericial, mas isso não acarreta ônus processual indesejado a nenhuma das partes. No caso da Lei 9.099/95, essa possibilidade geraria, em regra, a inconveniente extinção do feito sem resolução do mérito. 3. A solução para a resolução desse problema já é dada pelo Código de Processo Civil ao equacionar a divisão do ônus probatório, a saber, cada parte tem de provar os fatos que alega, sendo a consequência desse descumprimento o não acolhimento da sua pretensão em benefício da parte contrária, máxime se dispensada a produção de qualquer prova complementar. Jurisprudência. 4. Sentença anulada, com retorno dos autos para o prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2819/12 em que figura como recorrente Lucilene Nilo de Melo Neris e como recorrido Americel S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente

julgado. Acompanham o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marcelo Eliseu Rostirolla. Palmas – TO, 14 de Março de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2874/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0000.2657-1 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Luiz Cleyton Rodrigues dos Santos

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva

Recorrido: W. M. Alves da Silva – ME (Tecil Loja)

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral e outro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. PRAZO RECURSAL. ART. 42, LEI 9.099/95. INOBSERVÂNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO. (1) – Sentença proferida em 05 de Setembro de 2011 (segunda-feira) [fls. 69/72, já estando intimadas as partes desde a audiência de instrução e julgamento (fl. 49)]. (2) – O prazo recursal, consoante disposição do artigo 42 da Lei 9.099/95, é de 10 (dez) dias, encerrando-se, no presente caso em 15 de Setembro de 2011 (quinta-feira). (3) – O recurso foi protocolizado, todavia, somente em 21 de Setembro de 2011. (4) – Recurso não conhecido porque intempestivo. (5) – Com base na orientação contida no Enunciado nº 122 do FONAJE, a parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, fixa-se em à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00). (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2874/12 em que figura como recorrente Luiz Carlos Rodrigues dos Santos e como recorrido W. M. Alves da Silva – ME (Tecil Loja), acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanham o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marcelo Eliseu Rostirolla. Palmas – TO, 14 de Março de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

334ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 03 DE ABRIL DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2767/12(COMARCA - ARAGUATINS-TO)

Referência: 2010.0002.6097-3/0

Natureza: Ação de Indenização por Invalidez Permanente

Recorrente: Gildázio dos Santos Lima

Advogado: Dr. José Edmilson Carvalho Filho

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2768/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0008.5122-8/0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutelas

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrida: Flor Diniz Miranda da Silva

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2769/12(COMARCA - MIRANORTE-TO)

Referência: 2009.0011.1792-5/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Francisco de Assis Ribeiro de Carvalho

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Recorridos: Simone Dias de Almeida // Panaprogran.Com Comércio de Eletro-Eletrônico Ltda

Advogados: Dr. Élson Stecca Santana (Defensor Público) // Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Hamilton de Paula Bernardo

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2770/12(COMARCA - PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0005.3548-2/0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito

Recorrente: Olicio Tavares de Medeiros

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albermaz

Recorrida: Curinga dos Pneus Ltda

Advogada: Dra. Antonia Lúcia de Araújo Leandro e outra

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2771/12(COMARCA - MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0003.5760-6/0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Ressarcimento e Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Bonsucesso S.A.

Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurencço

Recorrida: Santana Pereira de Brito

Advogado: Dr. José Pereira de Brito e outros

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2772/12(JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.4096-7/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Ativos S/A Securitizada de Créditos Financeiros

Advogadas: Dra. Mariane Macarevich e Dra. Rosângela da Rosa Correa

Recorrido: Abraão Madeira de Albuquerque

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2773/12(COMARCA - WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2011.0008.4669-0/0

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais Decorrentes de Ato Ilícito

Recorrente: Magazini Liliani S/A

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima e outros

Recorrido: Leandro Carlos de Lira Parreira

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2774/12(COMARCA - MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0001.0504-6/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Gilvan Alves Reis

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2775/12(COMARCA - MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0001.0529-1/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva

Recorrida: Maria Jacy de Souza Luz

Advogado: Dr. José Pereira de Brito e outros

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2776/12(JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3877-2/0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: BV Financeira S/A CFI

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrida: Eva Francisca de Araújo

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2777/12(COMARCA - MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0001.0502-0/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido: João Correia da Silva

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2778/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0005.2706-4/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Elaine Aires Ramos

Advogado: Dr. Iran Ribeiro

Recorrido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogados: Dra. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga e outros

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2779/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0005.2759-5/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: José Roberto Marrafon

Advogada: Dra. Juciene Rêgo de Andrade

Recorrida: Anadiesel S/A

Advogados: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime e outros

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2780/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2010.0006.4413-5/0

Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogadas: Dra. Kárita Barros Lustosa e outros

Recorrido: Eduardo Barbosa Fernandes

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi e outros

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2781/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0006.1747-0/0

Natureza: Ação Indenizatória por Danos Morais

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido: Amiris Pereira Filho

Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2782/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0006.3114-7/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Waldir Vitamar Cerutti

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira
 Recorrido: Sérgio Morais Antunes
 Advogado: Dr. Juliano Marinho Scotta e outros
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2783/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2010.0006.4311-2/0
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
 Recorrentes: Companhia Excelsior de Seguros // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrida: Marínes Lóris da Motta
 Advogado: Dr. Iran Ribeiro e outro
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2784/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0011.1278-0/0
 Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: Digibrás Indústria do Brasil S/A // Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogados: Dra. Leise Thais da Silva Dias // Dr. Jones Marciano de Souza Júnior e Filipe de Castro Menezes
 Recorrida: Jarlene Lopes de Lima
 Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias
 Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2785/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0006.3093-0/0
 Natureza: Ação Declaratória de Inexibibilidade de Dívida c/c Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Flávio Salera
 Advogado: Dr. Sávio Barbalho e outros
 Recorrida: Telemar Norte Leste S/A
 Advogada: Dra. Cristiana A. Lopes Vieira e outros
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2786/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.127/2010
 Natureza: Ação de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Francisco de Assis Jorvino
 Advogado: Dr. José Januário Alves Matos Júnior
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2787/12(COMARCA - MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0007.4849-4/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho
 Recorrido: João Divino Martins
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira
 Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2788/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.875/2010
 Natureza: Ação Indenizatória
 Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogados: Dra. Alessandra Damásio Borges e outros
 Recorrida: Maria Elenira de Oliveira Chaves dos Santos
 Advogado: Não Constituído
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2789/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.832/2010
 Natureza: Ação de Indenização por Ato Ilícito Causado por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Araguaína Diesel Bombas Injetoras Ltda
 Advogados: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão e outros
 Recorridos: Marilene Martins de Oliveira // Rusencarlos Ferreira Reis
 Advogados: Dr. Antônio Eduardo Feitosa // Não Constituído
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2790/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.650/2011
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Materiais c/ Pedido de Antecipação de Tutela de Exclusão de Cadastro de Restrições SPS, SERASA e AFINS
 Recorrente: BV Financeira S/A
 Advogado: Dr. Celso Marcon
 Recorrido: José Carlos Pereira Costa
 Advogado: Dr. Marx Suel Barbosa de Macedo
 Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2791/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.619/2011
 Natureza: Ação de Cobrança do Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrido: Lourenço Ribeiro de Araújo
 Advogado: André Francelino de Moura e outros
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2792/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.358/2011
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Trip Linhas Aéreas S/A
 Advogados: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão e outros
 Recorrido: Antonio Pimentel Neto
 Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2793/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.521/2011
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Paulo da Silva Borge
 Advogados: Dr. Wanderson Ferreira Dias e Fernanda Souza Bontempo
 Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2794/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2010.0006.4317-1
 Natureza: Ação de Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Fiat Administradora de Consórcio
 Advogado: Dr. Celso Marcon
 Recorrido: Wellington Oderdenge
 Advogados: Cleusdeir Ribeiro e outros
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2795/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0008.8128-3
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: TNT Araçatuba Transportes e Logísticas S. A.
 Advogados: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Hamilton de Paula Bernardo
 Recorrida: Lillian Fernandes de Oliveira
 Advogadas: Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva e outra
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2796/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0006.2998-3
 Natureza: Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Parcelas Pagas
 Recorrente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Dr. Martins Alexandre Gonçalves Bueno
 Recorrida: Maria Espírito Santo Alves Rocha
 Advogada: Dra. Rudiléia Barros da Silva Lima (Defensora Pública)
 Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2797/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2009.0004.0918-3
 Natureza: Ação de Indenização por Dano Material e Moral por Ato Ilícito
 Recorrente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda
 Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño e outro
 Recorrida: Juliana Moreira Azevedo
 Advogado: João José Neves Fonseca
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2798/12(COMARCA - AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0007.6523-2
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Valdir Reis Souza
 Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2799/12(JECÍVEL - TAQUARALTO-PALMAS -TO)

Referência: 2007.0000.9681-2
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Motorola Industrial Ltda
 Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock
 Recorrido: Adalberto Antonio Bernardo
 Advogada: Dra. Ana Claudia Silva de Oliveira
 Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2800/12(COMARCA - AUGUSTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2010.0002.8470-8
 Natureza: Ação de Indenização por Invalidez Permanente - DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrido: Carlos Eduardo Ferreira Silva
 Advogado: José Edmilson Carvalho Filho e outros
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2801/12(JECÍVEL - PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3300-2
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogados: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrido: Antonio Carlos Coelho Carvalho
 Advogados: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro e outros
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2802/12(COMARCA-WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2011.0006.7490-3
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Alaíde Cordeiros de Sousa
 Advogado: Dr. Cleiton Martins da Silva (Defensor Público)
 Recorrida: Maria do Socorro Falcão Caldeira

Advogado: Dr. Aldo José Pereira

Relator: Adhemar Chufálo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2803/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4815-0

Natureza: Ação de Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: BANCO GE Capital S/A

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior

Recorrido: Francisco José de Freitas

Advogado: Marcilio Nascimento Costa

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2804/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2011.0008.5263-1

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A

Advogados: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Recorrido: James Resplandes Salviano

Advogado: Dr. Marcello Resende Queiroz Santos

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2805/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2011.0008.5250-0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: FAI – Financeira Americanas Itaú S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrida: Vera Lucia Soares Silva Lima

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues

Relator: Adhemar Chufálo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2806/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4676-9

Natureza: Ação de Reparação por Danos Morais por Ato Ilícito com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Rede Eletrosom Ltda

Advogados: Dra. Daiany Cristine Gomes Pereira e outros

Recorrido: André Lopes Brito

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2807/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2010.0007.2933-5

Natureza: Ação de Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Recorrido: Antonio Gomes Leite

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2808/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2010.0007.2994-7

Natureza: Ação de Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Bonsucesso S. A.

Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laureço

Recorrida: Luiza Lopes Moreira

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues

Relator: Adhemar Chufálo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2809/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2992-0

Natureza: Ação de Reparação por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco Bonsucesso S. A.

Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laureço

Recorrida: Luiza Lopes Moreira

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2810/12(COMARCA DE PEDRO AFONSO -TO)

Referência: 2009.0002.5746-1

Natureza: Ação de Reparação de Danos em Acidente de Veículos c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim e Christian Zini Amorim

Recorrido: Luciano Calegari Nussio

Advogados: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto e outro

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2811/12(JECÍVEL- ARAGUATINS -TO)

Referência: 2009.0002.9751-2

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogados: Dra. Cristiane A. de Carvalho Costa e outros

Recorrida: Luzia Rodrigues de Sousa

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres

Relator: Adhemar Chufálo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2812/12(COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2010.0004.3560-9

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ademy Coelho Neves

Advogados: Dra. Mery Ab-Jaudi Brandão e outros

Recorrido: Gilberto Tranqueira da Silva

Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto e outros

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2813/12(JECÍVEL - PARAÍSO -TO)

Referência: 2010.0000.2792-6

Natureza: Ação de Indenização

Recorrente: Raimundo Rodrigues dos Santos

Advogados: Dra. Gisele de Paula Proença e outros

Recorrido: Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S/A (Antiga CCE da Amazônia S/A) // João Moreira e Pimenta – Só Colchão

Advogados: Dr. Hamilton de Paula Bernardo // Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE MARÇO DE 2012:

RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.584-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

Recorrida: Luzia Pereira Maciel

Advogado: Drª. Maria Aparecida da Silva Ferraz

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. SUSPENSÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ERRO DA CONCESSIONÁRIA. CONSUMIDORA ENCONTRAVA-SE EM DIA COM O PAGAMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. "QUANTUM" REDUZIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A concessionária de energia elétrica é responsável pelos danos advindos de eventual interrupção no fornecimento, ainda que não tenha havido o repasse, em dia, por parte do agente arrecadador. 2. Não restam dúvidas de que a suspensão do fornecimento de energia elétrica ocorreu irregularmente, já que a autora estava em dia com suas obrigações junto à requerida, fato que restou comprovado através dos documentos juntados no evento 08. Indevido, portanto, o corte efetuado. 3. A suspensão do fornecimento de energia elétrica, ainda que por apenas um dia, ultrapassa os limites do simples desconforto, pois se trata de uma utilidade absolutamente indispensável para a vida moderna. São presumíveis, portanto, os danos morais que daí emana. 4. Danos morais caracterizados, em razão dos enormes transtornos que acarreta a falta de bem tão essencial quanto à energia elétrica, elemento imprescindível para a comodidade da vida moderna. Contudo, reduzido em face das peculiaridades do caso, da extensão do dano, dos parâmetros da Turma para casos análogos e dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 5. Assim é de ser reformada a sentença para reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se os critérios de correção lá fixados. 6. A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 7. Sem sucumbência. 8. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se os critérios de correção lá fixados. Sem sucumbência, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufálo Filho - Membros. Palmas, 28 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO: 032.2010.905.145-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Indenização por Dano Material c/c Dano Moral

Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Diogo Ferraz Brito Lins

Advogado: Dr. Adónis Koop // Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves

Recorrido: Diogo Ferraz Brito Lins // Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Jaiana Milhomens Gonçalves

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO- EMENTA: CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA DE CIRURGIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE PREPARO NO PRAZO LEGAL. DESERÇÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO. NECESSIDADE DE CIRURGIA. NEGATIVA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RISCO À SAÚDE COMPROVADO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM AUMENTADO. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO E NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RÉ, POR DESERTO. 1. Não se conhece de recurso, cuja comprovação do pagamento do preparo não tenha sido feito e comprovado, independentemente de intimação, até quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso (parágrafo 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95). 2. O comprovante de agendamento não é documento idôneo para atestar o efetivo pagamento das despesas processuais em testilha. 3. A tempestividade do preparo recursal, por se constituir em pressuposto objetivo ou extrínseco do recurso, há que ser observada na sua interposição, sob pena do seu não

conhecimento. 4. Recurso da UNIMED que não se conhece, em face da não obediência a preceito legal previsto para a sua interposição. 5. Havendo a demandante comprovado a imperiosidade necessidade da cirurgia, com o conseqüente risco à sua saúde, ilegítima a negativa de cobertura alegada pela ré, cabendo a condenação da mesma ao pagamento de dano moral. 6. Valor arbitrado em R\$ 3.000,00, que vai aumentado para R\$ 6.000,00, em caráter de excepcionalidade, diante da constrangedora situação vivida pela demandante, em consequência da ilicitude da conduta da demandada, acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação, CF. Súmula 362 do STJ, e correção monetária a partir da presente decisão, até o seu efetivo pagamento. 7. Equivalendo o não-conhecimento do recurso a ser vencida a parte recorrente (art. 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95), deverá ela (UNIMED) ser condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. 8. A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 9) Recurso da autora parcialmente provido e não conhecido o recurso da ré, por deserto.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA DEMANDANTE, para aumentar o valor da indenização por danos morais para o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação, cf. Súmula 362 do STJ, e correção monetária a partir da presente decisão, até o seu efetivo pagamento, e NÃO CONHECER DO RECURSO DA DEMANDADA, por sua deserção. Sucumbência pela recorrente UNIMED. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 28 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.356-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrentes: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Carlos Antônio do Nascimento
Advogado(s): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros (1º recorrente) // em causa própria (2º recorrente)
Recorridos: Carlos Antônio do Nascimento // 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): em causa própria (1º recorrido) // Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO- RECURSO INOMINADO – TELEFONIA MÓVEL PÓS PAGA – BLOQUEIO DE ACESSO MÓVEL SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR – FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – DANO MORAL – QUANTUM MANTIDO – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Relatam os autos que o recorrido teve os serviços de seu acesso móvel pós pago (63) 8402-4422 suspensos em 25/10/2010 sob suspeita de fraude decorrente de divergência cadastral, mesmo estando com as faturas todas quitadas. 2) A recorrente não conseguiu comprovar a existência da alegada fraude e reativou o terminal em 1/11/10, após 7 (sete) dias de serviços suspensos. 3) A operadora de telefonia celular que suspende unilateralmente os serviços prestados ao consumidor, sem qualquer comunicação prévia, deixando o consumidor sem o serviço contratado, comete ato ilícito. E, portanto, deve responder pelos danos advindos da falha dos serviços contratados pelo cliente, na forma do artigo 14 do CDC. 4) A prestação defeituosa dos serviços telefônicos configura dano moral indenizável, especialmente quando o consumidor utiliza a linha telefônica para fins de trabalho, como o recorrido que é advogado e utiliza o celular para contatos com seus clientes. 5) Considerando o caso em concreto, o tempo em que o recorrido já era cliente da ré (cinco anos), a repetição de casos semelhantes aos dos autos e o fato da recorrente ser litigante contumaz perante esta Turma Recursal, mantenho a condenação dos danos morais fixados em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mesmo porque não chega a ser desproporcional nem desarrazoada, além de fazer cumprir com a função punitiva e pedagógica da indenização, sem enveredar pelo campo do enriquecimento sem causa. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.356-5 em que figuram como recorrente 14 Brasil Telecom Celular S/A e como recorrido Carlos Antônio do Nascimento acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento ao seu pedido, para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.387-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de cobrança de débito condominial
Recorrente: Condomínio Palmas Medical Center
Advogado: Drª. Graziela Tavares de Souza Reis
Recorrida: PRECIL - Pré Moldados de Cimento Ltda.
Advogada: Dr. Eder Mendonça de Abreu
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO- EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA CONDOMINIAL. JURÓS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA CONVENÇÃO. INTANGIBILIDADE CONTRATUAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. .Tratam-se os autos de ação de cobrança

cujo objeto diz respeito à mensalidade condominial atrasada cujo total consolidado pelo recorrente seria de R\$ 16.252,36 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). O recorrido embora devidamente citado não compareceu na audiência una. O juízo "a quo" em sentença, cotejando as cláusulas convencionais, julgou parcialmente procedente a demanda, todavia excluindo de ofício da composição do valor total os juros de mora de 5,1% ao mês e a correção monetária verificada pelo IGPM-FGV reputando-os abusivos. Argumentou que o valor referência a ser aplicado deveria ser o da taxa SELIC, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Tal interpretação retirou do recorrente o valor de R\$ 4.016,73 (quatro mil e dezesseis reais e setenta e três centavos) que inconformado recorreu desta parte do aresto. As convenções condominiais regem inteiramente as relações pessoais dos condôminos e por isso os obrigam entre si. Diante de tal intangibilidade, o legislador do Código Civil sabendo estar atuando em meio à autonomia privada das partes insculpiu a seguinte norma, vejamos: "Art. 1.336, § 1º O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, os de um por cento ao mês e multa de até dois por cento sobre o débito". Diante de tal normatização fica claro que os valores legais somente serão aplicados caso não haja nenhuma estipulação em contrário, o que não é o caso dos autos ante aos valores estabelecidos na cláusula 30 da convenção. Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe provimento para restabelecer a incidência de juros de 5,1% ao mês com correção dada pelo IGPM-FGV o que se reflete na quantia final de R\$ 16.252,36 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) a serem devidamente atualizados ao tempo da execução, por se tratar de obrigação de pacto sucessivo. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.903.387-9, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a incidência de juros de 5,1% ao mês com correção dada pelo IGPM-FGV o que se reflete na quantia final de R\$ 16.252,36 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) a serem devidamente atualizados ao tempo da execução, por se tratar de obrigação de pacto sucessivo. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.394-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva
Recorrido: José Ilmar Lira Junior
Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO- EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PARCELA EM ATRASO DE FINANCIAMENTO. DESCONTO UNILATERAL EM CONTA CORRENTE. DÉBITO AUTOMÁTICO NÃO AUTORIZADO PELO CONSUMIDOR. BOA FÉ OBJETIVA. DEVER ANEXO DE INFORMAÇÃO NÃO CUMPRIDO. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O recorrente impugnou a sentença que lhe condenou à devolução da quantia de 4.267,91 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), bem como ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. No caso em tela o recorrido, em mora junto ao recorrente, devia o valor de 4.052,00 (quatro mil e cinquenta e dois reais) referente à última parcela de um contrato de empréstimo rural no valor de 15.000,00 (quinze mil reais). Para efetuar tal financiamento o recorrido abriu conta corrente específica em uma agência do mesmo Banco no Estado do Pará. Diante do atraso no pagamento o recorrente efetuou unilateralmente o desconto do valor na conta corrente do recorrido na agência de Palmas-TO. O recorrido, servidor público, ingressou em juízo aduzindo que a conduta realizada pelo recorrente foi abusiva e o deixou sem seus vencimentos obrigando-o a realizar empréstimos para honrar suas obrigações mensais. O recorrente em suas razões alegou que agiu no exercício regular de seu direito pois a dívida era incontroversa sendo que o recorrido deu causa ao débito, afastando assim a culpa do banco por qualquer tipo de dano. Analisando os autos vejo que a dívida do recorrido para com o recorrente é incontroversa, pois o próprio a reconheceu na sua petição inicial. No evento 1 o consumidor conseguiu comprovar que o valor da última parcela foi debitada em sua conta. Provou também que necessitou realizar outro empréstimo para saldar suas dívidas pessoais após o ato. O recorrente no contrato de adesão trouxe cláusula abusiva de autorização de débito unilateral em caso de inadimplemento. As instituições financeiras não têm o direito de cobrar os débitos de seus devedores agindo de maneira unilateral sob pena de se cometer autêntico exercício arbitrário de suas próprias razões e abuso de direito. Ademais, o credor de dívida tem outras maneiras para induzir o pagamento que não à via unilateral. No caso em questão, não houve qualquer comunicação entre as partes somente o que se verifica é a invasão patrimonial sem qualquer ordem judicial. Em que pese o débito e o princípio da efetividade da tutela jurisdicional, frise-se que nesse caso está-se diante de obrigação pessoal, ou seja, a conduta depende da cooperação entre as partes. Assim, somente algum comando judicial pode obrigar alguém a fazer algo. Não se sustenta a alegação de que a dívida autoriza o débito arbitrário, sob pena de prejudicar a própria segurança dos mercados consumidor e financeiro. A conduta invasiva ao patrimônio do devedor causou-lhe forte desfalque em sua conta colocando-o em delicada situação financeira a ponto de ferir sua honra subjetiva, ante a intensa peregrinação na solução do imbróglio. Ademais, mesmo que se concebesse a cláusula de autorização do débito automático legítima, o que não é o caso, tal desconto deveria ocorrer na conta corrente feita especificamente para o empréstimo. A sentença não merece reparos. Dessa forma, conheço do recurso nominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.902.394-6, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em

20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.915-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Dr. Adônis Koop

Recorrido: Maria da Natividade Glória Ribeiro

Advogado: Dr. Fabrício Dias de Braga - Defensor Público

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO – PLANO DE SAÚDE (UNIMED) – NEGATIVA DE COBERTURA – FISIOTERAPIA - ADIMPLEMTO DA CONSUMIDORA – ORIGAÇÃO DE FAZER – FATO INCONTROVERSO – ART. 333, II DO CPC - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Estando a consumidora adimplente com o contrato de plano de saúde e havendo prescrição médica para tratamento de fisioterapia (tratamento por onda de choque) – 35 sessões, descabe a Unimed negar cobertura pelo mero argumento de que tal modalidade não se encontra disciplinada nas resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. 2) É abusiva e injustificada a prática adotada pela recorrente, especialmente quando, o tratamento médico adequado para cada paciente fica a cargo do médico e não do plano de saúde. 3) Outrossim, é ônus da ré desconstituir as alegações do autor, sob pena de restar incontroverso os fatos alegados na inicial. 4) Nesse sentido, incensurável a sentença a quo que julgou procedente o pedido listado na inicial e condenou a UNIMED PALMAS a proceder com a cobertura das sessões de terapia de choque necessárias para busca de melhoras no quadro clínico da Autora. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.915-0 em que figuram como recorrente Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico e como recorrida Maria da Natividade Glória Ribeiro acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto ante ao preenchimento dos pressupostos recursais e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a quantia ser atribuída a favor do Fundo Estadual de Defensoria Pública – FUNDEP, Receita Estadual (DARE): Código de Receita: Receita de Defensoria – 603. Sub-Código 1 – Honorários de Sucumbência, conforme previsão do art. 68, I, da Lei estadual nº 55/2009. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.158-6

Origem: Juizado Especial Cível – Comarca de Palmas –TO - (Sistema Projudi)

Natureza: conhecimento

Recorrente: Banco Fiat S/A // Marlice Kohtz Frank

Advogado: Dr. Celson Marcon // Dra. Mônica Araújo e Silva

Recorrido: Marlice Kohtz Frank (1º recorrido) // Banco Fiat S/A (2º recorrido // Autovia Veículos (3º recorrido)

Advogado: Dra. Mônica Araújo e Silva (1º recorrido) // Dr. Celson Marcon 2º recorrido) // Dra. Michele Regina Vieira dos Santos (3º recorrido)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO- RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE TERCEIRO, TARIFA DE CADASTRO E SERVIÇOS DE PROMOTORA DE VENDAS – COBRANÇA ILEGAL E ABUSIVA – RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES – DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSOS CONHECIDOS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA . Buscam os recorrentes a reforma da sentença proferida no evento nº 45 que julgou improcedente o pedido de dano moral e procedente o pedido de restituição em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, condenando o banco réu a ressarcir o autor pela quantia de R\$ 6.770,09 (seis mil e setecentos e setenta reais e nove centavos), corrigida apenas pela taxa SELIC a partir do ajuizamento desta demanda, na forma do art. 406 do Código Civil e §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981. **2)** Banco Fiat S/A (evento nº 55) pontua acerca do pacto *sunt servanda* e da validade do contrato nos termos pactuados, ao mesmo tempo em que postula pela reforma *in totum* da sentença monocrática ou alternativamente, a restituição dos valores na forma simples, já que não ficou configurada a má fé do banco. **3)** Marlice Kohtz Frank também interpõe Recurso inominado (evento nº 60) e em suas razões recursais pugna pela condenação do Banco ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **4)** As cobranças de taxas de serviço de terceiro (R\$ 2.641,44 – dois mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), tarifa de cadastro (R\$ 350,00 – trezentos e cinquenta reais) e despesas de promotora de vendas (R\$ 181,00 – cento e oitenta e um reais) são abusivas, vez que transfere para o consumidor encargo que deve ser suportado pela instituição financeira, cuja prática é vedada pelo art. 39, V, do CDC. **5)** Quanto a restituição dos valores referentes aos serviços supra mencionados, esta deve se dar de forma simples, pelo valor de R\$ 3.172,44 (três mil cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), pois embora a cláusula seja abusiva, encontra-se prevista no contrato, sendo devida até o momento em que for decretada sua invalidade, conforme vem entendendo o STJ e alguns julgados já proferidos por esta Turma Recursal. **6)** Com relação à compensação aos danos morais, não vislumbro a ocorrência destes, pois em que pese a cobrança indevida, esta, por si só, não é capaz de ensejar reparação pecuniária, especialmente quando há conhecimento prévio dos termos do contratados. **7)** Para a configuração do dano moral é imprescindível ofensa a direitos da personalidade, o que não se verifica no caso dos autos, pois embora a conduta do banco possa ter causado grandes aborrecimentos a consumidora estes não passam de aborrecimentos típicos do cotidiano, das relações complexas da vida moderna. Portanto, inexistindo ofensa à dignidade humana, não há que se falar em dano moral indenizável. **8)** Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os

artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. **9)** Sentença parcialmente reformada, apenas para determinar a restituição dos valores na forma simples, pela quantia de R\$ 3.172,44 (três mil cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com correção nos termos fixados na sentença a quo. **10)** A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea “c” do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.901.158-6 em que figuram como recorrente e recorrido ao mesmo tempo, Banco Fiat S/A e Marlice Kohtz Frank acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao pedido de Marlice Kohtz Frank e dar parcial provimento ao recurso interposto por Banco Fiat S/A para determinar a restituição dos valores na forma simples, pela quantia de R\$ 3.172,44 (três mil cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com correção nos termos fixados na sentença a quo. Improvido o recurso de Marlice Kohtz Frank, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95 que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a cobrança em razão da recorrente está assistida pela assistência judiciária, conforme evento nº 65. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios para o recorrente Banco Fiat S/A em razão do provimento parcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.782-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Luciana Muccini

Advogado: Drª. Luciana Muccini, Dr. Rafael Leodecimo Borges

Recorrido: Sony Brasil Ltda.

Advogado: Dr. José Mario Silva D'Angelo Braz

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO- EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. NEGATIVA DE DEVOLUÇÃO DO PRODUTO FORA DO DOMICÍLIO DO AUTOR. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO CONFIGURADOS. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A recorrente adquiriu um “notebook” Sony Vaio em 13/04/2010 junto à recorrida. Relatou em suas razões que no mês de fevereiro do ano seguinte, ainda no período de garantia contratual, o aparelho começou a apresentar vícios, pois desligava a tela sem motivo justificado e oscilava bastante sua imagem. Por conseguinte, entrou em contato com a assistência técnica da recorrida que lhe garantiu devolução com prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Argumentou a recorrente em exordial que durante o referido lapso temporal teria uma viagem de trabalho na cidade de Brasília-DF motivo pelo qual propôs à recorrida que devolvesse o produto naquela cidade, o que lhe foi prontamente negado pela recorrida. Por final pleiteou em seu recurso a devolução dos valores gastos no aparelho e danos morais. O magistrado “a quo” julgou improcedente o pleito aduzindo que a recorrente não teve seu bem vistoriado em assistência em razão de motivos pessoais cuja vinculação da empresa seria impossível exigir. Analisando detidamente os autos, vejo que o “notebook” não teve seu vício analisado em assistência porque a recorrente pretendia receber seu computador em outra cidade, assumindo o risco do decorrer do prazo decadencial de reclamação. Muito embora a recorrente argumente em sede recursal que a empresa se comprometeu a recolher o computador na sua casa em 2 (dois dias) e não cumpriu a promessa, esta informação não constou em sua petição inicial, razão pela qual encontra-se preclusa a análise, sob pena de se prejudicar o direito de defesa da recorrida bem como inovar matéria não verificada pela instância “a quo”. Do que se depreende dos fatos a empresa agiu em exercício regular de seu direito, pois não se negou a prestar assistência técnica, ao revés, simplesmente disse que cumpriria sua obrigação de devolver o aparelho no lugar do domicílio da recorrente o que é bem mais benéfico pra o sistema do código de defesa do consumidor. Dessa forma, a obrigação de fazer restou impossível de ser cumprida pela recorrida. Vejamos o Código Civil: “Art. 248. Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos”. No caso em tela a recorrida não teve culpa já que a consumidora exigiu prestação diversa da que lhe caberia receber. Dessa forma, conheço do recurso inominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.901.782-3, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012. Juíza Ana Paula Brandão – Relatora.

RECURSO INOMINADO Nº 2562/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2011.0005.0306-8

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais

Recorrente: Hipercard Banco Múltiplo S/A

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e outra

Recorrido: Ana Lúcia de Sousa

Advogado(s): Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A – REJEITADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – FRAUDE DE TERCEIRO - DANOS MORAIS – QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - RECURSO

CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Alega o recorrente a ilegitimidade passiva do Banco Itaú Unibanco S/A sob a justificativa que somente a administradora do cartão, no caso, Hipercard Banco Múltiplo S/A deve responder aos termos da demanda já que não há relação entre a recorrida e o Banco Itaú Unibanco S/A. 2) Refute a preliminar suscitada porquanto da inscrição negativa do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito conste como credora Hipercard/Itaú (fl. 11). 3) A recorrida teve o nome inscrito indevidamente no cadastro restritivo de crédito por dívida desconhecida e supostamente realizada sob fraude de terceiro no valor de R\$ 3.089,00 (três mil e oitenta e nove reais) (fl.11). 4) Mesmo na hipótese de fraude não há como afastar a responsabilidade da recorrente que deve assumir os riscos da atividade que desempenha, mormente quando se trata de responsabilidade objetiva nos termos do art. 14 do CDC e a consumidora teve dever de cautela em registrar boletim de ocorrência (fl. 12). 5) A pessoa que efetivamente não contratou, não pode ser penalizada com a inscrição de seu nome em cadastros de devedores inadimplentes, por uma dívida que não é sua, especialmente quando o banco e a administradora do cartão de crédito deixam de fazer prova da existência do contrato firmado entre as partes. 6) A autora por sua vez, alega não ser possuidora do referido cartão de crédito, nem tampouco, ter residido ou mesmo, conhecer São Paulo/SP, localidade onde ocorreu os fatos. 7) No caso, mostra-se desnecessário fazer prova do dano moral conforme entendimento reiterado do STJ, uma vez que este é imaterial e decorre do próprio ato ilícito. 8) No que tange ao *quantum* fixado a título de dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deve ser reduzido a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) afim de se adequar aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e moderação, e, ainda, aos patamares das indenizações mantidas por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 9) Assim, a sentença que declarou a inexistência de relação jurídica entre Banco Itaú Unibanco S/A, Hipercard Banco Múltiplo S/A e a autora, condenando as rés solidariamente ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de compensação moral, com juros e correção monetária do arbitramento será parcialmente reformada apenas para reduzir a indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 10) A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, conforme dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2562/11 em que figura como recorrente Hipercard Banco Múltiplo S/A e como recorrida Ana Lúcia de Sousa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, dar parcial provimento aos seus pedidos, apenas para reduzir a indenização fixada a título de compensação moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em face do provimento parcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2.012.

RECURSO INOMINADO Nº 2565/11 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2011.0006.3987-3
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito
Recorrente: Comercial Lontra Loja de Departamentos Ltda. EPP
Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues
Recorrido: José Otávio Pereira Sousa
Advogado(s): Dr. Idefonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FRAUDE DE TERCEIRO - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. O recorrido alega que teve o nome inscrito indevidamente no cadastro restritivo de crédito por dívida desconhecida e supostamente realizada sob fraude de terceiro no valor de R\$ 44,62 (quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Pontua ter sofrido diversas outras inscrições indevidas (fl. 10) e que nunca residiu na cidade de Araguaína/TO, localidade onde foram realizadas as compras e os apontamentos negativos. 2) A assinatura aposta na nota promissória emitida pela recorrente (fl. 31) diverge da assinatura do autor nos documentos de fl. 8 e 9. 3) Mesmo na hipótese de fraude não há como afastar a responsabilidade do fornecedor do produto que deve assumir os riscos da atividade que desempenha, mormente quando se trata de responsabilidade objetiva nos termos do art. 14 do CDC. 4) O consumidor que efetivamente não contratou, não pode ser penalizado com a inscrição de seu nome em cadastros de devedores inadimplentes, por uma dívida que não é sua. 5) No caso, mostra-se desnecessário fazer prova do dano moral conforme entendimento reiterado do STJ, uma vez que este é imaterial e decorre do próprio ato ilícito. 6) Assim, incensurável a sentença a *quo* que declarou inexistente o débito referente ao contrato nº 78.103-1, declarou indevida a cobrança e a inserção do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito e condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação moral. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2565/11 em que figura como recorrente Comercial Lontra Loja de Departamentos Ltda EPP (Nome fantasia: T e A Tecidos Araguaína) e como recorrido José Otávio Pereira Sousa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos, para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2.012.

RECURSO INOMINADO Nº 2573/11 (JECCÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.5102-7
Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Victor Rodrigo Bernardo Lima

Advogado(s): Sem advogado constituído

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. PROTOCOLO INTEGRADO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA JUNTADA DO ORIGINAL DA PEÇA NO JUÍZO COMPETENTE. PROVIMENTO N.º 002/2011 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO PROTOCOLO INTEGRADO. PERDA DA EFICÁCIA DO ATO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES DO TJTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) A Turma Recursal é o juiz natural dos recursos interpostos contra as decisões de primeiro grau, logo não está vinculada à análise dos pressupostos de sua admissibilidade efetuada pelo juiz. Os pressupostos recursais estão atrelados às condições para o desenvolvimento válido e regular do processo e, portanto, devem ser conhecidos de ofício. 2) A intimação da sentença foi disponibilizada no dia 15.06.2011, quarta-feira (DJ 2668), considerando-se a parte intimada no primeiro dia útil subsequente, no caso, 16.06.2011, quinta-feira. 3) O prazo recursal começou a correr a partir de 17.06.2011, sexta-feira. A parte protocolizou o recurso inominado na comarca de Palmas, via protocolo integrado, no dia 20.06.2011 - segunda-feira, tempestivamente. 4) Contudo, de acordo com o item 2.3.4 do Provimento nº 002/2011 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins "a parte interessada deverá fazer chegar ao Juízo onde tramita a ação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o original da peça sob pena de se tornar ineficaz a remessa". 5) Portanto, deveria protocolizar os originais do recurso na comarca de Colinas do Tocantins - TO, até o dia 27.06.2011, segunda-feira, só o fazendo no dia seguinte 28.06.2011, terça-feira, evidenciando-se, pois, intempestivo, o que leva ao seu não-conhecimento. Precedentes do TJTO. 6) Resta à recorrente condenada somente ao pagamento das custas processuais em razão da inexistência de causídico representando a parte recorrida. 7) Recurso não conhecido, por intempestivo.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua intempestividade. Custas pelo recorrente, deixando de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em razão da parte recorrida estar desassistida de advogado. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2580/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0001.0499-6
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvt
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Eivaldo Pinto da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, E NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA PERICIAL - REJEITADAS - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO - LITIGANCIA DE MÁ FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Busca a recorrente a reforma da sentença monocrática que o condenou ao pagamento de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de 70% (setenta por cento) do teto previsto na Lei nº 11.945/09 para indenização do seguro DPVAT. 2) As matérias levantadas em preliminares já foram exaustivamente discutidas nas Turmas Recursais deste Estado, o que dispensa maiores debates. Com efeito, ficam todas afastadas, porquanto o juizado seja competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos exista elementos probatórios suficientes ao deslinde da causa. 3) Em se tratando de invalidez permanente parcial que não provoca a incapacidade total para o trabalho, faz jus ao segurado a uma indenização gradativa nos termos do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/09. 4) Restando comprovando o nexo de causalidade entre o acidente automobilístico sofrido pelo recorrido na data de 09/10/2010 e as seqüelas dele resultantes (invalidez parcial permanente com déficit ósseo e articular em região do úmero direito associado ao encurtamento do segmento lesionado), gerando no recorrido, reflexo negativo em suas atividades e prejuízo na execução das atividades típicas de vida diárias, correta a fundamentação da sentença que fixou o valor da indenização securitária em R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária a partir da data do acidente e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. 5) O termo a *quo* da incidência da correção monetária, é da data do acidente automobilístico, conforme entendimento reiterado do STJ (precedentes no Resp 778.712-RS) e não do ajuizamento da ação como pretende o recorrente. Situação ratificada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício". 6) Não vislumbro a ocorrência de litigância de má fé apontada pelo recorrido, uma vez que ausentes os requisitos do art. 17 do CPC. O recorrente apenas exerceu seu direito de defesa, tentando reverter a condenação a que lhe foi imputada. 7) Faça constar acerca da necessidade de nova intimação para fins de aplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, conforme entendimento do STJ e Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatórios, é necessária nova intimação do devedor para fins de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC." (alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010). 8) Recurso parcialmente provido apenas para acatar a necessidade de prévia intimação para incidência da multa do 475-J do CPC, nos termos do Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 9) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2580/11 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como recorrido Eivaldo Pinto da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto apenas para fazer constar acerca da necessidade de nova intimação para incidência da multa do 475-J do CPC, nos termos do Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante o provimento parcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2.012.

RECURSO INOMINADO Nº 2589/11 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2011.0000.4256-7

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Thamera da Silva Gabino

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E INEPICIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - REJEITADAS - INVALIDEZ PERMANENTE - SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO PREQUESTIONAMENTO - LITIGANCIA DE MÁ FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Busca o recorrente a reforma da sentença monocrática que o condenou ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a título de indenização do seguro DPVAT. 2) As matérias levantadas em preliminares já foram exaustivamente discutidas nas Turmas Recursais deste Estado, o que dispensa maiores debates. Com efeito, ficam todas afastadas, porquanto o juizado seja competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existe elementos probatórios suficientes ao deslinde da causa. 3) Restou comprovado o nexo de causalidade entre o acidente automobilístico sofrido pela recorrida na data de 20/11/2010 e as seqüelas dele resultantes. 4) A invalidez a que fora acometida a recorrida (lesão em região craniana, com transtorno neurológico e articular de forma negativa), provocando, amnesia, confusão mental, cefaleia contínua irradiada, dificuldades na mastigação e dificuldade de concentração era suficiente a ensejar a condenação da recorrente ao teto do valor da indenização securitária estipulada na Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/09. Inexistindo recurso da recorrida, nesse sentido, a manutenção da sentença que fixou o valor da indenização securitária em R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescida de correção monetária a partir da data do acidente e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação é medida que se impõe. 5) É reiterado no STJ que o termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, (precedentes no Resp 778.712-RS) e não do ajuizamento da ação como pretende a recorrente. Situação ratificada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício". 6) Não vislumbro a ocorrência de litigância de má fé apontada pelo recorrido, uma vez que ausentes os requisitos do art. 17 do CPC. A recorrente apenas exerceu seu direito de defesa, tentando reverter a condenação a que lhe foi imputada. 7) Faço constar acerca da necessidade de nova intimação para fins de aplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, conforme entendimento do STJ e Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatórios, é necessária nova intimação do devedor para fins de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC."(alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010). 8) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 9) Recurso parcialmente provido apenas para acatar a necessidade de prévia intimação para incidência da multa do 475-J do CPC, nos termos do Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 10) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2589/11 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como recorrida Thamera da Silva Gabino acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto apenas para fazer constar acerca da necessidade de nova intimação para incidência da multa do 475-J do CPC, nos termos do Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante o provimento parcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2.012.

RECURSO INOMINADO Nº 2594/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.845/10

Natureza: Ação de cobrança de honorários

Recorrente: Mozar de Faria

Advogado(s): Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo

Recorrido: Antonio Cesar Santos

Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA - DESERÇÃO DECRETADA -

RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto. 2) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto ante a ausência de recolhimento da taxa judiciária. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2594/11 que tem como recorrente Mozar de Faria e como recorrido Antônio César Santos acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interpostos em face de sua deserção. Honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2598/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.930/10

Natureza: Ação resolutória de contrato c/c declaratória de inexistência de débito e indenização por danos morais

Recorrente: Manoel Lucas Bezerra

Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier

Recorrido: Americel S/A

Advogado(s): Dra. Tatiana V. Erbs

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. PLANO "ESTILO 40". PAGAMENTO DE FATURA. PONTUALIDADE COMO CONDIÇÃO À OFERTA PROMOCIONAL. INADIMPLÊNCIA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. RECURSO IMPROVIDO. 1) No caso concreto, o consumidor aderiu ao plano de telefonia denominado "Estilo 40" em que pagaria a fatura em um mês e no seguinte não pagaria. A concessão do benefício contratado estava condicionada ao adimplemento sem atraso das faturas, conforme documento juntado (fls. 43/45). Contudo, o autor não cumpriu com as obrigações impostas pelo plano aderido, vindo a adimplir a fatura com vencimento no dia 24/01/2009 com atraso (fl. 09). 2) A inadimplência de faturas de telefonia móvel ensejou a inscrição do nome do autor em cadastros restritivos de crédito. 3) Ausente a prática de qualquer ato ilícito pela requerida capaz de ensejar a sua responsabilização. 4) Escorreita se mostra a sentença monocrática que julgou improcedente os pedidos formulados pelo recorrente ante a ausência de conduta ilícita por parte da recorrida. 5) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 7) Recurso não provido.

RECURSO INOMINADO Nº 2597/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.387/11

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Paulo Eduardo Rodrigues de Sousa

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado - Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT - Prescrição - Ocorrência - Súmula 405 do STJ c/c Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins - Recurso conhecido - Pedido improvido. 1) O prazo prescricional para ajuizar ação de indenização para recebimento do seguro por acidente de veículos automotores de vias terrestres - DPVAT - é de três anos, a contar da data em que o segurado tem ciência inequívoca da incapacidade laboral (súmula 278 e 405 do STJ). 2) No Mesmo Sentido, Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Prescreve em 3 (três) anos a pretensão de seguro obrigatório (DPVAT), contados da data do fato ou da emissão do laudo pericial que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente". 3) O recorrente sofreu acidente de trânsito na data de 11/11/06, porém, somente realizou boletim de ocorrência em 27/02/08 (fl. 12), da mesma forma, laudo do IML datado de 1/2/11 (fl. 13/14). 4) Dos relatórios médicos apresentados e declaração de intimação (fl. 15/17) temos que o recorrente foi hospitalizado em 11/11/06, ocasião em que foi submetido a intervenção cirúrgica de reconstrução total do pé direito, recebendo alta em 25/11/06. Foi internado pela segunda vez em 12/12/06 e recebeu intervenção cirúrgica através de enxerto livre de pele total, permanecendo internado até 14/12/06. Em 29/10/10 foi internado com diagnóstico de erisipela. 5) Nesse contexto, não restou evidenciado que desde a época do acidente automobilístico até a última intimação em 2010, o recorrente permaneceu em tratamento médico para a cura das lesões sofridas. 6) Da mesma forma, que o diagnóstico apresentado em 29/10/10 foi decorrente do acidente automobilístico sofrido em 11/11/06. 7) Ademais, não pode ser considerado marco inicial da prescrição a data do laudo complementar do IML realizado após quatro anos do acidente, sendo que dos demais elementos de prova trazidos aos autos não restou comprovado que a vítima permaneceu em tratamento médico durante todo esse período, para a cura das lesões sofridas. 8) Nesse ínterim, não há como conhecer do pleito do recorrente em face da ocorrência da prescrição. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2597/11 que tem como recorrente Paulo Eduardo Rodrigues Sousa e como recorrida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o

recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a cobrança, em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2.012.

RECURSO INOMINADO Nº 2603/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0001.0440-9

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: João Ribeiro da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E INEPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - REJEITADAS - INVALIDEZ PERMANENTE - SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO PREQUESTIONAMENTO - LITIGANCIA DE MÁ FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Busca do recorrente a reforma da sentença monocrática que o condenou ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a título de indenização do seguro DPVAT. 2) As matérias levantadas em preliminares já foram exaustivamente discutidas nas Turmas Recursais deste Estado, o que dispensa maiores debates. Com efeito, ficam todas afastadas, porquanto o juizado seja competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existe elementos probatórios suficientes ao deslinde da causa. 3) Restando comprovando o nexo de causalidade entre o acidente automobilístico sofrido pelo recorrido em 15/11/09 e as seqüelas dele resultantes (lesão permanente parcial com alterações negativas da articulação de antebraço direito associado ao desvio ósseo com deformidade em varo levando à dificuldade em realizar descarga de peso e resistência, tendo prejuízo funcional e laboral) correta a fundamentação da sentença que fixou o valor da indenização securitária em R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescida de correção monetária a partir da data do acidente e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. 4) O termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, conforme entendimento reiterado no STJ (precedentes no Resp 778.712-RS) e não do ajuizamento da ação como pretende a recorrente. Situação ratificada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício". 5) Não vislumbro a ocorrência de litigância de má fé apontada pelo recorrido, uma vez que ausentes os requisitos do art. 17 do CPC. A recorrente apenas exerceu seu direito de defesa, tentando reverter a condenação a que lhe foi imputada. 6) Faça constar acerca da necessidade de nova intimação para fins de aplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, conforme entendimento do STJ e Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatórios, é necessária nova intimação do devedor para fins de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC." (alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010). 7) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 8) Recurso parcialmente provido apenas para acatar a necessidade de prévia intimação para incidência da multa do 475-J do CPC, nos termos do Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 9) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2603/11 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como recorrido João Ribeiro da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto apenas para fazer constar acerca da necessidade de nova intimação para incidência da multa do 475-J do CPC, nos termos do Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante o provimento parcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2.012.

RECURSO INOMINADO Nº 2604/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 13.434/10

Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Erislene de Aguiar Machado Vieira

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro

Recorrido: Americel S/A

Advogado(s): Dra. Leise Thais da Silva Dias

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE. DIA FINAL DO PRAZO QUE COINCIDE COM A QUARTA-FEIRA DE CINZAS, DATA EM QUE O EXPEDIENTE FORENSE COMEÇA MAIS TARDE, MAS NÃO SE ENCERRA MAIS CEDO. EXEGESE DO CONTIDO NO ART. 184, § 1º, INC. II DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) No presente feito o prazo recursal iniciou-se no dia 25/02/2011 (sexta-feira), primeiro dia útil após ciência da sentença pela parte recorrente, encerrando-se o prazo no dia 06/03/2011 (domingo de carnaval), com prorrogação para o primeiro dia útil seguinte, 09/03/2011 (quarta-feira de cinzas), tendo sido o presente recurso protocolizado somente em 10/03/2011 (quinta-feira), evidenciando-se, pois, sua intempestividade, o que leva ao seu não-conhecimento. 2) A limitação do expediente forense ao turno vespertino na quarta-feira de cinzas não dá ensejo à

prorrogação do prazo para interposição de recursos. Exegese do art. 184, §1º, inc. II do CPC. 3) Consoante jurisprudência pacífica do STJ, a quarta-feira de cinzas é considerada dia útil para fins de contagem de prazo recursal. (EDcl no AgRg no Resp 1204951 / RS, AgRg no Ag 1355500 / ES, AgRg no Ag 1300530 / ES). 4) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno a recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. 5) Recurso não conhecido, por intempestivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua intempestividade. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2609/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0006.4019-7

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros

Recorrido: Fabrício Parreira de Moraes

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA PERICIAL - REJEITADAS - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO - LITIGANCIA DE MÁ FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Busca do recorrente a reforma da sentença monocrática que o condenou ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a título de indenização do seguro DPVAT. 2) As matérias levantadas em preliminares já foram exaustivamente discutidas nas Turmas Recursais deste Estado, o que dispensa maiores debates. Com efeito, ficam todas afastadas, porquanto o juizado seja competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existe elementos probatórios suficientes ao deslinde da causa. 3) Em se tratando de invalidez permanente parcial que não provoca a incapacidade total para o trabalho, faz jus ao segurado a uma indenização gradativa nos termos do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/09. 4) Restando comprovando o nexo de causalidade entre o acidente automobilístico sofrido pelo recorrido na data de 25/11/2009 e as seqüelas dele resultantes (alterações negativas da articulação de antebraço esquerdo associado ao desvio ósseo com deformidade em varo), gerando no recorrido, prejuízo funcional com dificuldade em realizar descarga de peso e resistência, correta a fundamentação da sentença que fixou o valor da indenização securitária em R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária a partir da data do acidente e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. 5) É reiterado no STJ que o termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, (precedentes no Resp 778.712-RS) e não do ajuizamento da ação como pretende o recorrente. Situação ratificada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício". 6) Não vislumbro a ocorrência de litigância de má fé apontada pelo recorrido, uma vez que ausentes os requisitos do art. 17 do CPC. O recorrente apenas exerceu seu direito de defesa, tentando reverter a condenação a que lhe foi imputada. 7) Faça constar acerca da necessidade de nova intimação para fins de aplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, conforme entendimento do STJ e Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatórios, é necessária nova intimação do devedor para fins de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC." (alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010). 8) Recurso parcialmente provido apenas para acatar a necessidade de prévia intimação para incidência da multa do 475-J do CPC, nos termos do Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 9) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2609/11 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como recorrido Fabrício Parreira de Moraes acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto apenas para fazer constar acerca da necessidade de nova intimação para incidência da multa do 475-J do CPC, nos termos do Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante o provimento parcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2.012.

RECURSO INOMINADO Nº 2610/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2011.0001.0879-7

Natureza: Reclamação

Recorrente: Editora Globo S/A

Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

Recorrido: Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes

Advogado(s): Dr. Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE ASSINATURA DE REVISTA SEM A ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR. UTILIZAÇÃO DE DADOS FORNECIDOS PARA DEBITAR AS PARCELAS DA ASSINATURA NO CARTÃO DE CRÉDITO DO AUTOR. PRÁTICA

ABUSIVA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS, ANTE O CARÁTER PUNITIVO DA MEDIDA. MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. ASTREINTES. COMINAÇÃO ADEQUADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1) Absolutamente reprovável a prática da empresa ré que, em total desrespeito a então assinante de suas revistas, e utilizando-se de dados pessoais fornecidos, renova automaticamente a assinatura sem qualquer tipo de anuência da consumidora, ainda debitando as parcelas da nova assinatura no cartão de crédito, sem autorização. Procedimentos como esse devem ser coibidos, pois flagrante a prática abusiva expressamente vedada pela legislação consumerista (art. 39, III, do CDC). 2) Quanto aos danos morais, embora não se trate de efetiva lesão à personalidade a ocorrência de renovações e assinaturas de revistas não autorizadas, com débito em conta corrente ou no cartão de crédito do consumidor, constitui verdadeiro descaso, desrespeito e desconsideração para com o consumidor. Contudo o quantum indenizatório arbitrado na sentença, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se mostra excessivo, devendo ser reduzido para R\$ 3.000,00 (três mil reais), para se adequar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como os parâmetros adotados por esta Turma, mantendo-se os critérios de correção lá fixados. 3) Quanto à *astreinte*, a multa tem natureza estritamente coercitiva, vez que objetiva o cumprimento da obrigação, não possuindo efeito remuneratório ou reparatório. No caso específico dos autos, o arbitramento da multa não se deu em valor desproporcional ou excessivo, sendo evidente que eventual renitência da demandada em proceder ao cumprimento da obrigação fará incidir a multa. Inadmissível é sua discussão antes de configurado o descumprimento, sob pena de se estar barganhando a pena pelo não cumprimento da determinação judicial. Fora isso, a recorrente alegou, mas não comprovou impossibilidade de dar ordem de estorno do contrato indevido. Impõe-se, portanto, ratificar a *astreinte* cominada. 4) A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 5) Sem sucumbência. 6) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO- Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, ante à suspeição declarada do juiz Adhemar Chufalo Filho, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir o quantum indenizatório relativo aos danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), no mais resta mantida a sentença monocrática. Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, e Ana Paula Brandão Brasil. Suspeição declarada do juiz Adhemar Chufalo Filho - Membros_Palmas, 28 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2613/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0006.3988-1
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais
Recorrente: Magazine Lilians S/A
Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima
Recorrido: José Otávio Pereira Sousa
Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AFASTADA. CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. DANO MORAL EVIDENCIADO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1) Inexiste complexidade a afastar a competência do Juizado. Preliminar afastada. 2) Cadastramento indevido do nome do autor em órgãos restritivos de crédito. Compra realizada por terceiro que procedeu à negociação fraudulenta. 3) Situação de evidente fraude na contratação. Responsabilidade do fornecedor caracterizada a partir da falha na correta identificação do contratante, não logrando êxito em comprovar a regularidade da cobrança efetuada, não acostando qualquer documento que infirmasse a pretensão inicial (art. 333, II, do CPC). 4) Tendo em vista não ter a compra sido efetuada pelo demandante, que tampouco autorizou terceiro a fazê-lo, caracterizada está a falha na prestação de serviço por parte da demandada. 5) Cobrança indevida e inscrição irregular do nome do demandante, situação que acarreta a condenação em danos morais, derivados de conduta ilícita. Danos morais, no caso, *in re ipsa*, ante a inscrição do nome do demandante no rol de inadimplentes por débito contraído por terceiro de má-fé. 6) É de se manter a r. sentença monocrática que declarou inexistente o débito no valor de R\$ 72,44 referente ao contrato de nº 1682894, indevida a inserção do nome do recorrido nos cadastros de proteção e condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. 7) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 9) Recurso não provido

ACÓRDÃO- Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros_Palmas, 28 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2616/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0012.2523-0
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Milton Roberto de Toledo
Advogado(s): Dra. Dulce Elaine Cória
Recorrido: Canil TECOBI - Centro de Adestramento para Cães // Joaquim Silva Machado
Advogado(s): Não constituído (1º recorrido) // Dr. Bráulio Glória de Araújo (2º recorrido)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. MORTE DE ANIMAL ENTREGUE PELO PROPRIETÁRIO PARA ACASALAMENTO. ALEGAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA POR PARTE DO RECEPTOR. ÔNUS DA PROVA. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1) Não há no feito qualquer prova que demonstre negligência no agir dos recorridos, ônus que incumbia ao autor, nos termos do art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil. 2) Não ocorrendo a prova da alegação de que a cadela entregue para acasalamento não fora cuidada com zelo, por parte do receptor, impõe-se a improcedência do pedido. 3) Mostra-se imprescindível para a configuração da responsabilidade civil a presença de nexo de causalidade entre o fato ilícito e o dano por ele produzido. Desta feita, só se admite a responsabilização de alguém cuja conduta tenha dado causa ao prejuízo, o que não se conclui no presente caso. 4) É de se manter a r. sentença monocrática que julgou improcedente os pedidos iniciais. 5) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (CPC, art. 20, § 4º). Enunciado nº 122 do Fonaje. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 7) Recurso não provido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros_Palmas, 28 de fevereiro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0007.3677-5/0

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: ADELMIDES NUNES DE SOUSA

DECISÃO(...)"Ante o exposto, com base no artigo 397, III e IV, do Código de Processo Penal, julgo EXTINTA a punibilidade do delito supracitado com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal c/c artigo 61, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Almas, 14/03/1012. Ricardo Gagliardi – Juiz Titular."

AUTOS Nº: 2011.0001.6002-0/0

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL

VÍTIMA: JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA

INDICIADO: LEONIDES CARVALHO DA SILVA

DECISÃO(...)"Ante o exposto, com base nos artigos 107, IV, c/c artigo 61, do Código de Processo Penal, julgo EXTINTA a punibilidade do delito supracitado, tendo em vista ocorrência da decadência. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P.R.I.C. Almas, 14/03/1012. Ricardo Gagliardi – Juiz Titular."

AUTOS Nº: 2011.0011.7701-6/0

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

FLAGRADO: ANTÔNIO MARTINS GOMES CARDOSO

DECISÃO(...)"Ante o exposto, com base nos artigos 397, III e IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE o denunciado e julgo EXTINTA a punibilidade do delito supracitado com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal c/c artigo 61, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Almas, 01/03/1012. Ricardo Gagliardi – Juiz Titular."

AUTOS Nº: 049/1997

AÇÃO: PENAL

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: VILMAR BARBOSA DOS SANTOS

DECISÃO(...)"Ante o exposto, anulo a decisão á fl. 62. Com base nos artigos 107, IV, do Código Penal c/c artigo 61, do Código de Processo Penal, julgo EXTINTA a punibilidade do delito supracitado, diante da pretensão punitiva. Arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Almas, 05/03/1012. Ricardo Gagliardi – Juiz Titular."

AUTOS Nº: 0198/2004

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL

VÍTIMA: ANDERSON GOMES DOS SANTOS

INDICIADO: JOSÉ RAIMUNDO LEITE

DECISÃO(...)"Ante o exposto, declaro haver falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso concreto. Julgo EXTINTA a punibilidade do acusado José Raimundo Leite, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal e art. 395, II c/c art. 3º, ambos do CPP e art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de legais. P.R.I. Almas, 29 de fevereiro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz Titular."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0007.7414-2 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ADELMA LOPES MARTINS, REPRESENTADA POR SEU GENITOR ADÃO LOPES MARTINS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A

DECISÃO: “(...) Sendo assim, com vista à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem de R\$31.612,06, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. (...) Alvorada, ...”. **DESPACHO:** “(...) Considerando que foi penhorada toda a quantia cujo bloqueio foi determinado, determino a intimação do executado, para, caso queira, possa apresentar defesa no prazo legal. Outrossim, intime-se a parte exequente da penhora realizada. Cumpra-se. Alvorada, 12 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

Autos n. 2009.0003.9562-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: DIONI VIANA GARÇON

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: ITAÚ - VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A

SENTENÇA: “(...) Posto isso e, com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial e, na conformidade do artigo 20 § 4º, também, do código de processo civil, condeno o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Todavia, fica suspenso, considerando que lhe foi concedido a gratuidade da justiça. Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/TO, 13 de abril de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0001.8608-9 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: VALCI DA FONSECA SANTOS

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: ESPÓLIO DOS FALECIDOS JOÃO COELHO DE SOUZA E SUA ESPOSA DOMICIANA DOS SANTOS SOUZA

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO - 128

Intimação dos requeridos, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos supra, nos termos do despacho a seguir, parcialmente, transcrito: “(...) Ao requerido, para que colacione ao processo procuração dos demais requeridos, considerando que somente trouxe instrumento procuratório da suplicada Irani Coelho de Souza. 15 (quinze) dias. (...) Alvorada, 02 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0012.8590-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Pão Center Industria e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Ronaldo Mendes – OAB/BA 27.815

Impetrado: Chefe do Posto Fiscal de Talismã/TO

Advogado: Dra. Lucélia Maria Sabino Rodrigues – Procuradora do Estado

SENTENÇA: “(...) No que pertine ao pedido da Impetrante **CANCELAMENTO/NULIDADE** do AUTO DE INFRAÇÃO lavrado em seu desfavor, conforme aludido às fls. 15 afirmo não ser esta, a via eleita para tal pedido, já que o presente *Mandamus* se presta à verificação da lesão ao direito líquido e que aqui, foi a APREENSÃO DA MERCADORIA para fins de cobrar tributo. Sendo assim, para obter a NULIDADE do auto de infração, a Impetrante deve, pois buscar o provimento jurisdicional pertinente. O ato ilegal fora a apreensão da mercadoria. O auto de infração, caso entenda o impetrante ser ilegal, deverá ser discutido em ação de própria. A respeito do direito líquido e certo, é seguro que **houve lesão** quanto à pretensão propriamente desejada. A propósito, respeitável doutrina assevera **SER AQUELE COMPROVADO DE PLANO**, já que, se depender de comprovação posterior, não é líquido e certo, para fins de segurança. Posto isso, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO da Impetrante**, razão pela qual, **concedo, em caráter DEFINITIVO a segurança pretendida, NO TOCANTE A LIBERAÇÃO DA MERCADORIA APREENDIDA**. Deixo de condenar o alcaide impetrado nos horários advocatícios sucumbências em razão do entendimento já consolidado pelas Cortes Superiores através do enunciado das Súmulas 512/STF¹ e 105/STJ². Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria (“duplo grau de jurisdição”), na forma do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. P.R.I. Alvorada/TO, 13 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0005.8361-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MARCIA DOS SANTOS BERNARDES MATIAS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Executado: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

DESPACHO: “Sobre os documentos juntados às folhas 36/47, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Alvorada, 02 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

Autos n. 2011.0001.6591-0 – COBRANÇA-JEC

Requerente: SUPERMERCADO FREITAS

Requerido: Pedro Gilberto Hungria

SENTENÇA: “(...) Prevê o art. 269, II, do CPC que o processo é extinto, com resolução do mérito, quando “o réu reconhecer a procedência do pedido”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pelo(a) requerido(a), extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Caso solicitado fica autorizado o desentranhamento da nota promissória de fl. 04, entregando-a ao requerido mediante recibo nos autos. P.R.I. Alvorada, 11 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2009.0005.8385-0 – COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: SUELI MOTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requeridos: ODAIR MERECIANO MACIEL JUNIOR e OUTRO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação da requerente, através de sua procuradora. DECISÃO: “(...) É certo que, conforme inteligência do artigo 463, do CPC, após a publicação da sentença o juiz não

mais poderá alterar o teor da mesma, a não ser, é claro, em casos específicos elencados no referido artigo, o que não se assemelha ao caso nos autos. Assim, indefiro o pedido. Alvorada, 13 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

Autos n. 2012.0002.0397-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: RONNIE VON DOS SANTOS MORAIS

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Embargado: ARI DINIZ TELES / ARI MACHADO DINIZ TELES

Advogado: Dr. Anderson Luiz A. da Cruz – OAB/TO 4445

Intimação do embargado, através de seu procurador. DECISÃO: “**Recebo os presentes embargos, porém, sem efeito suspensivo. Concedo a assistência judiciária gratuita.** (...) Portanto, intime-se o embargado para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da revelia. Intime-se. Cumpra-se. Alvorada, 13 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

Autos n. 2012.0002.4394-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ADELIA DIAS DA SILVA MORAIS – SUPERMERCADO CRISTAL

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Embargada: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atie Aji – OAB/GO 16.825

Intimação do embargado, através de seu procurador. DECISÃO: “**Recebo os presentes embargos, porém, sem efeito suspensivo. Defiro a assistência judicial gratuita.** (...) Portanto, intime-se o embargado para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da revelia. Intime-se. Cumpra-se. Alvorada, 13 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

Autos n. 2010.0012.2756-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BUNGUE FERTILIZANTES S/A

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO 2426

Requerido: CELSO ALMIR MARTINS RICHTER

Advogado: Nihil

DECISÃO: “(...) Assim sendo, chamo o feito a ordem para: Tomar sem efeito a penhora realizada sobre o imóvel e determinar seja a mesma liberada, por ser bem pertencente ao espólio e não ao herdeiro (executado), expedindo-se ofício ao CRI local para desconstituição da penhora, retirando a averbação anteriormente determinada. Intime-se o exequente da presente decisão, bem como para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Alvorada, 02 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

Autos n. 2009.0013.1082-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: SELEGRAN PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

Advogado: Dr. Marco Antonio de Almeida Prado Gazzetti – OAB/SP 113.573

Executada: MAGALI PICOLLI DE PAULA

Advogado: Nihil

DESPACHO: “Sobre os documentos juntados às folhas 48/62, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, postulando o que lhe aprouver. Alvorada, 02 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

Autos n. 2012.0002.4380-3 – MONITÓRIA

Requerente: JOSÉ MARCELO ABRÃO MIZIARA

Advogado: Dr. Samir Abrão – OAB/SP 57854 e Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: ELISON GOMES PEREIRA

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para no prazo legal, manifestar nos autos acima identificados, quanto a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita. “**CERTIDÃO:** Certifico que, deixei de cumprir o presente mandado, face o endereço(s) ser insuficiente para o cumprimento do mesmo, por isso devolvo o mesmo em cartório para os devidos fins. Por ser verdade dou fé. Alvorada, 30/03/2012. Adroes Scheleder Schmitz, Oficial de Justiça”.

Autos n. 2012.0001.1471-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ADROES SCHLEDER SCHMITZ

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: BANCO AMAZONIA S/A – BASA

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

DECISÃO “Trata-se de cumprimento de sentença formulado por ADROES SCHLEDER SCHMITZ. Em despacho de folhas 330 determinou-se a intimação da parte executada para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento). Às folhas 334/337, a parte executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, mesmo sem determinação do juízo. **É o relato do Necessário. Fundamento e Decido.** Verifica-se dos autos que até o momento não fora efetivado a penhora de bens para garantia do juízo, não sendo esta concretizada e nem tampouco intimado o exequente ou executado. Apenas determinou-se o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J, do CPC (fls. 330). Todavia, o prazo para impugnar o cumprimento de sentença inicia-se da intimação do auto de penhora e avaliação, ao teor do que dispõe o artigo 475-J, §1º, do CPC, vejamos: “Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005) § 1º **Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.**” Ocorre que no presente caso a penhora não se efetivou ainda e, por consequência, não houve a garantia do juízo. Extraí-se do dispositivo em comento o entendimento de que o demandado no cumprimento de sentença não pode exercer, amplamente, o seu direito de defesa, caso não ofereça em juízo bens suficientes à satisfação da integralidade do débito que lhe está sendo exigido. Ou seja, verifica-se que a real (ou ampla) defesa do executado está condicionada à segurança do juízo. A exigência de garantia do juízo como condição para impugnar o cumprimento de sentença, embora em princípio pareça confrontar dispositivos da Carta Magna, é na verdade compatível com Constituição, pelo menos em tese, por duas razões. A primeira, diz respeito ao próprio sopesamento que deve ser feito entre o direito de oposição do executado, de um lado, e o direito a uma tutela efetiva por

parte do exequente, de outro. Admitir a defesa do executado de modo amplo e incondicional, dentro do processo de execução, conduziria ao total fenecimento do direito do exequente a uma tutela eficaz. Por outro lado, conceber essa execução como uma expropriação inaudita e irrefreável consubstanciaria lesão grave ao direito do executado de submeter ao crivo do Judiciário o controle da legalidade do crédito subjacente ao cumprimento de sentença. Facultando ao devedor o manejo da impugnação ao cumprimento de sentença, na qual pode aduzir sua matéria de defesa, mas ao mesmo tempo condicionado-a a garantia da execução, a legislação processual prestigiou de modo equilibrado dois princípios igualmente nobres, viabilizando-lhes a convivência. A segunda razão, assaz simples, é a seguinte: somente depois de efetivada a penhora, que é o ato com que se inicia a expropriação forçada que o processo executivo tem por finalidade, o devedor estará sujeito, efetivamente, a ser privado de seus bens em virtude do crédito que considera indevido. A partir de quando há a constrição de seus bens nasce-lhe de modo inafastável o direito de defendê-los da exigência im procedente, o que faz por intermédio da impugnação ao cumprimento de sentença, nesse momento indiscutivelmente cabível. Antes de ser efetuada penhora sobre quaisquer bens, não lhe assiste em princípio o direito de opor a impugnação, mas por outro lado o credor não logrará avanço em sua pretensão executiva, diante da não localização de bens que garantam a execução. A necessidade de garantia do juízo vem estampada de forma majoritária na doutrina, *in verbis*: "A impugnação pressupõe prévia garantia de juízo, é ler o §1 do art. 475-J. A fluência dos quinze dias para sua apresentação depende da prévia penhora e avaliação dos bens penhorados, da qual seja devidamente intimado o advogado do executado ou, nos casos em que não houver advogado seu constituído nos autos, de sua intimação pessoal. Por se regra específica, não há como aplicar a regra dos embargos à execução, que se lê no caput do art. 736." (BUENO, Cassio Scarpinella. Curso Sistematizado de Direito Processual Civil. Tutela Jurisdicional Executiva, 3ª Ed. atual. e ampl., São Paulo: Saraiva, 2010.) "Implicitamente que seja, a prévia realização da penhora, ou a segurança do juízo, constitui pressuposto processual objetivo da impugnação. O art. 475-J, §1, somente cogita a intimação do executado após a penhora. É flagrante a subsistência da ratio dessa peculiar exigência imposta a impugnação." (ASSIS, Araken. Manual da Execução – 11 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008). Deste modo, como dito em linhas retrógradas, a penhora e consequentemente a garantia do juízo ainda não fora efetivada na execução fiscal, não sendo cabível, neste momento, impugnar o cumprimento de sentença, como exposto e fundamentado acima. Cabe salientar que, em momento oportuno, após a intimação da penhora, se a mesma se concretizar, lhe será dado o direito de defender-se amplamente. **Ante o exposto, determino o desentranhamento da impugnação ao cumprimento de sentença de folhas 334/337 e a réplica a impugnação de folhas 339/342, considerando não ser ainda o momento processual para tal mister.** No mais, considerando que o executado foi intimado para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias e não o fez (fls. 330), e ainda o pedido da parte exequente quanto penhora das importâncias eventualmente depositadas nas contas bancárias da parte executada, via Sistema BACENJUD, decido. Pois bem. Nos termos do art. 685-A, § 1º, *in fine*, c/c art. 667, inc. II, art. 655, inc. I e art. 655-A, *caput*, todos do CPC, bem como do moderno entendimento jurisprudencial acerca do que se convencionou chamar "penhora *on line*", o bloqueio de ativos financeiros depositados em contas bancárias em nome da executada é medida que se impõe. A propósito, sobre o tema, confira-se precedente do STJ: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA-CORRENTE. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA BUSCA DE BENS DO EXECUTADO. SÚMULA 7 do STJ. 1. Relativamente à penhora de numerário em conta-corrente, há que se distinguir duas situações, no âmbito da jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça: (I) em se tratando de medida constitutiva requerida antes do advento da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006 - que, alterando dispositivos do Código de Processo Civil, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I), bem como permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A) -, somente é possível o bloqueio de ativos em conta-corrente em situações excepcionais, desde que o exequente demonstre que esgotou todos os meios a ele disponíveis para localizar bens em nome do executado; (II) a partir da vigência da referida lei, tornou-se devida a penhora *on-line* de dinheiro, em espécie ou em depósito, ou de aplicação em instituição financeira, por meio do sistema BACEN-JUD, dispensando-se, para tanto, o exaurimento das diligências de localização de outros bens do devedor. 2. Na hipótese em exame, a execução iniciou-se antes do advento da referida lei, assim como anteriormente a ela foi proferida a decisão que determinou a constrição de numerário em conta-corrente, tendo o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, soberano na análise do contexto fático-probatório, concluído que houve o devido esgotamento das vias ordinárias para localização de outros bens passíveis de penhora. 3. Sendo assim, é inviável, na via estreita do recurso especial, discutir-se acerca da menor onerosidade da penhora para o executado, da suficiência dos bens nomeados, bem como da existência de outros bens passíveis de constrição, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ-AgRg no Ag 1034099/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO FILHO, QUARTA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 28/06/2010). Sendo assim, com vistas à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem de R\$ 22.697,39, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. No ensejo, segue anexo "recibo de protocolo de bloqueio de valores", extraído do Sistema BACENJUD. Intimem-se. Alvorada, 13 de abril de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

1ª Escrivania Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS**

O Doutor Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Serventia Criminal, se processam os autos de Guia de Recolhimento e Execução Criminal nº 2009.0002.2096-0, que o Ministério Público move contra Eivaldo Fernandes Lima, sendo o presente para INTIMAR o acusado EIVALDO FERNANDES LIMA, brasileiro, solteiro, padeiro, natural de Alvorada/TO, nascido aos 16/02/1971, filho de José Fernandes Lima e Odília Maria de Lima, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "Ante o

exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do reeducando EIVALDO FERNANDES LIMA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 90, do Código Penal e 146, da Lei de Execuções Penais e art. 107, IV c/c art. 114, II, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. Alvorada, 05 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito" E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2012. Eu, Claudia Rodrigues Chaves Silva, Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2011.0008.6924-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S.A

ADV: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requeridos: SIMONE ALICE MIRANDA ALMEIDA

Intimação DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de juntar comprovante de mora do requerido, visto que " não é válida a entrega de notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situada em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio " (STJ, AgRg reSP 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO. QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, Dje 21/03/2011.

AUTOS DE Nº 20110.0007.6685-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

Requeridos: FRANCISCO MALAQUIA DE OLIVEIRA

Intimação DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) P para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos no artigo,267, inciso III c/c § 1º do Código de Processo Civil.

AUTOS DE Nº 2011.0010.3798-2- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

ADV: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN OAB/RS 55893

Requeridos: GILDETE PEREIRA DE SOUSA

Intimação DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 18V

AUTOS DE Nº 2012.0002.5100-8- ALVARÁ

Requerente: T. MARIA HELENA SOUSA SANTOS

ADV: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos se o de cujus deixou outros herdeiros.

Edital de Intimação

autos nº 2007.0005.4155-7/0- Alimentos

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, QUE INTIMA JANIEL HONÓRIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro sentença de fls. 40 cuja parte dispositiva é a que segue: POSTO ISTO ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E homologo por sentença o acordo feito pelas patês < à fls. 38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Declaro EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 269, inciso III, DO CPC, sem custas. após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Inclusive o Ministério Público Cumpra-se. Ananás, 16 de fevereiro de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito. mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 1º de março de 2012 Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

Autos de nº 2011.0011.6278-7- ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: H. H. ALVES DIAS REP POR SUA GENITORA MARIA MAIZA ALVES DIAS

REQUERIDO: DIVINO RIBEIRO TOSTES

Adv: MOISÉS MARQUES RIBEIRO OAB/TO 4777

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE TEM O PRAZO DE 10 (DES) DIAS PARA MANIFESTAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.

AUTOS N: 2011.0006.2261-0 ação de indenização por cobrança indevida c/c reparação por danos morais e materiais

REQUERENTE: ROSA CARDOSO MACEDO

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB /TO 2956

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para fornecer o novo endereço do requerido no prazo de 15 dias.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.5349-5– Indenização por Danos Morais

Autor : JOSELY PEREIRA DO NASCIMENTO MOREIRA

advogadas: DRAS. ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO –OAB/TO Nº 3228 E EDNEUSA MARCIA MORIAS OAB/TO 3872

Requeridos: VALTER FERREIRA SANTANA, PEDRO ALVES SOBRINHO E JOSÉ RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA –OAB/TO Nº 1186

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos. I- Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. II- Designo o dia 09/05/2012, às 14:00 hs., para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. III- Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer a referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. IV- Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. V- As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03(três) testemunhas, cada uma- art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de intimação. VI- Cumpra-se. Araguacema-TO., 05 de julho de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2012.0001.4103-2- Reparação de Danos Morais e /ou Materiais

Autor : CARDEAL FERNANDES NERES

Advogado: RIVADÁVIA BARROS –OAB/TO Nº 1803-B

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos. I- Designo o dia 09/05/2012, às 17h30 min., para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. II- Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer a referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. III- Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. IV- As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03(três) testemunhas, cada uma- art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de intimação. V- Cumpra-se. Araguacema-TO., 15 de fevereiro de 2012. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0009.3685-1- Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **27/06/2012, às 16h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se o Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 13 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0008.8401-0- Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **27/06/2012, às 08h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se o Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 13 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0009.7149-5- Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : PLINIO DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **27/08/2012, às 13h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 09 de novembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0009.7150-9- Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autora : EDITE DE SOUSA COSTA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **27/08/2012, às 14h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 09 de novembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0009.3686-0- Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autora : RAIMUNDA MACEDO DOS REIS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **03/07/2012, às 08h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 13 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0008.8402-9- Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autora : RAQUEL BRITO PUGAS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido,

defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **26/06/2012, às 14h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 13 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0007.8447-4- Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
 Autora : ROSA NEVES

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **23/05/2012, às 15h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 05 de agosto de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0008.8396-0- Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez – Auxílio Doença

Autor : MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO- DOENÇA em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o Dr. Mauricio Pereira da Silva que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **14/08/2012, às 14h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 26 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0007.8454-7- Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez – Auxílio Doença

Autor : JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o Dr. Mauricio Pereira da Silva que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e,

para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **14/08/2012, às 08h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 27 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0009.7152-5- Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Autor : EDER DA SILVA SOUSA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o Dr. Mauricio Pereira da Silva que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **27/08/2012, às 09h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 09 de novembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0008.8397-9- Reivindicatória de Amparo Social

Autor : RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o Dr. Mauricio Pereira da Silva que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente

Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **10/07/2012, às 14h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 10 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0008.8399-5– Reivindicatória de Amparo Social

Autor : FRANCISCA SILVA DIOGO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, **IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome da Requerente**, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o **Dr. Maurício Pereira da Silva** que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intimem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **03/07/2012, às 09h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 10 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0007.8446-6– Reivindicatória de Amparo Social

Autor : JESSICA COSTA FEITOSA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, **IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome da Requerente**, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o **Dr. Maurício Pereira da Silva** que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intimem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **27/06/2012, às 15h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no

artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 10 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0009.7156-8– Reivindicatória de Amparo Social

Autor : KELCI FERNANDA PEREIRA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, **IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome da Requerente**, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o **Dr. Maurício Pereira da Silva** que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intimem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **22/08/2012, às 13h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 09 de novembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro

AUTOS Nº 2011.0009.3688-6– Reivindicatória de Amparo Social

Autor : CÍCERO RODRIGURD DIAS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, **IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome da Requerente**, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o **Dr. Maurício Pereira da Silva** que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intimem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **04/07/2012, às 14h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo

certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificado nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 10 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0006.9308-8– Reivindicatória de Amparo Social

Autor : NILVIA MONTEIRO MELO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o Dr. Mauricio Pereira da Silva que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **16/05/2012, às 14h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 04 de agosto de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0008.8400-2– Reivindicatória de Amparo Social

Autor : GRAZIELLY GUEDES MARINHO REP. POR SUA MÃE LYDIA GONÇALVES MARINHO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome da Requerente, representada por sua genitora Lydia Gonçalves Marinho, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o Dr. Mauricio Pereira da Silva que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **04/07/2012, às 13h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 10 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0009.7151-7– Reivindicatória de Amparo Social

Autor : VALDEMAR RAMOS DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome do(a) Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o Dr. Mauricio Pereira da Silva que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **22/08/2012, às 08h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 09 de novembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0009.3687-8– Reivindicatória de Amparo Social

Autor : MIGUEL DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o Dr. Mauricio Pereira da Silva que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **03/07/2012, às 13h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 10 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0009.3690-8 – Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Autor : ANDRADE RIBEIRO DE MORIAS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO A APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o **Dr. Mauricio Pereira da Silva** que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **28/08/2012, às 08h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se o (a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 25 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0007.8444-0 – Reivindicatória de Amparo Social

Autor : SANTIAGO ABREU DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, **IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome do Requerente**, representado por sua genitora **Maria da Penha Abreu Feitosa**, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o **Dr. Mauricio Pereira da Silva** que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **27/06/2012, às 14h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 10 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0007.8451-2 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : SALOMÃO BATISTA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, **IMPLANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em nome do Requerente**, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o **Dr.**

Mauricio Pereira da Silva que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **27/08/2012, às 16h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 25 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0012.5896-0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Gerolino Rodrigues Vieira e sua mulher

Advogado: DR. JOSÉ VIEIRA OAB/SP 91252

Requerido: Rogério Garcia de Araújo

Advogado: DR. ADAIL PREGO OAB/GO 8.779

DR. IZAULINO PÓVOA JUNIOR OAB/GO 21.508

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS da decisão de fls 375/378, de seguinte teor: Diante do exposto, não existindo qualquer nulidade a ser sanada e encontrando-se presentes todas as condições da ação, rejeito as preliminares argüidas pelo requerido é declaro o feito saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2012, às 14 horas. As partes deverão arrolar as testemunhas no prazo legal. Intemem-se. Arag 05 de abril de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.7193-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: ARNALDO RUBIO NETO – OAB/GO 31.330 e DAVID SOUSA MACHADO DE MENDONÇA – OAB/GO 32.454

REQUERIDO: SANTILIA MACENA BOTELHO

DECISÃO DE FLS. 61/62: "Presentes os requisitos exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através de CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que se faz amparado nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004...7) intime-se o autor para juntar aos autos, antes da sentença, cópia do documento do veículo e da nota fiscal, se ainda não o foi. Intemem-se. Cite-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COM PARA JUNTAR AOS AUTOS, ANTES DA SENTENÇA, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2008.0010.0339-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: J M MESQUITA E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 38: "DEFIRO o pedido retro. CUMPRASE na forma requerida." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE DECORREU O PRAZO PARA ENCAMINHAR PESSOALMENTE A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA A COMARCA DE FILADÉLFIA, RAZÃO PELA QUAL A MESMA FOI ENCAMINHADA PELOS CORREIOS.

Autos n. 2009.0000.6706-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148.100

REQUERIDO: YONARA DE LIMA SILVA-ME

DESPACHO DE FLS. 108/109: "Defiro a conversão da busca em execução, conforme solicitado a fls. CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.5445-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: V DA SILVA SOARES ME E OUTROS

DESPACHO DE FL. 21: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.5441-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: PATRÍCIA ARANTES E SILVA
DESPACHO DE FL. 19: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.9832-8 – AÇÃO DE CONGINAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIA VILANI MORAIS SILVA LEITE
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A
DESPACHO DE FL. 57: "Defiro à inicial, bem como a gratuidade judiciária. Cite-se...Defiro a inversão do ônus da prova para que a demandada apresente no prazo da contestação o contrato de financiamento firmado entre as partes. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.1198-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDILAMAR MARIA CARDOSO SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: CITY LAR – DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTA
DESPACHO DE FL. 28: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se...Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa. Cumpra-se e intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.3783-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARILENE VITORINO DA SILVA
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B
REQUERIDO: JÚLIO
DESPACHO DE FL. 21: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. Assim: 1 – CITE-SE...3 – Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.5346-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
ADVOGADO: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
REQUERIDO: KASSIA RESPLANDES DE MORAIS
DESPACHO DE FL. 28: "Defiro à inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0000.2678-2

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Ronaldo Lopes Pimentel
Advogado: Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4.586
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 74. DESAPCHO: Indefiro o pedido de fl. 71, uma vez que não consta restrição judicial sobre o veículo, conforme informações do sistema RENAJUD. Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Araguaína, 19/03/2012

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.001060990-5

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8.681
Requerido: Lourdes Pinotti Pes
INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl. 65. DESPACHO: Intime-se o autor para esclarecer qual a restrição recai sobre o veículo objeto da presente ação, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma comunicação ao DETRAN até a presente data. Vindo manifestação ou transcorrido o prazo sem esta, prossiga-se conforme determinado em sentença. Intime-se. Araguaína, 15/02/2012.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0005.2618-3

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
Requerida: Ortencia Pereira dos Santos
INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl. 62. DESAPCHO: Intime-se o autor para esclarecer a manifestação de fl. 61, no prazo de 10 dias, tendo em vista que o referido alvará já foi expedido e recebido pela Drª. Simony, conforme se verifica-se pela certidão de fl. 58-verso. Decorrido o prazo retro sem manifestação, retomem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 22/03/2012

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0011.3479-0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2.868 e Deise Maria dos R. Silveira – OAB/TO 24.864

Requerido: Edilberto Alves da Silva

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 42. DESPACHO: Aguarde-se o pedido de cumprimento da sentença por 6 meses. Após, não havendo pedido, archive-se. Araguaína, 19/03/2012.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.00012.267-1

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Eleicon Brito Taveira

INTIMAÇÃO do procurador do autor, do despacho de fls.84. DESAPCHO: indefiro o pedido de fl. 81, uma vez que não consta restrição judicial sobre o veículo, conforme informações do sistema RENAJUD. Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Araguaína, 19/03/2012.

AÇÃO: REVISIONAL Nº 2008.0003.5714-2

Requerente: Odilon Martins de Sousa
Advogada: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604-B
Requerida: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado: Carlos Roberto Dantas Nascimento Junior – OAB/TO 261.279

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, do despacho de fls. 347. DESPACHO: Considerando que o autor está sob o pálio da gratuidade, conforme se verifica a fl. 168, eventuais custas ficarão suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art. 12 da Lei 1060/50. Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 5 (cinco) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 22/03/2012.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0000.2591-7

Requerente: Pavam Ind. e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda
Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938
Requerido: Construtora Meio Norte Ltda
Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da decisão de fl. 162. DECISÃO: O apelante não é beneficiário da justiça. Não recebeu esse benefício nem no curso do processo nem pela sentença. Então, trata-se de recurso de apelação proposto por parte não beneficiário da gratuidade. A fl. 157, o próprio apelante informa que não efetuou o preparo por ser beneficiário da gratuidade. Assim, com base no artigo 511 do CPC, declaro deserto o recurso da apelação. Decorrido prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se sentença. Intimem-se. Araguaína, 28/04/2012.

AÇÃO: RESCISÃO Nº 2007.0002.0776-2

Requerente: BCN LEASING S/A
Advogado: Osmarino José de Melor – OAB/TO 779-A
Requerido: Sueli Maria da Silva
Advogado: Defensor Público
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 137. DESPACHO: "Ao arquivo. Intime-se. Araguaína, 30/03/2012".

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZE Nº 2006.0009.0115-6

Requerente: Lessi Batista da Silva
Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128
Requerido: Rodrigo Leonardo Martins de Assis
Advogado: Edson Gonçalves de Mello Junior – OAB/MG 78511
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da decisão de fl. 145. DECISÃO: "...Isto posto, dou provimento ao recurso para suprir a omissão constante do dispositivo e conforme fundamentação da sentença para suprir a omissão fazendo-se constar a incidência de "correção monetária e juros moratórios desde a data da sentença criminal". Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 27/03/2012".

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.0010.2439-4

Requerente: Joana Cunha de Andrade
Advogado: Poliana Marazzi Bandeira – OAB/TO 4496 e Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1.938
Requerido: José Bezerra Irmão e Indiana Seguros S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior – OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO: do procurador da ré, para juntar aos autos o original da petição, no prazo de 10 (dez) dias, bem como do despacho de fl. 81. DESPACHO: "Inicialmente, considerando que a autora está sob o pálio da gratuidade judiciária, determino que o cartório ao proceder à baixa novamente do feito, dê baixa na distribuição. De outro, intime-se o subscritor da petição de fls. 80 para que junte aos autos o original da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Vindo esta, abre-se vista a demandada. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, retomem os autos ao arquivo. Araguaína, 22/03/2012".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0007.8023-5

Requerente: Maria José Martins Pereira e Kawanny Martins Silva
Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/MG 448
Requerido: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda
Advogado: Wemerson Lima Valentim – OAB/MA 5.801
INTIMAÇÃO: do procurador das partes, da decisão de fls. 273. DESPACHO: "...Isto posto, dou improvido ao recurso por estar o embargante discutindo os fundamentos da sentença, o que é inadmissível em embargos de declaração. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 29/03/2012".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0006.1613-3

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8.681
Requerida: Osmar Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl. 47. DESPACHO: "Intime-se o autor para esclarecer a manifestação de fl. 45, no prazo de 10 dias, pois compulsando os autos verifica-se que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sob veículo objeto da presente demanda. Transcorrido o prazo retro, nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.. Cumpra-se Araguaína, 22/03/2012

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0000.5507-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado: DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
Requerido: ROBERTO CHAVES DA SILVA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.66: "Designo a data de 08 de maio de 2012, às 14:00 horas para realização de audiência preliminar. Observa-se ter o Defensor Público equivocado-se em sua contestação ao afirmar estar a exercendo função de curador, pois o réu não se tornou revel. Portanto este Defensor atua como patrono do requerido. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0003.2463-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: NILVAN CORREIA DE ALMEIDA
Advogado: DRA. RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO 4787
Requerido: JÚNIOR OSÉIAS DA SILVA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.61: "Designo a data de 08 de maio de 2012, às 15:00 horas para realização de audiência preliminar. Conforme audiência de justificação de folhas 34 o nome correto do réu é Raimundo Alves de Sousa, sendo assim, determino seja modificado na capa dos autos o nome do requerido. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0002.0813-0 – NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: CREUZA VIEIRA CUNHA
Advogado: DR. HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO – OAB/TO 3102
Requerido: REVENAR MOTO CENTER
Advogado: DRA ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
Denunciada à Lide: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA
Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.191: "Designo a data de **29 de maio de 2012, às 15:30 horas** para realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.2798-9/0

Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: Valdison Alves Feitosa
Advogado (a): Leonardo Gonçalves da Paixão - OAB/TO 4415.
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para apresentar as razões recursais no prazo legal, referente aos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2011.0011.2081-2- AÇÃO PENAL

Denunciado: Daniel Alonso Moura de Araújo
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B
Intimação: Fica o advogado constituído para oferecer alegações finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.2527-5/0- DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSÉ SOARES NETO JUNIOR
Advogado: Drº HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA OAB/GO 9.512
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar suas alegações finais, nos termos dos artigos 404, parágrafo único do CPP e 48 da Lei 11.343/06. Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu , Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

AUTOS: 2012.0002.5177-6 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: Max Gonçalves Miranda Bezerra
Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2.263
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão proferida às folhas 23 à 27 dos autos supramencionados. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Auxiliar da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2009.0007.1841-0/0, requerida por M. M. DOS S. S. em face de J. D. E. S. sendo o presente para CITAR o requerido JULIO DIAS E SOUSA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-

TO., 10/04/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6715-0/0.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.
REQUERENTE: H. D. F.
ADVOGADO: DR. ALFÉU AMBRÓSIO – OAB/TO. 691-A.
REQUERIDO: S. S. F.
DESPACHO: (fl. 19) "Considerando que o presente feito foi extinto sem resolução de mérito, determino que os autos retornem ao arquivo, ante a impossibilidade do deferimento do pedido de fl. 18. Araguaína-TO., 10 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.7066-8/0.

AÇÃO: ALIMENTOS.
REQUERENTE: L. H. S. S. DE O.
ADVOGADO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO DE OLIVEIRA – OAB/TO. 2526.
REQUERIDO: J. L. DE O.
DESPACHO: (fl. 67) "Ante a certidão supra, determino o arquivamento do presente feito. Araguaína-TO., 09 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.5764-9/0.

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE.
REQUERENTE: J. M. F. DA R.
ADVOGADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO. 2796.
REQUERIDO: S. S. R.
DESPACHO: (fl. 20) "Decreto a revelia da requerida. Ouça – se o autor. Araguaína-TO., 09 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.6988-0/0.

AÇÃO: GUARDA.
REQUERENTE: F. P. de A.
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976.
REQUERIDO: V. M. B. e I. P. DE A.
DESPACHO: (fl. 28) "Intime-se a parte autora, para, em cinco dias, informar o endereço do requerido. Araguaína-TO., 09 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo nº. 2010.0007.7050-5/0, requerida por W. T. DA S. em face de E. B. DA S. sendo o presente para CITAR a requerida EVA BUENO DA SILVA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 10/04/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

AUTOS Nº 2012.0002.5404-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: D.G.D.S.
REQUERIDA: S.S.S
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS, OAB/TO Nº 4635
DESPACHO (FL. 07): "Designo o dia 02/05/2012, às 08:00 horas, para a coleta do material genético. Nomeio o perito Dr. Samuel Estrela Terra para proceder a coleta. As partes deverão comparecer no Laboratório São Lucas, em jejum e munidos de documentos pessoais. Cite-se, Intimem-se.. Araguaína-TO, 10 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0002.8049-0
Ação: Declaratória de Dependência Econômica
Requerente: Paulo Araújo Moraes
Advogado: **Mary Lany Rodrigues de Freitas – OAB/TO nº 2.632**
Requerido:
FINALIDADE: para emendar a inicial no prazo que disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil, atribuído valor à causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.1262-2 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: DORALICE LUIZA BRANDÃO LEANDRO
Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO
DESPACHO: Fls. 32 – DEFIRO os requerimentos sob nº "1", "2" e 3," da manifestação ministerial retro (fls. 30/31). Providencie-se as necessárias solicitações e requisições. Sem prejuízo, DESIGNO, desde logo, AUDIÊNCIA no dia 08/05/2012 para oitiva da requerente e testemunhas que pretenda inquiridas. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.3724-2 – CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

DESPACHO: Fls. 119 e 119/verso – “R. H. Os autos se encontram conclusos por dois motivos, a saber: a) Celeridade da tramitação processual; b) Reconsideração da decisão que negou o pedido de antecipação da tutela, denominada de contestação pelo autor. Com relação ao primeiro pedido, torno a dizer que assiste razão ao requerente, pois, conforme determina o art. 71 do estatuto do idoso, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos têm direito à prioridade de tramitação do feito, razão pela qual defiro o pedido. Com relação ao segundo pedido, torno, inicialmente, a dizer que não cabe ao autor contestar sua própria ação, conforme determina o art. 3º c/c art. 297, ambos do Código de Processo Civil, pois, porquanto o autor não cumpriu com os pressupostos da tutela antecipada, em especial aquela atinente a possibilidade do provimento. Caso o autor se sinta prejudicado ou entenda que este magistrado se equivocou, poderá se valer do remédio jurídico específico, a saber: Agravo de Instrumento (Inteligência do Art. 522, CPC). Assim, defiro o pedido de conclusão, digo, de prioridade de tramitação (art. 71, E. L.), mantendo incolúme a decisão de fls. 107/110.”

Autos nº 2012.0001.5539-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: DISBRAVA – DIST. BRASILEIRA DE VAÍCULOS DE ARAGUAINA LTDA
Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 720/722 – “...Ex positis e o mais dos autos, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do oportuno reexame da questão. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da presente ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.5434-7 – AÇÃO IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

Requerido: SILVIO ROBERTO DA SILVA MENEZES

Advogado: Dra. Ivyane Oliveira Silva Bianchini – OAB/MA 7.715

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação oposta e DETERMINO a alteração do valor da causa para fixar o mesmo na quantia de R\$ 83.397,19 (oitenta e três mil reais trezentos e noventa e sete mil reais e dezenove centavos). Translade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Proceda-se as devidas alterações. Condeno o Impugnante ao pagamento das custas de ressarcimento se houverem. Sem condenação em honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.8064-4 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Exceto: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAENDA E REGISTROS PUBLICOS DE ARAGUAINA

Exceto: ELIZETE REIS MARQUES

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

FINALIDADE: Intimar o Exceto para se manifestar no incidente processual.

DESPACHO: “Recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os arts. 306 e 265, III do CPC, determino a suspensão do processo, situação em que o cartório deverá certificar nos autos principais, do recebimento e da suspensão. Após, ouça-se o exceto, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.8065-2– AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Exceto: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS DE ARAGUAINA

Exceto: NATALINA BARROS DOS SANTOS

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

FINALIDADE: Intimar o Exceto para se manifestar no incidente processual.

DESPACHO: “Recebo a exceção nos termos dos artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo até a exceção seja definitivamente julgada. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o exceto, em 10 (dez) dias (art. 308). Araguaína-TO, 03 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.2316-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES

Defensor Público: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 273 e 355 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da dos efeitos da tutela para determinar ao Requerido a exibição de planilhas que especifiquem a quantidade de contratações temporárias em vigor para o cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, inclusive pontuando as tomadas sem efeito, com data de publicação dos contratos no DOE e respectivas lotações. Prazo: 15 (quinze) dias. Rejeito os demais pedidos liminares. Cite-s o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.2071-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: LATICINIOS ARAGUAIA LTDA

DECISÃO: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 48. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do

sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.7547-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: FONTE ELÉTRICA COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO: “...Ante o exposto, DETERMINO o imediato desbloqueio da quantia bloqueada às fls. 36/40. Após, dê-se vistas à Exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0000.8491-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: R G RODRIGUES PORTAL SAT

DECISÃO: “...Ante o exposto, DETERMINO o imediato desbloqueio da quantia bloqueada às fls. 44/46. Após, dê-se vistas à Exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de março de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.7890-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: DISTRIBUIDORA ARAGUAIA DE ALIMENTOS LTDA

DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 35/37. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.4291-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: PORTINHOLA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

DECISÃO: “...Ante o exposto, com base no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 31. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.7555-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: C MEDEIROS DE LIMA

DECISÃO: “...Ante o exposto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos da CTN, DEFIRO o pedido formulado às fls. 51/52 e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste Juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.8001-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ANTONIO JULIÃO CRUZ

DECISÃO: “...Ante o exposto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos da CTN, DEFIRO o pedido formulado às fls.64 e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0002.7946-8 CARTA DE ORDEM INQUIRITORIA

Processo de origem: 1691/11

JUIZ DEPRECANTE: DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.

REQUERIDO: VALTENIS LINO DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO).

ADVOGADOS DO REQUERIDO: DR. MAURICIO CORDENONZI; DR. ROGÉRIO GOMES COLEHO; DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO; DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO E DR. RENATO DUARTE BEZERRA.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerida da data da audiência designada para o dia 16/05/2012 às 15:45 horas, neste Juízo.

Juizado Especial Cível

APOSTILA

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório nº. 21.894/2011.

Recorrente: Ana Pereira de Brito Neto

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 21.861/2011

Recorrente: Patrícia Gomes Mota Silva
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB –To 4739-A.
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3678-A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remeta-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De Cobrança de Segur Obrigatório – DPVAT nº. 21.893 /2011.

Recorrente: Manoel Martins da Rocha
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa-OAB-To. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO. 3678-A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida de o Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejados pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo

Ação: De Cobrança de Seguro DPVAT nº. 21.888/2011.

Recorrente: Divino Pereira de Lima
 Advogado: (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro –DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3678-A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo

Ação: DE Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com o Fito de Efetuar Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.124 /2011.

Recorrente: Rosana da Silva Rodrigues
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho 3.678-A
 FINALIDADE: INTIMAR as partes do Despacho a seguir Transcrito: Tratam-se de recursos nominados manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogada.. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo –o no efeito devolutivo. Intimem-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo

Ação: DE Cobrança do seguro Obrigatório DPVAT nº. 21.717 /2011.

Recorrente: Gonçalo Alves de Sousa
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho 3.678-A
 FINALIDADE: INTIMAR as partes do Despacho a seguir Transcrito: Tratam-se de recursos nominados manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo –o. Intime-se a parte á parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam –se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilos..

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório nº. 21.951/2011.

Recorrente: Selmar Maranhão Costa
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório nº. 22.127/2011.

Recorrente: Adriana Viana Lima
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório nº. 22.. 235/2011.

Recorrente: Odair Moreira da Silva
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório nº. 21. 867/2011.

Recorrente: Lucineide da Silva
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório nº. 22.. 235/2011.

Recorrente: José Carlos Alves dos Santos
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório –DPVAT nº. 21.949/2011.

Recorrente: José Alberto Batista Moraes
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB- 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: A seguir transcrito. Trata-se de recurso nominado manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação- Indenização por Danos Materiais e Morais em ... nº 21.545/2011

Reclamante: Daiana Ribeiro da Silva
 Avogado(a): Marcelo C. De Araujo Junior OAB/TO 4.369
 Reclamado(a): Maria Goreth Queiroz Saraiva
 Reclamado: Jorge Queiroz Saraiva
 Reclamado: Ricardo Campos Naves
 Advogado: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO
 FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51. I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exorcial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se Registre-se. Intimem-se Transitado em julgado, arquivem-se

Ação- Ordinária de Revisão de Contrato de ... nº 17.747/2009

Reclamante: Erika Batista Halun
 Avogado(a): Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2.261
 Reclamado(a): Banco Volkswagen
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597
 FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 22, art. 25 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais... nº 21.230/2011

Reclamante: Global Equipamentos para Automação Comercial
 Avogado(a): Êmil de Paula Cação OAB/TO 260.123
 Reclamado(a): Serasa Experian (Serasa S/A)
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art.295, VI, do CPC, INDEFIRO a inicial, e fulcrado no art. 267, I, do mesmo Código, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor.

Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Declaratória de Cancelamento de Registro... nº 23.374/2012

Reclamante: Gelson Ilmar Brenner

Advogado(a): Eckson Batista Mascarenhas OAB/TO 5.901

Reclamado(a): Serasa – Centralização dos Serviços dos Bancos S/A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Indenização por Danos Morais nº 21.709/2011

Reclamante: Daniel Freire da Silva

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Reclamado(a): Veronica Tereza Carvalho Costa

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira Custas pelo autor Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório ... nº 21.907/2011

Reclamante: Dorivan Soares Gil

Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

Reclamado(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedentes* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009: condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A pagar ao suplicante DORIVAN SOARES GIL, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de dedo polegar e 40% para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão", ou seja, RS 2.025,00 e RS 540,00, respectivamente. Cujos valores deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da juntada do laudo parcial de ff. 49/50 e da citação respectivamente. Bem como ao ressarcimento das despesas suplementares no valor d RS 381,85, também devidamente corrigido pelos mesmos índices. Porém, a partir do manejo da ação e citação. Totalizando o valor de RS 2.710,00 (dois mil e setecentos e dez reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança nº 19.382/2010

Reclamante: Divino Pedro do Nascimento

Advogado(a): Wander Nunes Rezende OAB/TO 657-B

Reclamado(a): José Divino Alves Machado

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Execução Forçada por Título Extrajudicial nº 18.815/2010

Reclamante: Drogafone Comercio Varejo de Medicamentos Ltda

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363

Reclamado(a): Aline Nadja Lima Vieira

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51 I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente caso requeira.

Ação- Cobrança nº 20.730/2011

Reclamante: Dalvalaides da Silva Leite

Advogado(a): Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1.756

Reclamado(a): Sandro Tujaret dos Santos (Luna Serviços)

FINALIDADE- INTIMAR a advogada em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 17.825/2009

Reclamante: Edson Ferreira da Silva

Advogado(a): Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494

Reclamado(a): Formaq Motos

Advogado: Ana Amélia Rodrigues Carlomagno OAB/TO 4443

Reclamado: Kasinski Fabricadora de Veículos Ltda

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622-A

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos

com as devidas baixas no distribuidor. *Desconstitua-se os bloqueios BacenJud.* Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança nº 19.888/2010

Reclamante: E.Gomes Ferreira Lima-Me

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a): Lecia Meire Gonçalves

FINALIDADE- INTIMAR advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela deferida. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança de Honorários nº 18.351/2010

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos

Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096-B

Reclamado(a): Moacir Maciel Soares e Maria do Espírito Santo B.Soare FINALIDADE- INTIMAR advogada em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Reparação de Danos em Acidente de Trânsito nº 19.846/2010

Reclamante: Damilla Maria Montina

Advogado(a): Juliana Carvalho Piva OAB/TO 4238

Reclamado(a): Antonia Ribeiro Soares

Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 22.359/2011

Reclamante: Elizabete Alves Guimarães

Advogado(a): Rainer Andrade Marques (Núcleo de Prática) OAB/TO 4117

Reclamado(a): Banco Bradesco

Advogado: Francisco O. Thompson Flores OAB/TO 17.122

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Anulatória com Pedido de Tutela Antecipada nº 20.697/2011

Reclamante: Gerakdo Emene Borges

Advogado(a): Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889

Reclamado(a): Celtins Rede Energia(Companhia de Energia Eletrica do est)

Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174B

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor em consequência determino a anulação parcial da imputação de débito arbitrado pela requerida de 10.169,00, correspondente ao preço de 2.758 Kwh de energia, para 1.487 kwh. Cabendo à requerida converter o valor para reais acrescendo-se os encargos sociais incidentes na fatura.* Transitado em julgado; ficando a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, adequado o valor do débito e disponibilizando ao requerente a forma para efetivo pagamento. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Obrigação de Fazer nº 20.307/2011

Reclamante: Ediva Gomes de Oliveira

Reclamado(a): Antonio Alberto Costa

Reclado: Antonio Conceição Cunha Filho

Advogado: Antonio Conceição Cunha Filho OAB/SP 23561

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da segunda reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 20.467/2011

Reclamante: Global Equipamentos para Automação Comercial Ltda-ME

Advogado(a): Emile de Paula Canção OAB/SP 260.123

Reclamado(a): Celtins Rede Energia(Companhia de Energia Eletrica do est)

Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174B

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. *Torno sem efeito a antecipação de tutela.* Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança nº 20.940/2011

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar

Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

Reclamado(a): Alexandro Magnus Canedo Coutins

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que

instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança nº 20.947/2011

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar

Advogado(a): Marco Antonio Vieira Negrão OAB/SP 290.065

Reclamado(a): João Kefren Miranda

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.257. inciso VI. do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor Tomo sem efeito a tutela deferida. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Declaratória de Quitação Antecipada de Parcelas ...nº 17.278/2009

Reclamante: Espólio de Francisco Tavares da Silva

Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096B

Reclamado(a): Araguaia Administradora de Consorcios S/C Ltda

Advogado(a) Samara Cavalcante Lima OAB/GO 26.060

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade ativa a d causam at'lv a do requerente, determinando o arquivamento do processo após trânsito em julgado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança com perdas e Danos nº 12.654/2007

Reclamante: Goiáman Guimarães da Paixão Souza

Advogado(a): Antonio Cesar Santos OAB/TO 11582

Reclamado(a): Ismael Barbosa de Andrade

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com animo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no arl.53, §4º art. 51. I, da lei 9 099/95, DECLARO EXTINTA a execução determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança nº 20.971/2011

Reclamante: Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda-Canela Imov

Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4.217

Reclamado(a): Jose Anchieta Gama Xavier e Maria da Luz Sousa de Andrade

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Tomo sem efeito a tutela deferida. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança Securitaria – DPVAT nº 17.861/2009

Reclamante: Leonardo Costa de Oliveira

Advogado(a): Cristiane Delfino R. LinsRicardo Lira Capurro OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a): Excelsior Seguros (Regsin)

Advogado: Luciana Dias Cruvinel OAB/DF 21.568

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, indefiro o recurso inominado ora manejado, em razão de sua manifesta falta de pressupostos. Intimem-se. Arquivem-se os autos.

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.974/2012

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438

Reclamado: Cristiane da Silva Reis

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.981/2012

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438

Reclamado: Kardene Luz do Nascimento / Genivaldo de Sousa Miranda

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato

AÇÃO: de Despesas Condominiais nº 22.982/2012

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438

Reclamado: Ricardo Rodrigo Cavalcante Braga

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 21.851/2011

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438

Reclamado: Maria Suellen Gomes Botelho

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 13:45 horas, oportunidade em

que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 21.806/2011

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438

Reclamado: Maria do Socorro Rodrigues Gaia

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.975/2012

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438

Reclamado: Flavia de Paula Ferreira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Despesas Condominiais nº 22.985/2012

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438

Reclamado: Paulo Sena Moura de Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/04/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Despesas Condominiais nº 22.994/2012

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438

Reclamado: Zairivan Andrade Dias

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/04/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Despesas Condominiais nº 22.991/2012

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438

Reclamado: Ricardo Zamboni Beneti

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/04/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Despesas Condominiais nº 22.993/2012

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438

Reclamado: Atila Braga da Rocha

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/04/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: de Despesas Condominiais nº 22.992/2012

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438

Reclamado: Adolfo Alves da Luz

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/04/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.4846-6; 2012.0000.4848-2; 2012.0000.4824-5; 2012.0000.4825-3; 2012.0000.4855-5 e 2012.0000.4842-3

Ações: Previdenciárias

Requerentes: MANOEL FRANCISCO; CREUDIANE PEREIRA DE SOUSA; ZILDA MESQUITA DE FREITAS; FRANCISCO DE ASSIS; DEUZILHA MARTINS RODRIGUES e MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA.

Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o procurador dos autores intimado para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre as contestações acostadas aos autos.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.2740-4 (017/12)- Pedido de Progressão de Regime

Requerente: Jankesley Correia Araújo
Requerido: Juiz de Direito Desta Comarca
Advogado: Drª. Rosa Evanuzza Barbosa Alves, OAB/TO 4.995

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Ante ao exposto, concedo ao reeducando Jankesley Correia Araújo, a Progressão do Regime Prisional, nos termos do art. 112 da Lei de Execuções Penais, passando o mesmo a cumprir a sua pena no regime semi-aberto, adaptado para peculiaridades locais, À míngua de Colônia Agrícola nesta Comarca, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) comprovar em juízo ocupação lícita, dentro de 30 (trinta) dias; b) sujeição de trabalho externo durante o período diurno, dispensada a vigilância; c) não se ausentar do território desta comarca; d) comparecer a juízo bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; e) não frequentar bares, boates e congêneres e nem ingerir bebidas alcoólicas; f) permanecer recolhido na Cadeia Pública local, durante o período noturno, das 21:00 às 06:00 horas e nos dias de folga. Para a realização da audiência admonitória designo o dia 12.04.2012, às 16:00hs. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. P.R.I. Arapoema, 12 de abril de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0002.6276-0 (024/12)- Pedido de Progressão de Regime

Requerente: Raimundo Francisco da Silva
Requerido: Juiz de Direito Desta Comarca
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Ante ao exposto, concedo ao reeducando Raimundo Francisco da Silva, a Progressão do Regime Prisional, nos termos do art. 112 da Lei de Execuções Penais, passando o mesmo a cumprir a sua pena no regime semi-aberto, adaptado para peculiaridades locais, À míngua de Colônia Agrícola nesta Comarca, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) comprovar em juízo ocupação lícita, dentro de 30 (trinta) dias; b) sujeição de trabalho externo durante o período diurno, dispensada a vigilância; c) não se ausentar do território desta comarca; d) comparecer a juízo bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; e) não frequentar bares, boates e congêneres e nem ingerir bebidas alcoólicas; f) permanecer recolhido na Cadeia Pública local, durante o período noturno, das 21:00 às 06:00 horas e nos dias de folga; Fica prejudicado o pedido de saída temporária, destinado apenas aos condenados que cumprem pena em regime semi-aberto, o que certamente não é caso o caso do requerente. Para a realização da audiência admonitória designo o dia 12.04.2012, às 16:00hs. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. P.R.I. Arapoema, 12 de abril de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2011.0012.1047-1 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: A. R. P. da S.
Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº 2.242.
Requerido: C. S. C. F. O. e outros
Advogado: sem advogado constituído
Decisão: "Trata-se de investigação de paternidade proposta por A. R. P. da S. em face de C. S. C. F. O. e outros. Em atenção ao artigo 125, inciso IV do CPC, que nos dá a premissa de que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo o dia 19/04/2012, às 16 horas, para realização de audiência de conciliação, oportunidade em que, caso necessário, ordenarei o feito. Intimem-se as partes. Cite-se a parte requerida, com as formalidades legais, sobre os termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público. Arraias, 05 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Ordinária de Manutenção de Pensão com Pedido de Antecipação de Tutela.
Processo nº 2011.0005.9438-1/0.
Requerente: Fernanda Ferreira Basílio.
Advogado: Renato Rodrigues Parente, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.978.
Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.
Advogados: Luiz Ricardo Castro Guerra, inscrito na OAB-PE, sob o nº 17.598 E João André Sales Rodrigues, inscrito na OAB/PR, sob o nº 19.186.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **23 de maio de 2012, às 16:15** horas, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, redesignada nos autos em epígrafe.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.2854-0

Ação: Salário Maternidade
Requerente: Andréia da Costa Santos
Advogado da requerente: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 49/53, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora nas custas processuais, ficando a exigibilidade suspensa pelo período de 5 (cinco) anos, nos moldes da lei 1.060/050. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins-TO, 12 de abril de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2011.0009.8783-9

Ação: Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais e Cálculos
Requerente: Gilmar Luiz Drebes
Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Requerido: Banco Itauleasing S/A
Advogado do requerido: Dr. Celso Marcon
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 234/236, a seguir transcrita: "Com efeito, para propor ou contestar a ação é necessário ter interesse e legitimidade, ex vi do art. 3º do CPC. Destarte, a ausência da pertinência subjetiva da ação, atinente à titularidade passiva da ação, deverá conduzir à extinção do processo, sem resolução do mérito, por ser manifesta nos autos. Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o autor carecedor do direito de exercício da ação, ante a ilegitimidade passiva da parte, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com substrato no art. 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. Condene o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos) reais, com espeque no § 4º do art. 20 do CPC. Comunique-se ao Douto Relator do Agravo de Instrumento pendente de julgamento no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins-TO, 09 de abril de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2011.0005.2855-9

Ação: Salário Maternidade
Requerente: Shirlene Luiz dos Santos Lopes
Advogado da requerente: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar a este juízo se subsiste o interesse processual, na tutela pretendida na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito

Autos n.º 2011.0005.2832-0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
Requerente: Romilson de Almeida Martins
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira
Requerido: José Pereira dos Santos.
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.
FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar sobre a impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, conforme o despacho de fls.16.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos nº 2009.0008.9450-2

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Geraldo Gomes Nogueira
Advogado do requerente: Dr. Vidal Martinez Fernandez
Requerido: Domingos Luiz Tavares
Advogado do requerido: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Vidal Martinez Fernandez, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se concorda com o pedido de suspensão formulado pela parte ré fl. 156 dos autos em epígrafe. INTIMANDO-O, inclusive para comparecimento na audiência redesignada para o dia 29 de agosto de 2012, às 13h30min, ficando advertido de que deverá trazer espontaneamente as testemunhas ou, caso queira, requerer oportunamente a intimação das mesmas.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2012.0002.0148-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANESTOR DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO: Dr. Benicio Antonio Chaim OAB-TO 3142.
REQUERIDO: CORAL SEGUR, VIVO S/A, BRT CELULAR OI, EMBRATEL
ADVOGADO: Dr. Não Constituído
FINALIDADE: Intimação despacho de fls. 33 a seguir transcrito: "1.REDSIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 33, para o dia 11/06/2012, às 13:20 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as

diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.

AUTOS Nº.: 2011.0005.4808-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Valeria Lopes Brito OAB-TO 1932-B.

REQUERIDO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA

ADVOGADO: Dr. Advogado em causa própria

FINALIDADE: Intimação despacho de fls. 49 a seguir transcrito: "1. REDSIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 49, para o dia 11/06/2012, às 13:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. RENOVM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2012. BALDUR GIOVANNINI Juiz Substituto em substituição automática.

AUTOS Nº.: 2009.0004.6337-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Redson José Frásão da Costa OAB-TO 4332.

REQUERIDO: ENEZIO ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

GEIVAN DE TAL

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

BRASILCAR

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD

ADVOGADO: Dr. Haika Michelini Amaral Brito OAB-TO 3785

FINALIDADE: Intimação despacho fls. 86 a seguir transcrito: "1. DESENTRANHE-SE a petição de fls. 57 e JUNTEM-SE nos autos correspondentes, certificando-se o ato. 2. Petição de fls. 82/83: Inviável a individualização e localização do endereço d aparte ré BRASILCAR através INFOSEG ante a falta nos autos de maiores informações sobre a qualidade desta parte, especialmente do numero do respectivo CNPJ. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora, no prazo de 10 dias, informar o CNPJ da parte ré BRASILCAR e/ou requerer o que entender de direito. 4. Após, voltem os autos CONCLUSOS para ordenamento do processo. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro 2011 Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: FRANCISMÁ BISPO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres – OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO WOLKSWAGEN

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 39/42 a seguir transcrita. "Decisão interlocutória. Relatório dispensável. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. É certo que a presente ação revisional de contrato bancário torna litigiosa a obrigação contratual. Porém, essa litigiosidade, por si só, não permite que o depósito consignatório seja diferente do valor contratado. Com efeito, o caso sob exame não corresponde às hipóteses em que incide sobre a equação contratual elemento posterior externo à formação do pacto e aferível "primus ictu oculi", com aptidão para gerar um sensível desequilíbrio. Afora essa situação, há de sobrepujar o princípio de que os pactos são feitos para serem cumpridos tal como estabelecidos. Não se desconhece a constante preocupação do Poder Público com a situação dos consumidores nos contratos ditos de adesão, notadamente quando seu conteúdo subsume-se à seara consumerista, como forma de abrandar o natural desequilíbrio de forças entre o consumidor e o fornecedor, o prestador de serviços ou o fabricante. No entanto, o Estado-Jurisdição não pode colocar indistintamente todos os consumidores envolvidos em contratos de adesão, em qualquer situação, e de plano, sob uma espécie de curatela da qual decorreria a imediata desconsideração da autonomia da vontade. É preciso lembrar que o aderente, considerado o homem médio, tem a liberdade de avaliar suas possibilidades econômicas frente à obrigação vislumbrada e decidir por assumi-la ou não. Os elementos invocados pela parte autora têm sido objeto de discussão nos tribunais de nosso País, mas já existiam ao tempo da celebração do contrato. Podem até caracterizar fator capaz de ensejar a revisão e até mesmo a nulificação de cláusulas contratuais, contudo não traduzem elementos suficientes para afastar antecipadamente a validade do pacto de modo a autorizar a consignação de valores diferentes dos ajustados sem a necessária observância do contraditório. Atenta-se aqui para o postulado do devido processo legal marcado pela presença do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa com os mecanismos e recursos a ela inerentes, ao lado ainda do princípio da segurança jurídica. Incabível, pois, em sede liminar, a modificação do valor das prestações pactuadas e o afastamento da mora acumulada (fls. 03) até o ajuizamento desta ação, fato reconhecido pela própria parte autora. Em caso de inadimplência, a inscrição de nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. TRF1 - "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FI-NANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. I – A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito. II – Somente a purgação da mora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes." Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de constrangimento ou ameaça ilegais. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. Embora não seja possível antecipar efeitos da tutela jurisdicional para autorizar a consignação de valores diferentes dos pactuados, é certo que a propositura desta ação tornou litigioso o valor do contrato, possibilitando, assim, que a parte autora, com fundamento no art. 335, V, CC/2002, consigne o valor do débito conforme calculado pelo banco-credor enquanto discutirem os encargos praticados e as cláusulas contratuais. CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 2. CITE-SE a parte ré para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art.

297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 3. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 4. Desde já, AUTORIZO a purga da mora reconhecida pela parte autora, mediante consignação dos valores atrasados mais encargo, nos moldes convencionados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. 5. AUTORIZO, ainda, a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). 6. Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que a parte ré, em 48 horas, promova a exclusão de eventuais lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 2011.0000.9840-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EVANDO JOSÉ NEIVA

ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657 B e Dra. Maiara Brandão da Silva – OAB/TO 4.670

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 80/81 a seguir parcialmente transcrito: "6. Caso constem ônus ou gravames na Certidão de Inteiro Teor, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, promover a INTIMAÇÃO de tais credores para manifestarem-se em 10 dias. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS Nº.: 2011.0009.5842-1/0 – DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a e Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

REQUERIDO: VALÉRIA CRISTINA DE SENA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22 – FINALIDADE: Fica o Exequente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais da carta precatória expedida à Comarca de Palmas –TO, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de devolução sem cumprimento.

2ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 265/12 – I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0000.1250-0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE : LUIS FELIPE DEFAVARI

ADVOGADO: Dr. Thiel Mascarenhas Aires OAB/TO 4683

REQUERIDO: JACIMAR CARNEIRO REZENDE

ADVOGADO: Dr. Sérgio Artur Silva OAB-TO 3469

INTIMAÇÃO/CONTESTAÇÃO: "Fica o autor intimado, para se manifestar sobre a contestação de fls. 45/51 no prazo legal".

ERRATA

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.8352-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : MARIA FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

Retificação da intimação publicada no Diário da Justiça nº 2852, circulado em 13 de abril de 2012, fls. 33, **onde se lê:** Autos nº 2011.0003.7210-9, **leia-se:** Autos nº 2011.0010.8352-6".

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 268/12 VLB**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.1233-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CLEMILDA NUNES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/GO 29420

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Trata-se de Ação de Consignação de Pagamento proposta por CLEMILDA NUNES DE SOUSA contra BANCO FINASA S/A, qualificados nos autos, visando o pagamento de seu contrato informado na inicial. Antes mesmo de efetivada a citação, as partes vêm requerer a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL** formulado nos autos, nos termos da petição de fls. 77/78. Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, em sendo as partes capazes, tendo elas chegado a um consenso amigável **HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 77/78,**

o qual fica fazendo parte integrante deste ato, para que surta jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. As custas serão rateadas entre as partes conforme acordo de fls. 77/78. Cada qual arcará com os honorários de seus respectivos patronos. No entanto, dada a hipossuficiência da requerida suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** Juíza de Direito 2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 267/12 VLB

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.1744-1/0

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARLI TEODORO SE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, sendo a autora portadora de doença mental relacionada à esquizofrenia, encontrando-se incapacitada para o trabalho, haja vista a irreversibilidade dessa doença, **JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a implantar imediatamente benefício assistencial à parte autora, MARLI TEODORO DE SOUZA, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento na via administrativa, ou seja, 11/03/2000, fls. 19),** pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Considerando que a prescrição, em matéria previdenciária, atinge somente as parcelas vencidas e não pleiteadas, no prazo de 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação, é imprescritível o direito do segurado à obtenção de um benefício previsto pela legislação previdenciária, como é o caso dos autos. Contudo, a parte autora requerer a inaplicabilidade da prescrição por ser incapaz, entretanto, esta qualidade só restou indubitavelmente constatada após a realização da perícia médica, razão porque entendo ser aplicável a prescrição das parcelas atrasadas. Assim, tendo a autora postulado o seu benefício na via judicial somente em 31/10/2007 DECLARO PRESCRITAS as parcelas vencidas compreendidas no período de 11/03/2000 a 30/10/2002. As parcelas devidas de 31/10/2002 até a data da efetiva implantação do benefício deverão ser corrigidas monetariamente desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 31/10/2002 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Com remessa oficial, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Intime-se. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P. R. I. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** Juíza de Direito 2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 266/12 -C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.1336-6

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUENTE: ERCILIA ROSA BARBALHO

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB-TO 1.296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, e considerando que a requerente não enquadrar-se na legislação previdenciária como sendo lavradora, portanto, segregada especial, **JULGO APOSENTADORIA O PEDIDO DE aposentadoria rural por idade formulado pela autora ERCILIA ROSA BARBALHO e, em consequência, JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2012. (ass) **Etelvina Maria Sampaio Felipe** Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 264/12 -C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0002.0877-5/0

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : JOSE SIVALDO CORREA

ADVOGADO: Dr. Sergio Artur Silva OAB/TO 3469

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Fica o autor intimado, para se manifestar sobre a perícia de fls. 80/86 no prazo legal".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2007.0001.7988-2/0 = 1525/07

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): MOACIR BARBOSA CUNHA

ADVOGADO: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO. 1785

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para no prazo de 05 dias oferecer as alegações finais da defesa (em forma de memoriais), nos autos da Ação Penal em epígrafe, haja vista que o Ministério Público já ofereceu as da Acusação. Vara Criminal da comarca de Colinas do Tocantins-TO.

Autos n. 2011.0007.7922-5/0 (CP. 1200/11) - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ANTONIO IZIDORO LOPES

Dr. HÉLIO EDUARDO DA SILVA.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência designada para o dia 25.04.2012, às 15horas, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca.

Autos n. 2010.0007.3330-8/0 (2437/10) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Pedido de Transferência

Requerente: ADEILTON GOMES

Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA, OAB/TO n. 4138.

Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADO, para no prazo legal se manifestar na fase do artigo 422 do CPP, nos presentes autos.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 185//12 – Cjr

Ficam os procuradores abaixo identificados, cientificados do teor da r. decisão, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0001.3071-5 (8461/12)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Eivaldo Daniel da Silva

Advogados: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753 e Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO n. 2635

Decisão: "Nomeio Cléia Daniel da Silva Faleiro para o cargo de inventariante, mediante termo de compromisso a ser lacrador em cartório, a qual deverá apresentar as primeiras declarações juntamente com os comprovantes de quitação das custas e taxa judiciária com o plano de partilha dos bens, no prazo de vinte dias, nos termos do artigo 993 do CPC. Quanto ao pedido de alvará judicial para alienação de semoventes, de folhas 36/37, o caso é de deferimento, haja vista que o valor apurado será destinado ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e o ITCD, lavando em consideração que o não recolhimento das custas iniciais gera a extinção do feito sem resolução do mérito. Assim, DEFIRO o requerimento e autorizo a inventariante, para pessoalmente, promover a alienação de semoventes quantos bastem para o pagamento das custas processuais, taxa judiciária e o ITCD. Quanto ao pedido de alvará requerido por Clara Sofia de Sousa e Pedro Vinicius de Sousa Pereira, às folhas 53, intime-se a representante legal dos menores, a fim de informar o valor pretendido para garantir o sustento de seus filhos até o final do processo. Quanto ao pedido disposto na alínea "c" da petição inicial de folhas 02/04/, abra-se vistas ao Ministério Público para manifestação. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 184/12 - Cjr

Fica o procurador do executado abaixo identificado, cientificado do teor da r. decisão, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0006.7618-7 (4775/06)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.R.A e outra rep./genitora Maria de Jesus Melo Ribeiro

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Executado: Francisco Nunes dos Anjos

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO n. 4138

Decisão: "(...) É o breve relato, decido. Compulsando os autos, verifica-se que o executado, embora sabedor de suas obrigações alimentares para com as suas filhas, nunca procurou contribuir com o sustento das menores, como pode ser observado na planilha de débito às folhas 72/75. A omissão do devedor, que há oito anos não paga a prestação alimentícia às suas filhas é injustificada, haja vista que o executado é beneficiário do INSS, o que lhe permitiria adimplir o débito, mesmo que parcialmente, demonstrando, dessa forma, um interesse em prestar a assistência material que suas filhas necessitam. Observa-se que, vendo-se privado de sua liberdade, o executado pretende livrar-se da prisão alegando motivos de saúde, sendo certo que, em nenhum momento, procurou amenizar sua situação perante suas filhas e não está preocupado em cumprir com sua obrigação para com as exequentes, as quais, em virtude da inadimplência do executado, se vêem privadas do necessário para uma vida digna. Tendo em vista que a perícia médica está agendada para daqui a quatro dias, determino a manutenção do executado Francisco Nunes dos Anjos, até o resultado da perícia. Oficie-se ao Diretor da Cadeia Pública para que informe se o executado divide cela com presos comuns, alertando-o de que o executado deve permanecer em cela distinta dos demais presos. Intimem-se."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.7145-8/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: Edivan Ribeiro Alves

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO nº 1545-B
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da r. Decisão proferida no Roteiro de Pena do reeducando: "Defiro o pedido supra. Cumpra-se e abra-se vista às partes. Cristalândia, 22/03/2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUIZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0009.1160-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Réu: Paulo Rogerio Pereira Pinto e Gernilson Vieira de Souza
 Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2012, às 15h30min, bem como da expedição da Carta Precatória para intimação dos acusados na Comarca de Araguaína/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.7584-0/0

EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE(S): WILMA PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
 EMBARGADO(S): CECÍLIA LEAL DA MOTA e Outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado da decisão de fls.166º a seguir transcrito: "...Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se o feito..."

AUTOS nº 2011.0001.8681-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S): EDIMAR FRANCISCO RODRIGUES, DOMINGOS ALVES DE SOUZA e ARCILON FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
 REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA - TO
 ADVOGADO(S): Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 22 de agosto de 2012, às 14:30h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência..

AUTOS Nº 2010.0009.1239-3/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE / INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA

REQUERENTE(S) CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA
 ADVOGADO(S): Drs. Stanley Martins Frasso OAB/MG 46.1512 – Ricardo Victor Gazzi Salum OAB/MG 89.835 – Viviane Tonelli de Faria Metzger OAB/MG 97.856 e Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885-B.

REQUERIDO(S): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da parte requerente acima citados para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que a acompanham de fls. 457/478 – III vol.

AUTOS Nº 2011.0010.2877-0/0

AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE(S): JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA e s/m MARIA JOSÉ BEZERRA LIRA PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

REQUERIDO(S): RYAN PEREIRA MENEZES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, colher as assinaturas das pessoas indicadas à fl. 05 da inicial dos autos acima identificado.

AUTOS nº 2011.0005.8084-4/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ABALO DE CRÉDITO

REQUERENTE(S): DELCY GONÇALVES E SILVA
 ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO (S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO (S): Drs. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536 – Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4.232 e Vanessa Cezar OAB/TO 4.809.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 22 de agosto de 2012, às 13h00m. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0007.3935-5/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTES: SEBASTIÃO ARAÚJO DE CARVALHO
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
 REQUERIDO (S): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e HELIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
 ADVOGADO(S): Drs. Gustavo Pinhão Coelho OAB/SP 216.052 - Renata Vasconcelos de Menezes OAB/TO 4772-B e Alexsander Ogawa S. Ribeiro OAB/TO 2.549 - Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça OAB/TO 4087-B e Edson Antônio de Oliveira Júnior OAB/TO 772-E

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 22 de agosto de 2012, às 15:30h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0005.8192-1/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESSARCIMENTO MATERIAL

REQUERENTE(S): PAULO ROBERTO MARIANO SARMENTO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA

ADVOGADO(S): Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1.379.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 22 de agosto de 2012, às 14:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0003.5352-0/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESSARCIMENTO MATERIAL

REQUERENTES: MARTA MARIA BRANDOLT MIGOTTO

ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

REQUERIDO (S): CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO(S): Drs. Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 932-A e OAB/SP 97.282.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 22 de agosto de 2012, às 13:30h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0008.7420-1/0

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTES: OSIEL CARDOSO DO NASCIMENTO e MARIA SILVINA ALVES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO (S): ITANIR ROBERTO ZANFRA

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 22 de agosto de 2012, às 16:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0000.8262-3/0

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTES: WELSON BRITO LEANDRO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Drs. Paula Rodrigues da Silva – AOB/TO 4573-A e Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 22 de agosto de 2012, às 15h00m. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS Nº 2010.0001.3071-9/0

PEDIDO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANO MORAL

REQUERENTE: IVANILDE GOMES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(S): Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Drs. André Costa Ferraz OAB/SP 271.481-A, Angela Issa Haonat OAB/TO 2701-B e Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil, designada para o dia 22 de agosto de 2012, às 16:30h. Devendo comparecer acompanhados das partes.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2006.0006.7459-1 – ARROLAMENTO

Requerente: COLEMAR ALENCAR COSTA E OUTROS

Advogado: DR. ARNEZIMÁRIO JR. BITTENCOURT – OAB/TO Nº 2611-B

Requeridos: COQUELIN LEAL COSTA e JAMIRA WOLNEY COSTA

INTIMAÇÃO do Advogado dos Requerentes, Dr. Arnezimário Jr. Bittencourt, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar certidão negativa referente àquele imóvel. DESPACHO: 1. Havendo imóvel objeto do inventário da cidade de Brasília-DF, torna-se necessária certidão negativa referente àquele imóvel. 2. Intime-se o Inventariante para em 30 dias juntar referida certidão. 3. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 27 de março de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

Autos ° 3.450 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: I. . R. B. e I. R. B. Representado pela genitora LAURITA RODRIGUES DE BONFIM

Adv: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO Nº 259-A

Requerido: MIRAILDE RODRIGUES RAMOS /OUTROS

DESPACHO:

"Intimem-se a parte Requerente, pessoalmente, para em 48 (quarenta e oito) horas dá andamento no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º do Código de Processo Civil.2- Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 27 de março de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA – Juiz de Direito."EU, KAREN Carvalho Botelho, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2006.0004.5653-5 de Substituição de Curatela, tendo como Requerente FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI/RG nº 603.969 – SSP/TO e inscrita no CPF nº 979.459.271-49, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, Quadra 25, nº 278, Setor Cavalcante, em Dianópolis-TO e como Requerido MANOEL FERREIRA DE SOUZA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o Curador do Interditando, o Sr. AGAMENON PÉREIRA RODRIGUES, brasileiro, portador da CI/RG nº 704.485 – SSP/TO, residente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 dias do mês de abril de 2012. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 692/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA ESTADUAL

EXECUTADO: ESMAR RODRIGUES ARANTES

ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO 327-B

INTIMAR o advogado do DESPACHO: Segue anexa, para juntada aos autos, "recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferências, desbloqueios e/ou reiterações para bloqueio de valores". Considerando que foi penhorados tão-somente R\$ 3.000,00 do quantun total de R\$ 11.117,69, cujo bloqueio foi determinado, determino a intimação da Fazenda exequente da penhora realizada, bem como para requerer o que de direito. No ensejo, determino a intimação do executado, para caso queira, possa apresentar defesa no prazo legal. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 13 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

GUARÁI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0001.7950-1/0 – Ação Monitória**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autor: Marthorelle Representações Ltda

Advogado: Dr. Antonio José Toledo Leme OAB/TO nº 656

Réu: Edicarlo Fiorini

Advogado: Juarez Ferreira OAB/TO nº 3405-A

DECISÃO de fl. 107: "Dando prosseguimento ao feito, passa-se, com fulcro no art. 331, § 2º, do CPC, a DECLARAR SANEADO O PROCESSO, haja vista que o processo encontra-se em ordem, pois não houve arguição de preliminares em sede de embargos, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se assim a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e a ordenar a produção de prova nos termos do § 2º, do art. 331, do CPC. Como ponto controvertido da presente ação tem-se: a) saber se as sementes de soja plantadas pelo requerido não germinaram o suficiente para formar a cultura e b) se houve a solicitação da substituição das sementes pelo requerido. Portanto, conforme pleiteada pela requerente (fl. 99), DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, bem como, DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO, determinando-se que a parte autora sejam intimada com a ressalva do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Destarte, DESIGNO audiência de instrução para o dia 26/06/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Guarai, 09/01/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.098/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.7948-8 – Ação Demarcatória

Requerentes: Sebastiana Mota Rodrigues e Outros

Advogado: Dr. Isáú Rodrigues Salgado - OAB/TO n.1065-a

Requeridos: Hermenegildo Mendonça de Freitas, Edvon João Caixeta, José Anacleto Julião, José Alves da Costa e sua esposa, Cladir Behne e sua esposa Marlene Behne, Vanilde Rosa Pinheiro e seus filhos Ivan Clery Rosa Pinheiro, Valdeci Pinheiro Júnior, Amélia Maria Rosa Pinheiro Lacerda e Pedro Pinheiro Lacerda, Emiliano Câmara Pinheiro e sua esposa Maria Irani Pinheiro Câmara.

Advogados: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO N.3405-A, Dr. Mário Antonio Silva Camargo – OAB/TO n.37; Dr. Marise Vilela Leão Camargos – OAB/TO n.3800, Drª Pâmela Maria da Silva Novais Camargos – OAB/TO n.2252 e Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo - OAB/TO n.099-B.

DECISÃO de fls. 499/500: "(...) Ao demais, vislumbra-se, às fls.466/468, apresentação pelos requerentes de impugnação à contestação e documentos, subscrita pelo advogado Dr. DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO, OAB/TO 3812, ao qual não foram outorgados poderes para tanto por aqueles; uma vez que, à fl. 123, consta, apenas, substabelecimento ao então estagiário e dos poderes outorgados ao substabelecido, tão-somente, por VALÉRIA MARTINS SALGADO. Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis e tendo em vista a irregularidade da representação da parte autora supra apontada; com espeque no artigo 13, caput, inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício,

sob pena de declarar-se inexistente o ato supra referido (artigo 37, parágrafo único, do CPC), uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF - Pleno: RTJ 139/269). Outrossim, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o presente feito. Por fim, a priori, vista ao IRMP em relação do pedido retro formulado, também, pela requerida IVAN CLERY ROSA PINHEIRO. Guarai, 10/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.099/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0002.0476-0 – Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Rosivania Alencar Leão

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei - OAB/TO n.3141-B

Requerido: Antonio Américo Machado da Silva

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 61: Considerando que os prazos previstos no artigo 890, §1º e § 3º, do CPC, foram devidamente observados pela parte autora (ex vi fls. 26/29 e 30/32); cite-se o requerido para, se desejando, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar resposta a presente ação, salientando o disposto no artigo 896, do CPC; sob as penas do artigo 897, do mesmo codex ou levantar o depósito realizado extrajudicialmente. No ensejo, com espeque no artigo 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação, que se realizará no dia 18/04/2012 às 17:00 horas. Intimem-se. Guarai, 13/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.097/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0002.6388-5 – Ação Declaratória de Reparação de Danos c/ Indenização

Requerente: João Aguiar Costa

Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra - OAB/TO n.3056

Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334

Requerido: Consórcio Volkswagen Ltda

Advogada: Drª Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n.1597

DESPACHO de fls. 389: "Primeiramente, manifestem-se as partes, tendo em vista transcurso de tempo do petição de fls. 206/209. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Guarai, 10/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0009.7955-0 – Rescisão Contratual

Ficam os advogados da parte requerida abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Derval Batista de Paiva e Lucília Rodrigues de Paiva

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372.

Requerido: Zilá Silva de Mello.

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B, Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296 e outros.

DECISÃO de fls. 194/195: "Vislumbrando a intimação da parte autora, via Diário da Justiça, acerca da decisão de fls. 131, a parte requerida - que apresentara contestação, por meio do advogado Dr. Renato Duarte Bezerra, OAB/TO 4296, sem outorgar-lhe poderes para tanto (ex vi instrumento de procuração, via fac-símile, de fls. 153) -, de ofício, peticionou, às fls. 182, requerendo em cumprimento ao despacho retro citado (sic) a juntada do respectivo instrumento de procuração, que encontra acostado às fls. 183, do qual, a olho nu, se extrai tratar-se de documento escaneado, em cuja assinatura passou-se a caneta por cima, tomando-a, totalmente, diferente da original aposta na carta precatória de fls. 149, uma vez que esqueceu o assento no "a" de Zilá e o sobrenome Silva está grafado de forma diversa também. Dessarte, configurada está uma irregularidade na representação processual da parte requerida, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, porquanto o caso concreto não se subsume na hipótese legal do artigo 365, caput, inciso VI, do CPC, haja vista o presente feito não tratar de processo eletrônico e, ainda, que fosse, a lei nº 11.419/06 dispõe que: a procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica. Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito em nome da requerida, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se sua intimação para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declarar sua revelia; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, às fls. 152/153, vislumbra-se manifestação, da parte executada, via fac-símile, cujos originais, passado quase um ano, até o presente momento processual, não foram acostados aos autos em epígrafe, ou seja, em total desrespeito ao disposto no capítulo 1, seção 5, item 1.5.1, caput e inciso III, do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO. Ademais, é cediço que, nos termos da lei 9.800/99, mais precisamente em seu artigo 2º, caput os documentos originais deverão ser entregues em 05 (cinco) dias, contados do término do prazo legal, sob pena de não conhecimento da peça. Dessa forma, desconsidero o ato processual praticado às fls. 152/153. Concomitantemente, suspendo o feito. Guarai, 16/08/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0002.6630-0/0 – Busca e Apreensão

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Drª Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597

Requerido: Izabel Tavares Pereira

Advogado: Assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

DECISÃO de fl. 255: "Dando prosseguimento ao feito, designo, com fulcro no artigo 331, caput, do CPC, audiência preliminar para o dia 14/05/2012, às 17:00 horas. Dessarte remetam-se os autos em epígrafe, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, à contadoria judicial para efetivação do respectivo cálculo de possível débito, objeto da presente ação, nos termos da legislação aplicável a hipótese em tela e da jurisprudência uníssona pátria, a saber: valor líquido financiado, acrescido de juros remuneratórios

simples de 2,44% a.m., do valor correspondente ao prêmio e do IOF no período de normalidade do contrato; além de certificar o valor total já pago pela requerida, o qual deverá ser abatido daquele, demonstrando assim o real montante porventura devido pela requerida. Intimem-se. Guaraí, 09/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.7883-0 – Reivindicatória

Ficam os advogados da parte autora e requerida abaixo identificadas, bem como a requerida Sra. Selma Barbosa Pinheiro, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Alair Antonio Pires

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO nº 413-A

Requerido(a)(s): Augusto de Souza Pinheiro e sua esposa Selma Barbosa Pinheiro

Advogado constituído em 28/03/1994: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37-B

Advogados substabelecidos em 03/12/2008: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 1340 e Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 3.700.

DECISÃO de fls. 376: “Segundo a zelosa certidão retro, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o substabelecimento de fl. 361, cujo instrumento de procuração da qual originou não se encontra acostado nos autos; reiterando que, às fls. 202/203, consta xerocópia de substabelecimento com reservas de iguais poderes do Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO ao Dr. PAULO IDELANO SOARES LIMA referente à ação de interdito proibitório nº 1282/90, cuja cópia integral desses autos, aliás, foi acostada nos presentes autos, simplesmente, como prova documental. Logo, considerando a morte pública e notória do requerido, tal vício não poderá ser sanado pelo mesmo, logo determino tal providência, ou seja, a juntada do mandato supra-referido, apenas, pela requerida, Srª SELMA BARBOSA PINHEIRO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de tomar (em) válido(s) o(s) ato(s) praticado(s) pelo Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, OAB/TO 1340 às fls. 363/367; isso sob pena de se prosseguir nos autos com a intimação do Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CARMARGOS, advogado constituído nos presentes autos pelos requeridos (fls. 41) senão vejamos: “A juntada do substabelecimento de poderes não subsiste por si só, sendo necessária e indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecido, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes” (STJ – 1ª turma, AI 408458 - AM - AgRg, rel. Min. Francisco Falcão, j. 2.4.02, negaram provimento, v.u., DJU 29.4.02, P. 199). Rstj 93/22. No ensejo, pela razão supra-exposta intime-se o Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CARMARGOS, como advogado outorora constituído pelo requerido, Sr. AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO da decisão de fls. 371, da qual, igualmente, deverá ser intimado o autor. Ante o exposto, permanecem os presentes autos suspensos. Intime-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Guaraí, 09/12/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

DECISÃO de fls. 371: “Considerando o falecimento público e notório da morte do requerido, AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, com fulcro no artigo 265, inciso I e § 1º, do CPC, SUSPENDO o presente feito até que nos termos do artigo 43, do mesmo codex, ocorra a substituição daquele pelo espólio - representado pelo inventariante -, herdeiros ou sucessores do falecido, com a observância do procedimento do artigo 1055, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 12/08/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória Criminal nº.: 2012.0002.4554-7/0.

Finalidade: Oitiva de Testemunha arrolada pela Defesa.

Nº. da Ação Penal na Comarca de Origem: 0912388-47.2004.8.13.0707 – 2ª Criminal e JIJ – Crime de Trânsito – CTB – 0707 04 091238-8.

Infração: Art. 302 caput do Código de Trânsito Brasileiro, (por duas vezes), na forma do art. 70 do Código Penal. - Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Acusado: GILBERTO JOSÉ SIMÕES.

Advogado(s): Dra. Siomara B. Santos Taveira (OAB-MG nº. 121.190) e/ou Dra. Vanessa A. Costa Baroni (OAB-MG nº. 109.189).

Fica(m) o(a)(s) Parte e advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.2) DESPACHO Nº. 58/03. Carta Precatória nº. 2012.0002.4554-7. Vistos e examinados. Considerando que o dia marcado para a audiência é feriado municipal, consoante certidão de fl. 10v, redesigno a audiência de inquirição para o dia 24/04/2012, às 09h30min, a ter lugar na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intime-se a testemunha. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Reordene-se a pauta de audiências. Cumpra-se. Guaraí, TO, 20 de março de 2012. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal”.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução – 2011.0010.5161-6

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado: Roger de Mello Ottaño OAB-TO 2583

Executado: Watanab Carvalho Modesto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória para a Comarca de Curitiba –PR por falta de pagamento das custas, devendo proceder o pagamento conforme guia de fls. 22/3.

Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar – 2009.0003.4800-1

Requerente: Gabriela Márcia Luz de Souza

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308

Requerido: Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco S/A

Advogado: 1º requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos do contador de fls. 227/8, no prazo legal.

Ação: Reparação de Danos – 5.209/00

Requerente: Neurivan Carneiro Neres

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: Expresso Açailândia e Sandro Divino Silva

Advogado(a): Sílvio Vitor de Lima OAB/MA 5.141

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 603/701, no prazo legal.

Ação – Despejo c/c Cobrança – 2009.0006.6993-2

Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB/TO 3807

Requerido: José Maria Rodrigues Lopes

Advogado(a): Eduardo Roberto Miranda Oliveira OAB-TO 2925

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, razão pela qual declaro rescindido o contrato de locação estabelecido entre as partes e determino a desocupação do imóvel no prazo de 15(quinze) dias. Condeno o requerido no pagamento dos acessórios da locação (água e luz) bem como dos aluguéis vencidos no mês de julho e agosto de 2009 e os que os que se venceram no curso da presente ação, sobre os quais deverão ser acrescidos juros de mora no percentual de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária nos moldes da Tabela do TJ/TO. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida atualizada. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixas e anotações necessárias. Intimem-se as partes por seus advogados. PRIC. Gurupi 19 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – 2010.0009.6887-9

Requerente: Atais Moura de Souza

Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para justificar o não cumprimento da determinação.

Ação: Cobrança Securitário – 2010.0003.5999-6

Requerente: Rodrigo Nogueira Pinto

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para impugnar o agravo retido de fls. 101/102 no prazo de 10(dez) dias, bem como ficam ambas as partes intimadas da nomeação do perito o Dr. Alfredo Ernesto Stefani, a qual informou seus honorários no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0002.4154-3- Ação de Interdito Proibitório c/c Cominatória

REQUERENTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto, OAB/TO 4203

REQUERIDO: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR

ADVOGADO: Dra. Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data designada para realização da perícia nos autos em epígrafe, sendo o dia 20 (vinte) de abril de 2012, para prosseguimento do feito.

AUTOS – 2011.0001.3049-0/ 0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: JADIEL DIAS CÉSAR

Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2.288

DECISÃO: “BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, promoveu recurso de apelação dentro do prazo legal em 09 de fevereiro do corrente ano 2012, ocorre que o recurso foi apresentado em cópias e até a presente data, mais de 30 (trinta) dias depois os originais não chegaram aos autos. Desta forma, por não ter cumprido o disposto no artigo 2º da Lei 9.800/99, deixo de receber a apelação promovida exclusivamente em cópia. Expeça alvará conforme pedido pelo banco. Intime. Gurupi, 19 de março de 2012”.

AUTOS – 2012.0002.6601-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO...

Requerente: GILSON NUNES DO VALE

Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933

Requerido: BFB LEASING S/A

DECISÃO: “A profissão do autor e o valor das custas e taxa judiciária R\$ 419,26 (quatrocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) não indicam a necessidade da assistência judiciária. indefiro pedido neste sentido. Intime o autor a providenciar o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 12/04/12”.

AUTOS – 2012.0001.7297-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO...

Requerente: AROLDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479

Requerido: CREFISA S/A

DESPACHO: “Intime o autor a emendar a inicial na forma do artigo 282, V do CPC. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 09/04/12”.

AUTOS – 2011.0009.1727-0/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogado(a): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775

Requerido: VANILZA ADRIANA TONZAE

DESPACHO: “Sobre certidão do Oficial de Justiça diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 09/04/12”.

AUTOS – 2012.0001.7350-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: DIVINO CABRAL DE SOUSA
 Advogado(a): ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB-TO N.º 4.087
 Requerido: TRANSPORTADORA BRITO LTDA E OUTROS
 DESPACHO: "Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias recolher o preparo, conforme certidão de fls. 32, sob pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 09 de abril de 2012".

AUTOS – 2011.0011.9049-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DORIVAN BORGES DA SILVA
 Advogado(a): CAROLINE ALVES PACHECO OAB-TO N.º 4.186
 Requerido: FABIANA RIBEIRO PONTES BORGES
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 06/06/12, às 14 horas. Intime. Gurupi, 11/04/12".

AUTOS – 2012.0002.6789-3/0 – ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL...

Requerente: JALES DE ALMEIDA SILVERIO E OUTRA
 Advogado(a): ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU OAB-TO N.º 2.920
 Requerido: MARCOS RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: "Intime os autores a emendar a inicial com referencia ao valor da causa (art. 259, V do CPC) do bem como recolher custas e taxa judiciária, tudo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 12/04/12".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2010.0004.3983-3/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE N.º 24.521
 Requerido: ROSILENE CAMPOS DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a providenciar as diligências necessárias para a citação da requerida no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2009.0009.3427-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258-A
 Requerido: ALEX DA CONCEIÇÃO MILHOMENS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher locomoção do oficial de justiça em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2009.000.7663-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MT N.º 8.194
 Requerido: CARLOS ROBERTO PORTES
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2012.0001.6632-9/0

Autos: DIVÓRCIO JUDICIAL
 Requerente: J.A.S.
 Advogado: Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM - OAB/TO 3.822
 Requerido: M.B. dos S.A.
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como a advogada, para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 22/05/2012, às 16:00 horas.

Processo: 2010.0005.7433-1/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: L.F.R. da S., representado por H.R. da S.
 Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
 Requerido: I.P. de O.
 Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO – OAB/TO 1022
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 17/05/2012, às 16:30 horas.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.:2008.0005.4561-5/0

Tipificação: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03
 Acusado: VALDERI FERREIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO:DECISÃO .
 "...Isto posto, **julgo extinta a pretensão executória** da pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado **Valderi Ferreira de Souza**, nos termos do art. 66, II da Lei 7.210/84. Oficie-se a Justiça Eleitoral, comunicando o cumprimento da reprimenda imposta, objetivando a restituição dos direitos políticos do condenado. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Façam-se as comunicações de estilo.P.R.I. Gurupi, 13 de março de 2012. Ademar Alves de Souza, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal e Tribunal do Juri. Eu Tereza Cristina P. Abreu Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 167/01

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Silvano Cardoso da Silva
 Advogados(s):DR. Bruno Damasceno OAB/PA 14.310
 DR. Rafael Ribeiro Maués – OAB-PA 16.074-A

INTIMAÇÃO:"Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de pronúncia. Intime-se o MP e defesa, para, querendo, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, sob pena de preclusão (art. 422/CPP). Prazo de 05 dias. Gurupi-TO., 11 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0000.9373-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Mário Rodrigues Batista
 Advogados(s):DR. Jorge Barros Filho – OAB-TO 1490
 INTIMAÇÃO:"Diante do exposto, revogo as decisões de fls. (845/848 e 866), através das quais o Recurso de Apelação não foi recebido por ter sido considerado intempestivo. Conseqüentemente recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo assistente de acusação, conforme consta na fl. 843. Intime-se o apelante para apresentar as contrarrazões. Prazo legal.Após, vista ao MP. Prazo legal. Por fim, vista ao apelado para apresentar as cotrazões.Prazo legal.Por último, remetam-se os autos ao Distribuidor judicial do TJ-TO. Intimem-se o Assistente, MP e Defesa. Gurupi-TO., 27 de setembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito

AUTOS: 167/01

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Silvano Cardoso da Silva
 Advogados(s):DR. Bruno Damasceno OAB/PA 14.310
 DR. Rafael Ribeiro Maués – OAB-PA 16.074-A

INTIMAÇÃO:"Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de pronúncia. Intime-se o MP e defesa, para, querendo, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, sob pena de preclusão (art. 422/CPP). Prazo de 05 dias. Gurupi-TO., 11 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0000.9373-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Mário Rodrigues Batista
 Advogados(s):DR. Jorge Barros Filho – OAB-TO 1490
 INTIMAÇÃO:"Diante do exposto, revogo as decisões de fls. (845/848 e 866), através das quais o Recurso de Apelação não foi recebido por ter sido considerado intempestivo. Conseqüentemente recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo assistente de acusação, conforme consta na fl. 843. Intime-se o apelante para apresentar as contrarrazões. Prazo legal.Após, vista ao MP. Prazo legal. Por fim, vista ao apelado para apresentar as cotrazões.Prazo legal.Por último, remetam-se os autos ao Distribuidor judicial do TJ-TO. Intimem-se o Assistente, MP e Defesa. Gurupi-TO., 27 de setembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0011.6980-3 – TCO

Autor do fato: JOCIONE DA SILVA MOURA
 Vítima: CLEUTO GONÇALVES LINO
 Advogado(a): IRAN RIBEIRO – OAB/TO – 4.585
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/05/2012, às 14:00 hs.

AUTOS: 2011.0011.6980-3 – TCO

Autor do fato: JOCIONE DA SILVA MOURA
 Vítima: CLEUTO GONÇALVES LINO
 Advogado(a): JOCIONE DA SILVA MOURA – OAB/TO – 477-B
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/05/2012, às 14:00 hs.

AUTOS: 2011.0011.6985-4 – TCO

Autor do fato: MAURO JOSÉ NUNES RIBEIRO
 Vítima: SAMUEL PINTO RODRIGUES
 Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO PAIVA – OAB/TO – 1.775
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Transação Penal designada para o dia 30/05/2012, às 15:50 hs.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE OLINDA CERQUEIRA DA COSTA, COM PRAZO DE 10 (DES) DIAS. O Juiz de Direito HELDER CARVALHO LISBOA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO nº **2009.0011.8749-4**, proposta Pelo Ministério Público, em desfavor de OLINDA CERQUEIRA DA COSTA, sentenciado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, dia 28/3/2012, decretando a interdição da interdita Olinda Cerqueira da Costa, nº 764.749.921-15 e RG nº 1.733.731 SSPGO. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Olinda Cerqueira da Costa, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Nomeio curador da interdita sua filha Luzamar Alves da Cruz, que não poderá realizar empréstimos, e por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de processo civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se no DJe por (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o cumprimento acima determinado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova

conclusão, archive-se. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 13 de abril de 2012. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. VALDECI TAVARES DE SOUZA, Escrivão.

ITAGUATINS

Escritania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Autos nº. 2007.0006.1068-0/0

Ação – DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente – MARIA CRISTIANE ALVES MOREIRA

Advogado – ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE-OAB Nº. 4803-A.

Requerido: JOSÉ ADMAR SILVA FILHO

Advogado: MAYRA MAGALHÃES VIANA-OAB/TO Nº. 252.017

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 21 de outubro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.8989-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO

Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423

Advogada: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9662

Requerido: ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogada: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 03 de maio de 2012, às 14h30min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escritania Cível desta Comarca.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4060/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6145-8)

Requerente: JOSÉ ELPÍDIO FERREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Expeçam-se alvarás em favor das reclamadas para levantamentos das importâncias de R\$ 405,44 e R\$ 24,81. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins/TO, 10/04/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4095/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6280-2)

Requerente: MARCIO DA COSTA BRITO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). **101**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins/TO, aos 16/02/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4209/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6464-8)

Requerente: JOILSON LIMA NOLETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 2. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos (fls. **318/320**). 3. Nos termos do art. 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 4. Em consequência, autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada, sendo R\$ 16.468,41 e R\$ 3.587,87 em favor do exequente e R\$ 3.905,38 e R\$ 1.470,96 em favor do executado, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. 5. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. 7. P.R.I. Miracema do Tocantins/TO, aos 30/03/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3892/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9798-6)

Requerente: ARAGONEIS MARTINS BARROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 289, o qual já havia sido determinado às fls. 241, parte final. Após, cumpra-se o item 04 de fls. 287. Miracema do Tocantins/TO, 11/04/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3892/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9798-6)

Requerente: ARAGONEIS MARTINS BARROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 289, o qual já havia sido determinado às fls. 241, parte final. Após, cumpra-se o item 04 de fls. 287. Miracema do Tocantins/TO, 11/04/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4063/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6148-2)

Requerente: ANA PATRÍCIA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Destarte, determino a expedição de alvará em favor do advogado da exequente, da importância de R\$ 473,74, com rendimentos, e em favor da executada para levantamento do saldo remanescente. (...) Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 10 de abril de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3532/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.2426-3)

Requerente: ROGÉRIO DE QUEIROZ GOMES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: LOJAS COLOMBO S/A – COM. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogada: Dra. Márcia Caetano de Araújo; Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

Requerido: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Advogado: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Expeça-se o alvará judicial em favor da requerida BSH. Miracema do Tocantins/TO, 24/2/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4597/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4509-8)

Requerente: IACCINO E FERNANDES LTDA – ME (DISMICOS PALMAS)

Advogado: Dr. Adão Klepa e outro

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). **104**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 30/03/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.**"

AUTOS Nº 3552/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.5691-2)

Requerente: MARINÉSIA NUNES DOS REIS DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogada: Dra. Ealine Ayres Barros e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido. Miracema do Tocantins/TO, 16/2/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4572/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9848-6/0)

Requerente: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente, intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos autos às fls. 151/165 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 13 de abril de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4814/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7167-3/0)

Requerente: VALTER BARBOSA DE SÁ

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente, intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos autos às fls. 67/89 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 13 de abril de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4776/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1883-2/0)

Requerente: ALAISA ARAÚJO DIAS GALVÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente, intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos autos às fls. 94/111 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 13 de abril de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4817/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7186-0/0)

Requerente: CARLOS ALBERTO ALVES MIRANDA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (fls. 142/143). Miracema do Tocantins – TO, 11 de abril de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4082/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6172-5/0)

Embargante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Requerido: MARINALVA TAVARES MENDES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Conheço os embargos, na forma do art. 48 da Lei supra, mas o desacolho, haja vista inexistir a omissão apontada, uma vez que a penhora determinada às fls. 150, não foi efetivada, por inexistência de saldo nas contas das demandadas, conforme consulta ora juntada. Ressalta-se que as Ordens Judiciais para Bloqueio de Valores, através do Sistema BACENJUD, são cumpridas apenas uma vez, não permanecendo "em aberto". Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 184/186, expeçam os alvarás na forma ali determinada e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Miracema do Tocantins – TO, 10 de abril de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4869/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3886-0/0)

Requerente: ONEIDE FERREIRA DE SOUZA COSTA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: CLARO/AMERICEL S/A

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269 I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para, de consequência: a) condenar a reclamada CLARO/AMERICEL S/A a pagar para a parte autora a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (20/10/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. Miracema do Tocantins – TO, 09 de abril de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5007/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0236-8/0)

Requerente: GONÇALO RIBEIRO LEITÃO

Advogado: Dra. Lia Tolentino Corker Freire

Requerido: ESPÓLIO DE FRANCISCO MARREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV do CPC c/c art. 3º, da Lei 9099/95. Miracema do Tocantins – TO, 09 de abril de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4633/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4564-0/0)

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurenço

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, com base nos arts. 3º, caput, e 51, inc. II, ambos da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, aquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 12 de abril de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4684/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0938-4/0)

Requerente: ANTONIO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269 I, do CPC, julgo improcedente a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 12 de abril de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4436/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5491-9/0)

Requerente: NECY CERQUEIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: C & M INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Advogado: Dr. Nelson Zunino Neto

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º (não encontrado o devedor e inexistência de bens penhoráveis), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao(à) autor(a), mediante termo e cópia nos autos, bem como o cancelamento das penhoras porventura realizadas. Miracema do Tocantins – TO, 30 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4735/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4304-8/0)

Requerente: MARIA RITA PEREIRA CAVALCANTE

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Sandro Pissini e Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269 I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para, de consequência, condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A a pagar para a parte autora a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (13/05/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. Miracema do Tocantins – TO, 30 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4862/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1239-9/0)

Requerente: MARCILEIDE RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: WR MODAS LTDA – ME - LOJAS FAMA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269 I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para condenar a requerida WR MODAS LTDA ME – LOJAS FAMA, a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação pelos danos morais sofridos, atualizáveis a partir da data da publicação da

sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (26/10/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. Miracema do Tocantins – TO, 30 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4737/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4306-4/0)

Requerente: VALDIVIA RODRIGUES NOLETO

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Lourenço

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269 I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para, de consequência: a) condenar a reclamada TIM CELULAR S/A a pagar para a parte autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (15/03/2010), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ; b) Declarar a inexistência de débito, no valor de R\$ 33,33 (trinta e três reais e três centavos), referente ao contrato GSM0150411571966. Miracema do Tocantins – TO, 30 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4845/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1178-3/0)

Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO SEMEAR S/A

Advogados: Dr. Pedro Schmidt de Brito, Dr. Felipe Fernandes Ribeiro Maia e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269 I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para, de consequência: a) condenar o banco SEMEAR S/A a pagar para a parte autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (31/07/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ; b) Declarar a inexistência de débito no valor de R\$ 352,70 (trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), referente a 5 (cinco) parcelas quitadas até o ingresso da ação, no valor de R\$ 70,54 (setenta reais e cinquenta e quatro centavos) cada, com vencimentos em 14/06/2011, 14/07/2011, 14/08/2011, 14/09/2011 e 14/10/2011, respectivamente. Miracema do Tocantins – TO, 30 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4793/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1942-1/0)

Requerente: VALDELICE SOUSA MARTINS RODRIGUES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DAYCOVAL

Advogados: Dr. Fábio Roberto de Almeida Tavares e Dr. Rafael Antonio da Silva

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269 I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para: a) condenar o banco requerido a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação pelos danos morais sofridos, atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (16/06/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ; b) Declarar a inexistência de débito referente à parcela com vencimento 02.07.2010, do contrato 10-97473/08º, no valor de R\$ 325,66 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos). Miracema do Tocantins – TO, 30 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4756/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0230-8/0)

Requerente: MARIA HÉLIDA ALVES FEITOSA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269 I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial para, de consequência condenar a reclamada Administradora de Consórcio Nacional Honda a restituir os valores pagos pela autora mediante contemplação da cota excluída em sorteio a ser realizado nas assembleias gerais, sem dedução da cláusula penal e do redutor sobre o valor a ser restituído, acrescida de juros a partir da Dara em que ocorrer a contemplação da cota. Miracema do Tocantins – TO, 30 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4777/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1884-0/0)

Requerente: ROSIMEIRE MARTINS DA CUNHA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogados: Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen e Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente, intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos autos às fls. 50/64 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 13 de abril de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4778/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1885-9/0)

Requerente: NICELIA DO NASCIMENTO SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogados: Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen e Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente, intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos autos às fls. 53/67 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 13 de abril de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4630/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4561-6/0)

Requerente: TULIO DE ALMEIDA LOPES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente, intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos autos às fls. 59/62 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 13 de abril de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4731/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4295-5/0)

Requerente: DINALVA BUENO DIAS
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente, intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos autos às fls. 76/122 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 13 de abril de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:..

Autos nº 6195/12 (2011.12.1817-0)

Ação: ALIMENTOS
Requerente: P.A.V.S. E J.K.V.S. R, REP. PELA MÃE SIRLEI FATIMA VODONIS
Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
Requerido: ADALBERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogada supra intimada para comparecer a audiência de conciliação a se realizar em 11/09/12 às 14:30 horas.Miracema do Tocantins, em 20 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2006.0003.6462-2/0 – COBRANÇA

Requerente: RODRIGO GARCIA KLEIBER
Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
Advogado: DR. ÉDEN KAISER TONETO – OAB/TO 2.513-A

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Apresentada ou não a resposta do réu, inicia-se uma fase do procedimento ordinário que se denomina "fase de saneamento". É durante essa fase que o juiz, se for o caso, deve tomar as providências que deixem o processo apto para que nele seja proferida uma decisão, chamada de "julgamento conforme o estado do processo" (artigo 323 do Código de Processo Civil). É importante notar que a atividade de saneamento do processo por parte do magistrado não se esgota nessa fase, ou seja, desde o momento em que recebe a petição inicial, pode o juiz tomar providências para regularizar eventuais defeitos processuais. O dever do magistrado em sanear o processo deve ser exercido ao longo de todo o procedimento, mas há uma fase em que sua atuação revela-se mais concentrada - a fase de saneamento. Realizadas essas providências preliminares, ou não havendo necessidades delas, o juiz analisará o processo e proferirá uma decisão - o julgamento conforme o estado do processo - que pode ter variados conteúdos. Fredie Didier Jr. aponta 07 (sete) possíveis decisões a serem tomadas nessa fase: a) extinção do processo sem julgamento do mérito; b) extinção do processo com a resolução do mérito em razão da autocomposição total; c) extinção do processo com a resolução do mérito pela verificação da ocorrência da decadência ou prescrição; d) julgamento antecipado da lide; e) designação de audiência preliminar de conciliação; f) não sendo o caso de audiência preliminar, designação de audiência de instrução e julgamento, proferindo o chamado "despacho saneador"; g) profere uma decisão parcial. De acordo com o Código de Processo Civil, o juiz só procederá ao despacho saneador se não for o caso de serem tomadas nenhuma das hipóteses anteriormente elencadas (artigo 331, "caput"). E de fato, no caso *sub examine*, não há que se falar em extinção do processo sem julgamento do mérito, em extinção do processo com a resolução do mérito, seja em razão da autocomposição, da decadência ou da prescrição, em julgamento antecipado da lide, ou mesmo de designação de audiência preliminar. O caso não enseja a designação de audiência preliminar tendo em vista complexidade do feito. Portanto, esse o momento oportuno para o juiz fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais pendentes e determinar as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). É o que passo a fazer agora, ou seja, passo ao saneamento do processo. I - Questões preliminares. Não existe, *a priori*, questão preliminar a ser analisada. Assim, o processo está em ordem, nada mais havendo a sanear. II - Pontos Controvertidos. Os pontos controvertidos são aqueles contidos no bojo do processo. III - Provas a serem produzidas. a) Pelo Autor. Defiro a produção de prova testemunhal de fls. 146/148. Designo o dia 05/09/2012 às 13h30 horas para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade-TO, 29 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0008.5584-5/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO BATISTA DE MENDONÇA
Advogado: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1.308-B
Requerido: MUNICIPIO DE NATIVIDADE-TO
Advogado: DRA. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO 1.998
Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A
Litiscôncio: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR DO ESTADO

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Apresentada ou não a resposta do réu, inicia-se uma fase do procedimento ordinário que se denomina "fase de saneamento". É durante essa fase que o juiz, se for o caso, deve tomar as providências que deixem o processo apto para que nele seja proferida uma decisão, chamada de "julgamento conforme o estado do processo" (artigo 323 do Código de Processo Civil). É importante notar que a atividade de

saneamento do processo por parte do magistrado não se esgota nessa fase, ou seja, desde o momento em que recebe a petição inicial, pode o juiz tomar providências para regularizar eventuais defeitos processuais. O dever do magistrado em sanear o processo deve ser exercido ao longo de todo o procedimento, mas há uma fase em que sua atuação revela-se mais concentrada - a fase de saneamento. Realizadas essas providências preliminares, ou não havendo necessidades delas, o juiz analisará o processo e proferirá uma decisão - o julgamento conforme o estado do processo - que pode ter variados conteúdos. Fredie Didier Jr. aponta 07 (sete) possíveis decisões a serem tomadas nessa fase: a) extinção do processo sem julgamento do mérito; b) extinção do processo com a resolução do mérito em razão da autocomposição total; c) extinção do processo com a resolução do mérito pela verificação da ocorrência da decadência ou prescrição; d) julgamento antecipado da lide; e) designação de audiência preliminar de conciliação; f) não sendo o caso de audiência preliminar, designação de audiência de instrução e julgamento, proferindo o chamado "despacho saneador"; g) profere uma decisão parcial. De acordo com o Código de Processo Civil, o juiz só procederá ao despacho saneador se não for o caso de serem tomadas nenhuma das hipóteses anteriormente elencadas (artigo 331, "caput"). E de fato, no caso *sub examine*, não há que se falar em extinção do processo sem julgamento do mérito, em extinção do processo com a resolução do mérito, seja em razão da autocomposição, da decadência ou da prescrição, em julgamento antecipado da lide, ou mesmo de designação de audiência preliminar. O caso não enseja a designação de audiência preliminar tendo em vista complexidade do feito. Portanto, esse o momento oportuno para o juiz fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais pendentes e determinar as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). É o que passo a fazer agora, ou seja, passo ao saneamento do processo. I - Questões preliminares. Postergo a análise das preliminares quando do momento da apreciação do mérito. Assim, o processo está em ordem, nada mais havendo a sanear. II - Pontos Controvertidos. Os pontos controvertidos são aqueles contidos no bojo do processo. III - Provas a serem produzidas. a) Pelo Autor. Defiro a produção de prova testemunhal, documental, entre outras requeridas às fls. 188/189. b) Pelo Réu. O Estado manifestou-se que as provas já se encontram no bojo do processo. Designo o dia 04/09/2012 às 14h30 horas para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade-TO, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0011.4714-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: CELUTA RODRIGUES RIBEIRO
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

DECISÃO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte embargante requereu que seja postergada a diligência determinada em despacho às fls. 66, tendo em vista os litiscosortes avalistas Albany Nunes Cerqueira e Joaquim Rodrigues Ferreira terem suscitado uma questão de ordem pública, via instituído da exceção de pré-executividade, para após a apreciação da objeção. Como se sabe, a exceção de pré-executividade não possui o efeito de suspender os embargos à execução, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fls. 69. Em sendo assim, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 66. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 22 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6252-8/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: HÉLIO NUNES LEONEL
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 4.997
Requerido: HILDO JUNGES E OUTRA

DECISÃO: "O autor requer a notificação do requerido a fim de prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar qualquer intenção de modo formal, sob pena de responsabilidade civil. Diante do exposto, com fulcro no artigo 867 do Código de Processo Civil, DEFIRO a notificação. Intime-se o notificado dos termos da inicial. Decorrido o prazo de 48 horas contadas da intimação do notificado, entregue os autos ao interessado independentemente de traslado, com as devidas baixas (artigo 872 do Código de Processo Civil). ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Natividade-TO, 16 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.4669-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
Requerente: HAYDEE LOPES QUINTANILHA SUARTE E OUTROS
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
DESPACHO: "Com o advento da Lei n. 11.382/06, que introduziu o artigo 739-A no Código de Processo Civil abolindo o efeito suspensivo dos embargos à execução, o presente feito deverá retomar o seu trâmite normal, pelo que, determino seja procedida a avaliação do bem penhorado à fls. 47, intimando-se, em seguida, as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Manifeste-se também, o exequente, no mesmo prazo supra, se tem interesse na adjudicação ou alienação do bem, nos termos facultados pelos artigos 685-A e 685-C, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Natividade-TO, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.4668-2/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: FERNANDO MORENO SUARTE
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
DESPACHO: "Especifiquem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Intimem-se. Natividade-TO, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.4667-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: HAYDEE LOPES QUINTANILHA SUARTE
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

DESPACHO: "Especifiquem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Intimem-se. Natividade-TO, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.5054-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
DESPACHO: "Especifiquem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Intimem-se. Natividade-TO, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.5053-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
Requerido: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
DESPACHO: "Os executados ingressaram com embargos à execução (autos n. 2009.0004.5054-0) e, concomitantemente, com exceção de pré-executividade às fls. 51/56 destes autos. Em razão disso, deixa para julgar a matéria de defesa nos embargos apensos, declarando prejudicada a exceção de pré-executividade. Com o advento da Lei n. 11.382/06, que introduziu o artigo 739-A no Código de Processo Civil abolindo o efeito suspensivo dos embargos à execução, o presente feito deverá retomar o seu trâmite normal, pelo que, determino seja procedida a avaliação do bem penhorado à fls. 47, intimando-se, em seguida, as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Manifeste-se também, o exequente, no mesmo prazo supra, se tem interesse na adjudicação ou alienação do bem, nos termos facultados pelos artigos 685-A e 685-C, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Natividade-TO, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0000.0539-8/0 – INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: ISALTINA PINTO DE ALEXANDRIA
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: CLEOCIONE FERREIRA BATISTA
Curador Especial: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que até a presente data não fora realizada a perícia médica, sendo a mesma indispensável para que se comprove a incapacidade alegada na exordial. Diante do exposto, redesigno a perícia médica, nomeando para tanto, o(a) Dr.(a) JOSÉ LEITE DE SÁ NETO, inscrito no CRM-TO n. 818, para ser realizada no Posto de Saúde – Divino Espírito Santo, no dia 26 de abril de 2012 às 17h30. Deverá o médico perito responder aos quesitos enumerados a fls. 24/25. Os quesitos poderão ser substituídos por modelo próprio e a critério do perito, desde que atenda de forma genérica aos objetivos da perícia. Intimem-se as partes, bem como o perito. Apresentado o laudo, intimem-se às partes, inclusive ao Ministério Público para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 1.183 do Código de Processo Civil, após fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Natividade-TO, 30 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0007.9681-6/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: N. R. DOS S. representada por sua genitora D. R. DOS S.
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: A. M. G. C.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: "Designo audiência para abertura do exame de DNA para o dia 04.09.2012 às 16h30min. Intimem-se as partes. Natividade-TO, 30 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0007.9688-3/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ADERCIDES DA CUNHA VASCONCELOS
Advogado: DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA – OAB/TO 1.552-A
Advogado: DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR – OAB/TO 2.043-A
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora as fls. 52 narrou terem aderido à renegociação da dívida junto ao banco embargado, pugnando pela suspensão do feito, com fulcro no artigo 8º, parágrafos 3 e 4 da Lei n. 11.775/2008. Nesta linha compareceu aos autos a instituição financeira anunciando que o embargante não fizera nenhuma proposta de adesão, com isso, não tendo negociado a dívida. Em sendo assim, INDEFIRO o pedido de suspensão supracitado. No mais, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre a impugnação aos embargos de fls. 38/51, no prazo legal. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 29 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.6102-0/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: FLORENTINO ALVES DE SOUZA
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: JOÃO DE ALMEIDA E OUTRA
Advogado: DR. JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA – OAB/GO 24.356
DESPACHO: "Designo audiência preliminar conforme artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 30/08/2012 às 16h30min. Intimem-se as partes. Natividade-TO, 27 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.6110-1/0 – INDENIZAÇÃO PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: ELVISLEY COSTA DE LIMA
Advogado: DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO – OAB/TO 2.616-A
Advogado: DR. ADEMILSON FERREIRA COSTA – OAB/TO 1.767
Requerido: JOVINIANO BISPO GUIMARÃES
Advogado: DRA. SONIA COSTA – OAB/TO 619
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal. Int. Natividade-TO, 26 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.9724-6/0 – CAUTELAR INCIDENTAL DE CAUÇA

Requerente: GERALDO BATISTA
Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
Advogado: DRA. MARCIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 913-A
Advogado: DR. ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA JANCZUR – OAB/GO 13.359
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
Advogado: DR. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822-B
DESPACHO: "Em caso de morte de uma das partes, desaparece como é óbvio um dos sujeitos da relação processual e não pode a ação prosseguir enquanto não houver a sua substituição pelo respectivo espólio ou sucessores (arts. 43, 265 §1º e 1.055/1.062, todos do Código de Processo Civil), o que ocorre nos presente autos, onde foi notificada a morte da parte autora. Deve o processo ficar suspenso, até que os sucessores se habilitem, na forma do disposto nos artigos 1.055 a 1.062 do Código de Processo Civil. *Intimem-se eventuais herdeiros ou sucessores do falecido, para que se habilitem, em até SEIS (6) MESES, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito do pedido contido na ação.* Intimem-se herdeiros e sucessores por EDITAL (DJTO), com prazo de vinte dias, e ao advogado do *de cuius* autor (OS DOIS). Intimem-se e cumpra-se. Natividade-TO, 22 de março de 2012. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS: 2009.0008.9722-6/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ESPÓLIO DE GERALDO BATISTA representado por ANTONIO SERGIO FERNANDES BATISTA
Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
Advogado: DRA. CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3.250
Advogado: DRA. MARCIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 913-A
Advogado: DR. ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA JANCZUR – OAB/GO 13.359
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora veio a óbito conforme demonstra certidão às fls. 115 e seu único herdeiro se habilitou nos presentes autos (fls. 113/114). Em sendo assim, redesigno a audiência de conciliação para o dia 25/07/2012 às 15 horas. Providencie a escritania as anotações necessárias acerca da habilitação de herdeiros. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade-TO, 23 de março de 2012. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS: 2009.0008.9723-4/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965
Requerido: GERALDO BATISTA
Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
Advogado: DRA. MARCIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 913-A
Advogado: DR. ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA JANCZUR – OAB/GO 13.359
DESPACHO: "Em caso de morte de uma das partes, desaparece como é óbvio um dos sujeitos da relação processual e não pode a ação prosseguir enquanto não houver a sua substituição pelo respectivo espólio ou sucessores (arts. 43, 265 §1º e 1.055/1.062, todos do Código de Processo Civil), o que ocorre nos presente autos, onde foi notificada a morte da parte autora. Deve o processo ficar suspenso, até que os sucessores se habilitem, na forma do disposto nos artigos 1.055 a 1.062 do Código de Processo Civil. *Intimem-se eventuais herdeiros ou sucessores do falecido, para que se habilitem, em até SEIS (6) MESES, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito do pedido contido na ação.* Intimem-se herdeiros e sucessores por EDITAL (DJTO), com prazo de vinte dias, e ao advogado do *de cuius* autor (OS DOIS). Intimem-se e cumpra-se. Natividade-TO, 22 de março de 2012. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS: 2012.0000.2278-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
Requerido: POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA
Advogado: DR. JOSÉ GOMES FEITOSA NETO – OAB/TO 3.620
Advogado: DR. MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA – OAB/TO 729-A
DESPACHO: "O Executado, por meio de petição de fls. 89, pleiteia a extinção da presente execução sob a alegação de que o feito ficou paralisado mais de um ano por negligência da parte interessada. Para que seja decretada a extinção do processo nessa situação, se faz necessária a intimação parte autora, pessoalmente, para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do §1º do artigo 267, do Código de Processo Civil. Não se verificando o cumprimento do dispositivo legal citado, INDEFIRO o pedido formulado pelo executado às fls. 89, para que o execução tenha seu regular prosseguimento. Com o advento da Lei n. 11.382/06, que introduziu o artigo 739-A no Código de Processo Civil abolindo o efeito suspensivo dos embargos à execução, o presente feito deverá retomar o seu trâmite normal, pelo que, determino seja procedida a avaliação do bem penhorado, intimando-se, em seguida, as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Manifeste-se também, o exequente, no mesmo prazo supra, se tem interesse na adjudicação ou alienação do bem, nos termos facultados pelo artigo 685-A e 685-C, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Natividade-TO, 22.03.2012. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS: 2012.0000.2277-7/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA
Advogado: DR. MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA – OAB/TO 729-A
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
DESPACHO: "O embargado em sua manifestação de fls. 92 alegou que a proposta do perito se encontrava em valor elevado, mas não apresentou qualquer justificativa ou parâmetro que o embasasse, devendo tal impugnação ser indeferida, como de fato a indefiro. Indefiro, de igual forma, por falta de amparo legal, o requerimento de fls. 99v., do embargante, o qual pleiteia o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários do perito, ficando o remanescente a ser pago no final pelo vencido, posto que os custos da perícia deverão ser arcados por quem pleiteia a prova, até à entrega dos trabalhos do

perito, não podendo o profissional ficar aguardando para receber de quem for sucumbente no processo. Em razão do lapso de tempo transcorrido desde a proposta de fls. 83/86, mais de treze anos, Intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua atualização. Apresentada a atualização da proposta dos honorários, intime-se o embargante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito, sob pena de não o fazendo, não se proceder a perícia. Efetuado o depósito, Intime-se o perito para dar início aos trabalhos, comunicando aos assistentes técnicos o dia, hora e local em que será iniciada a realizada a perícia, com a devida comprovação nos autos. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, bem como para, querendo, oferecerem seus pareceres técnicos. Intimem-se. Natividade-TO, 22.03.2012. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS: 2008.0007.8304-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
Requerido: FRANCISCO SOARES ARAÚJO E OUTROS
Advogado: DR. JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 108
DESPACHO: "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, custas processuais e honorários advocatícios, conforme requerido às fls. 93. Elaborados os cálculos, encaminhe-se cópia destes ao Juízo de Família da Comarca de Porto Nacional-TO, para juntada nos autos de Inventário n. 2005.0001.6249-4. Promova o exequente, nos termos da lei, a regularização do pólo passivo da presente ação, tendo em vista o falecimento do executado Francisco Soares Araújo. Intimem-se. Natividade-TO, 23.03.2012. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS: 2009.0000.6059-8/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPÓLIO DE NILO NOLÊTO BEZERRA
Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/GO 6.315
Requerido: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: DR. BENACY PEREIRA DA COSTA – OAB/TO 1.879-B
Advogado: DRA. ANTÔNIA MARIA RIBEIRO NETA – OAB/GO 10.120
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A
DESPACHO: "Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito às fls. 169, bem como de o recolhimento dos honorários periciais, instala-se a perícia, tomando-se por temo o compromisso do perito nomeado. Após a realização da perícia, voltem-me conclusos os autos para designação de audiência de instrução e julgamento. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 27 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.6014-8/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES E OUTROS
Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A
Advogado: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2.135-B
Requerido: FERNANDO MORENO SUARTE E OUTRA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 258-A
DESPACHO: "Tendo em vista a documentação acostada aos autos às fls. 128/133, intimem-se as partes, por meio de seus patronos, para se manifestarem se possuem interesse na homologação do acordo celebrado às fls. 126/127. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 27 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.6012-1/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: FERNANDO MORENO SUARTE E OUTRA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 258-A
Requerido: ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES E OUTROS
Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A
Advogado: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2.135-B
DESPACHO: "Tendo em vista a documentação acostada aos autos às fls. 131/135, intimem-se as partes, por meio de seus patronos, para se manifestarem se possuem interesse na homologação do acordo celebrado às fls. 126/127 dos autos n. 2009.0000.6014-8/0. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 27 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.9650-5/0 – REVISIONAL DE CLÁUSULAS E CÁLCULOS

Requerente: ADERCIDES DA CUNHA VASCONCELOS E OUTRA
Advogado: DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA – OAB/TO 1.552-A
Advogado: DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR – OAB/TO 2.043-A
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que fora nomeado perito, tendo o mesmo apresentado a proposta de honorários, as partes apresentando os quesitos e assistente técnico. Ademais, nota-se que em petição de fls. 100, o autor pleiteia a abertura de conta judicial para proceder o depósito dos honorários. Ocorre que tal desiderato cabe a parte requerente e não ao magistrado. Em sendo assim providencie a parte autora a abertura de conta judicial para os devidos fins de depósito dos honorários periciais referente ao presente feito. Com a juntada do comprovante do depósito nos autos instala-se a perícia. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessário, bastando simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Por fim, intime-se o perito para comparecer perante este Juízo com fito de receber os autos para início dos trabalhos periciais. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade-TO, 27 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.9649-1/0 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: ADERCIDES DA CUNHA VASCONCELOS E OUTRA
Advogado: DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA – OAB/TO 1.552-A
Advogado: DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR – OAB/TO 2.043-A
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965

DESPACHO: "Aguarde-se a realização da perícia nos autos em apenso n. 2009.0008.9650-5/0, para que ambos os processos possam ser julgados concomitantemente. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 27 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.4634-5/0 – INVENTÁRIO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Inventariante: MANOEL BONFIM PINTO DE SOUZA
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: ESPÓLIO DE PEDRO CARLOS PINTO DE CERQUEIRA
DESPACHO: "Intime-se o inventariante, na pessoa de seu procurador (fls. 32), para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito e atender ao despacho exarado às fls. 17, sob pena de ser destituído o inventariante e de ser nomeado imediatamente dativo para o qual se arbitrará honorários, que lhe serão pagos ao final, onerando, ainda mais, o espólio. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito." Teor do despacho de fls. 17: "1. Apresente, o inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias as certidões que comprovamos imóveis, bem como certidões negativas de ônus. 2. Apresente, também, termo circunstanciado dos bens móveis de valor, tais como ouro, jóia, entre outros. Intime-se. Natividade-TO, 28/2/03. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. JUIZ DE DIREITO"

AUTOS: 2009.0011.4719-0/0 – INVENTÁRIO

Requerente: MARIA APOLÔNIA PINTO BELÉM DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: ESPÓLIO DE JOAMI CARDOSO DOS SANTOS
DESPACHO: "Intime-se a inventariante para se manifestar sobre o parecer de fls. 100/102, no prazo legal. Cumpra-se. Natividade-TO, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0011.4720-4/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: FABIO CARDOSO BELEM E OUTRO
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
DESPACHO: "Compulsando os autos de inventário n. 2009.0011.4719-0/0 em apenso, verifica-se que fora indeferido o pedido de suspensão do processo para que as partes finalizassem aquele por meio de Escritura Pública. Em sendo assim, intime-se a parte autora para impulsionar o feito requerendo o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0011.4722-0/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: EDER CARDOSO BELEM
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
DESPACHO: "Compulsando os autos de inventário n. 2009.0011.4719-0/0 em apenso, verifica-se que fora indeferido o pedido de suspensão do processo para que as partes finalizassem aquele por meio de Escritura Pública. Em sendo assim, intime-se a parte autora para impulsionar o feito requerendo o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0011.4723-9/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA APOLÔNIA PINTO BELÉM DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
DESPACHO: "Compulsando os autos de inventário n. 2009.0011.4719-0/0 em apenso, verifica-se que fora indeferido o pedido de suspensão do processo para que as partes finalizassem aquele por meio de Escritura Pública. Em sendo assim, intime-se a parte autora para impulsionar o feito requerendo o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.7206-6/0 – CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: LUIS MÁRCIO VILELA RODRIGUES
Advogado: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710
Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NATIVIDADE-TO
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Litisconsórcio: CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS
DESPACHO: "Intime-se a defesa para trazer ao feito o endereço em que Carlos Rosemberg poderá ser encontrado, bem como se o imóvel rural está titulado ou não, conforme determinado em audiência de justificação às fls. 104/105, sob pena de crime de desobediência. Cumpra-se. Natividade-TO, 27 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.9727-7/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: RACINE RIBEIRO PORTO E OUTRA
Advogado: DR. FELICÍSSIMO SENA – OAB/GO 2.652
Advogado: DR. ALMIR BRAGA LEITE – OAB/GO 18.224
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965
DESPACHO: "Designo audiência preliminar conforme artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 04/09/2012 às 13h30min. Intimem-se as partes. Natividade-TO, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0006.9144-5/0 – CAUTELAR DE ATENTADO

Requerente: IRACEMA BRAGA LEITE
Advogado: DR. ALMIR BRAGA LEITE – OAB/GO 18.224
Requerido: JEZU GONÇALVES PIRES

DESPACHO: "Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a última manifestação da requerente e a presente data, intime-se, por meio de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Após, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Natividade-TO, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.6015-6/0 – USUCAPIÃO

Requerente: THALES JOSÉ XAVIER NUNES

Advogado: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B

Advogado: DR. OLIVEIROS AUGUSTO DE SOUSA FILHO – OAB/TO 155-A

Requerido: EDGARD VIANA DE SANTANA E OUTROS

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21/08/2012 às 16 horas. Intimem-se as partes e o Estado. Natividade-TO, 27 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0011.4712-3/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: HIDELBRANDO JOSÉ FREIRE E OUTROS

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

DESPACHO: “As partes são legítimas, o feito está em ordem e não há vícios a serem sanados, pelo que, dou o processo por saneado. Os pontos controvertidos são aqueles contidos no bojo dos autos. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo embargante. Nomeio perito contábil o Sr. Antoniel Pereira Pinto, inscrito no CRC 1344/0-8, que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem técnicos e apresentarem os quesitos. Formulados os quesitos, intime-se o perito sobre a nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários devidamente justificada, observando o artigo 18 da Lei n. 7.357/85. Em seguida, digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre a proposta. Aceita a proposta e efetuado o depósito dos honorários, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da aceitação, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, comunicando aos assistentes técnicos o dia, hora e local em que será iniciada a realizada a perícia, com a devida comprovação nos autos. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, bem como para, querendo, oferecerem seus pareceres técnicos. Intimem-se. Natividade, 22.03.2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0011.4713-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

Requerido: HIDELBRANDO JOSÉ FREIRE E OUTROS

Advogado: DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES – OAB/TO 1.308-B

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

DESPACHO: “Com o advento da Lei n. 11.382/06, que introduziu o artigo 739-A no Código de Processo Civil abolindo o efeito suspensivo dos embargos à execução, o presente feito deverá retomar o seu tramito normal, pelo que, determino seja procedida a avaliação do bem penhorado, intimando-se, em seguida, as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Manifeste-se também, o exequente, no mesmo prazo supra, se tem interesse na adjudicação ou alienação do bem, nos termos facultados pelos artigos 685-A e 685-C, do Código de Processo Civil. Intime-se. Natividade-TO, 22 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0011.4715-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

Requerido: CELUTA RODRIGUES RIBEIRO

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

Advogado: DR. DOMICIO CAMELO SILVA – OAB/TGO 9.068

Litisconsorte: ALBANY NUNES CERQUEIRA E OUTRO

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

Advogado: DR. DOMICIO CAMELO SILVA – OAB/TGO 9.068

DESPACHO: “(...) Não apenas por meio de embargos o devedor pode atacar a execução. Quando se trata de acusar a falta de condições da ação de execução, ou a ausência de algum pressuposto processual, a arguição pode se dar por meio de simples petição nos próprios autos do processo executivo, denominada de exceção ou objeção de pré-executividade. Desta forma, verificada a relevância da matéria argüida, RECEBO o presente incidente e determino que o exequente seja intimado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade-TO, 22 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0008.9724-2/0 de Ação Cautelar Incidental de Caução proposta por **GERALDO BATISTA** em desfavor do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, e que, por este meio, **INTIMA-SE** o herdeiro ANTONIO SERGIO FERNANDES BATISTA e EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES do *de cujus* GERALDO BATISTA, para que se habilitem nos supramencionados autos, em até SEIS (6) MESES, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito do pedido contido na ação cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos onze de abril do ano de dois mil e doze (11.04.2012). Eu, _____ Técnico Judiciário, digitei e conferi. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2006.0002.3381-1/0 – Ação de Guarda c/c Pedido Liminar proposta por JUSTINA DE ALMEIDA NUNES em face de ARION PINTO DE ALMEIDA E OUTRO, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida, **LILIAN HENRIQUE FERREIRA**, brasileira, estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, querendo,

oferecer resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, a teor do que dispõe o artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prazo esse que será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (12.04.2012). Eu _____ Jacqueline Dourado Schneider – Técnica Judiciária, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0008.9723-4/0 de Ação de Impugnação ao Valor da Causa proposta pelo **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** em desfavor de **GERALDO BATISTA**, e que, por este meio, **INTIMA-SE** o herdeiro ANTONIO SERGIO FERNANDES BATISTA e EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES do *de cujus* GERALDO BATISTA, para que se habilitem nos supramencionados autos, em até SEIS (6) MESES, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito do pedido contido na ação cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos onze de abril do ano de dois mil e doze (11.04.2012). Eu, _____ Técnico Judiciário, digitei e conferi. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2008.0007.8307-9/0 – Ação de Exceção de Fiança Incidente na Execução proposta por **ADILSON RIBEIRO PARENTE** em face do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, e que, por este meio, **INTIMA-SE** o requerente **ADILSON RIBEIRO PARENTE**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (11.04.2012). Eu _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2008.0007.8305-2/0 – Ação Cautelar Inominada com Pedido Liminar proposta por **ADILSON RIBEIRO PARENTE** em face do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, e que, por este meio, **INTIMA-SE** o requerente **ADILSON RIBEIRO PARENTE**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (11.04.2012). Eu _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0000.6097-0/0 – Ação Demarcatória proposta por **IRINEU ALTMANN**, brasileiro, casado, operador de máquinas e **DIRCE ALTMANN**, brasileira, casada, do lar, em face de **OTACÍLIO MARIANO TAVARES**, **WELSON MATOGROSSENSE**, **AURÉLIO THOMAZ DE SOUZA**, **VENÍCIO SONTAG**, **ALBINO TEIXEIRA**, **LORIVAL** (conhecido pelo apelido de **MELANCIA**) e **GUILHERME MANCINI** (conhecido pelo apelido de **SERRA PELADA**), e que, por este meio, **CITA-SE** os requeridos **OTACÍLIO MARIANO**, **WELSON MATOGROSSENSE**, **AURÉLIO THOMAZ** e **VENÍCIO SONTAG**, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da presente ação, bem como, querendo, apresentarem resposta no prazo comum de 20 (vinte) dias, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (10.04.2012). Eu _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

SENTENÇA**AUTOS: 170/94 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GÓIAS - CORCEG

Advogado: DR. MÁRIO CHAVES PUGAS – OAB/GO 7.647

Requerente: AGROVIDA COM. REP. PROD. AGROP. LTDA
 SENTENÇA: "(...) O feito permaneceu paralisado ao longo de 13 (treze) anos, sem que o credor o impulsivesse, tendo ocorrido o fenômeno da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 174 do CTN, uma vez que a paralisação é injustificada. Prescrição esta reconhecida pela própria exequente, conforme petição de fls. 10. Diante dessa situação, outra solução não há senão o reconhecimento e decretação da prescrição intercorrente operada no presente feito. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista o reconhecimento da exequente, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, nos termos dos arts. 156, inciso V, e 174, caput, ambos do CTN e, em consequência, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade-TO, 29 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.4957-6/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL
 Requerente: CUSTODIO LEAL

Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/GO 8.018

SENTENÇA: "(...) A questão se mostra de solução singela, pois uma vez satisfeita a obrigação por remissão ou por qualquer outro meio, de mister a extinção da execução, nos moldes do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a remissão do crédito executado. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade-TO, 29 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 219/87 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL
 Requerente: IZAMBERT CAMELO ROCHA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

SENTENÇA: "(...) A questão se mostra de solução singela, pois uma vez satisfeita a obrigação por remissão ou por qualquer outro meio, de mister a extinção da execução, nos moldes do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a remissão do crédito executado. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade-TO, 29 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 143/87 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Requerente: LUIZ RODRIGUES DA LUZ

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

SENTENÇA: "(...) A questão se mostra de solução singela, pois uma vez satisfeita a obrigação por remissão ou por qualquer outro meio, de mister a extinção da execução, nos moldes do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a remissão do crédito executado. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade-TO, 29 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0007.8268-4/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Requerente: MARIO DE SENA FERNANDES

Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/GO 8.018

SENTENÇA: "(...) A questão se mostra de solução singela, pois uma vez satisfeita a obrigação por remissão ou por qualquer outro meio, de mister a extinção da execução, nos moldes do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a remissão do crédito executado. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade-TO, 29 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0007.4107-4/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Requerente: JOAQUIM RODRIGUES DE CERQUEIRA

Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/TO 653-A e OAB/GO 6.315

SENTENÇA: "(...) A questão se mostra de solução singela, pois uma vez satisfeita a obrigação por remissão ou por qualquer outro meio, de mister a extinção da execução, nos moldes do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a remissão do crédito executado. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade-TO, 29 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.0241-2/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Requerente: JOSÉ ESMERALDO ARCANJO

Advogado: DR. WILSON LOURENÇO DIAS

Advogado: DR. BENDITO LOURENÇO DIAS

Advogado: DR. ADAHYL LOURENÇO DIAS

SENTENÇA: "(...) A questão se mostra de solução singela, pois uma vez satisfeita a obrigação por remissão ou por qualquer outro meio, de mister a extinção da execução, nos

moldes do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a remissão do crédito executado. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade-TO, 29 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.4978-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Advogado: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Requerente: SECOS E MOLHADOS SERVE BEM LTDA E/OU CARLOS ALMEIDA FELINTO

Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/TO 653-A e OAB/GO 6.315

SENTENÇA: "(...) A questão se mostra de solução singela, pois uma vez satisfeita a obrigação por remissão ou por qualquer outro meio, de mister a extinção da execução, nos moldes do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a remissão do crédito executado. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade-TO, 29 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.0216-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Requerente: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES

Advogado: DR. FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES – OAB/GO 3.213

SENTENÇA: "(...) A questão se mostra de solução singela, pois uma vez satisfeita a obrigação pelo devedor, de mister a extinção da execução, nos moldes do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a quitação do débito pelo executado. Condeno o executado nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade-TO, 29 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0006.7055-1/0 – ATENTADO

Requerente: JOÃO DE ALMEIDA E OUTRA

Advogado: DR. JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA – OAB/GO 24.356

Requerido: FLORENTINO ALVES DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) Consoante se extrai dos autos, fora determinado ao requerente que emendasse a inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. No entanto, até a presente data transcorreu 'in albis' aquele prazo sem qualquer providência por parte do mesmo. Verifica-se assim, que a parte autora não promoveu os atos e diligências que lhe competia, abandonando, deste modo, a causa por mais de 30 dias. Ante o exposto, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não angularização processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade-TO, 27 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0001.1899-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: UNIÃO

Advogado: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: A.C.C. CARVALHO

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para que cumpra os seguintes itens, sob pena de tornar ineficaz o oferecimento dos bens: 1. Apresentação, pelo executado, de certidão negativa de ônus do bem ofertado à penhora; 2. Autorização do legítimo proprietário e o consentimento do cônjuge do mesmo para o oferecimento do bem em garantia desta execução; 3. Avaliação judicial do respectivo bem a ser realizada com ônus dos executados; 4. Declaração dos executados afirmando que o bem não é utilizado como moradia, conforme despacho de fls. 27, proferido nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2012.0001.6252-8/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: HÉLIO NUNES LEONEL

Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 4.997

Requerido: HILDO JUNGES E OUTRA

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora para que promova o preparo da carta precatória junto à Comarca de Itauçu-GO, a fim de que esta possa ser encaminhada para cumprimento.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2007.0002.2707-0/0..

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MANOEL ALVES BATISTA

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: CVA – CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO: DR. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO., Nº. 4362.

INTIMAR da r. sentença, constante às128/132, a seguir transcrita: "(...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 333, I. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Face aos benefícios da assistência judiciária, suspendo os

pagamentos. Processo extinto com a resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 20 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº. 2007.0001.3316-5/0.
NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO.
ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO., Nº. 1.998
REQUERIDO: ISAMAR MORAES RIBEIRO
ADVOGADO: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO., Nº. 260-A.
INTIMAR da r. sentença, constante às128/132, a seguir transcrita: “(...). III. Dispositivo. Por tais razões, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTES** os embargos declaratórios para, reconhecendo a legitimidade ativa do Município de São Félix do Tocantins, **CONDENAR** Isamar Moraes Ribeiro a indenizar o Município referido na quantia de R\$ 150.400,70 (cento e cinquenta mil, quatrocentos reais e setenta centavos), corrigida monetariamente desde a data de repasse dos valores, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Processo extinto com a resolução do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido/embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que deste já fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 25 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

as

AUTOS: Nº. 2010.0006.0358-7/0.
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: NELSONITA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: DR. MARCOS F. DAVI – OAB/TO., Nº. 2420.
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.
INTIMAR do r. despacho, constante à fl. 32, a seguir transcrito: “Intime-se o exequente para, ante as certidões de fl. 31 e 31/v, manifestar-se. Novo Acordo, 1 de fevereiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº. 2010.0007.9115-4/0.
NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL
REQUERENTE: PANTALEÃO DE PAULA PINTO
ADVOGADO: DR. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO., Nº. 4463.
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO.
INTIMAR da r. sentença, constante à fl. 27, a seguir transcrita: “(...) Decido. A relação entre as partes versa sobre disponível. Tendo a parte autora pugnado pelo arquivamento do feito, e não efetivada a citação, o pedido merece ser deferido, não havendo necessidade de anuência da parte requerida. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Face aos benefícios da assistência judiciária, que desde já concedo, suspendo o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo e arquite-se. Novo Acordo, 1 de fevereiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 62/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Rescisão Contratual... – 2007.010.7643-2/0/2009.0009.4951-0/0 (nº de ordem 1)

Requerente: Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do Tocantins
 Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
 Requerido: Antônio Lino de Sousa Filho
 Advogado: Hellen Cristina P. da Silva – OAB/TO 2510
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, com fundamentos no artigo 269, I, do CPC, julgo a RECONVENÇÃO, parcialmente procedente e condeno o reconvinido ao pagamento de alugueres à reconvinte, até a data da entrega da perícia, tal como acima indicado; em perdas e danos a serem apuradas em liquidação de sentença. Rejeito os pedidos de multa integral e danos morais. Estimamos em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que seriam o equivalente a três meses de aluguel, mais dez mil reais a verba a título de danos morais que este juízo vem sistematicamente aplicando, valor que servirá de norte para a condenação em honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre este valor. O quantum final da condenação nas verbas concedidas será apurado em liquidação de sentença, por cálculo aritmético da reconvinte, seguido de planilha. Condeno a parte reconvinida ao pagamento de 20% do que houver apurado e determino a compensação dos honorários. Esclareço que a compensação far-se-á, individualmente, autos por autos, valendo esta, no interior da reconvenção. Retifico o valor da causa para o valor a ser determinado na liquidação. Quando homologado, dele deve ser retirado o percentual equivalente à condenação da reconvinida, atualizado, partindo-se aí do ônus, se a conta não sinalizar para valor infimo. Publicar e fazer os respectivos registros. Palmas-TO, 12 de abril de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0002.4475-7 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Floriano Marcelo de Sousa
 Advogado(a): Dr. Marcelo Henrique Rodrigues de Moraes e Drª Fabiana Vargas Gadia Accioly
 Requerido: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) “À vista do exposto, **julgo procedente** o pedido do embargante, tendo em vista o equívoco cometido pelo DETRAN/GO quanto à constrição

de bem diverso da ação de busca e apreensão nº 2008.0008.2251-1, em apenso, tudo nos termos artigo 269, I, primeira figura, do Código de Processo Civil. **Levante-se, imediatamente, a constrição indevida, oficiando-se ao DETRAN/GO, nos termos em que requeridos na petição inicial.** De conseqüência, condeno o embargado ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 3º, alíneas 'b' e 'c' do Código de Processo Civil.”

AUTOS: 2011.0001.9952-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro
 Requerido: Daniel Lourenço de Sousa
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivia remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0000.7408-1 – MONITORIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: VIA PALMAS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA E OUTRA
 Advogado(a): Dr. Luiz Fernando Romano Modolo e Dr. Haroldo Carneiro Rastolo
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias

AUTOS: 2005.0000.7408-1 – MONITORIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: VIA PALMAS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA E OUTRA
 Advogado(a): Dr. Luiz Fernando Romano Modolo e Dr. Haroldo Carneiro Rastolo
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias

AUTOS: 2005.0000.8377-3 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO TRIÂNGULO S/A
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Requerido: GLOBAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2006.0002.9296-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
 Requerido: Felisberto Custódio e Outra
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias

AUTOS: 2011.0002.5741-5 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: D MARIA PRODUTOS ALIMENTOS LTDA E OUTROS
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias

AUTOS: 2009.0009.7824-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira
 Requerido: Nazaré Alves da Silva
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2007.0004.7945-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Requerido: COMÉRCIO DE PNEUS CIART LTDA
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias

AUTOS: 2009.0009.0112-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Dra. Cristina Cibeli de Souza Serenza
 Requerido: Keifer Celular E Acessorios De Segurança Ltda Me E Outros
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2009.0006.2294-4 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Nascimento E Dornelas Ltda Me E Eder José Do Nascimento Filho
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias

AUTOS: 2008.0010.3927-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Gladstone Ferreira de Souza Junior, Dra. Larissa de Jesus Coimbra e outros
 Requerido: Creones Aires Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias

AUTOS: 2010.0003.2141-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S.A
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Eder José do Nascimento Filho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias

AUTOS: 2011.0004.1663-7/0 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
 Requerido: Limpel Representações e Distribuições LTDA
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2010.0010.1902-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira
 Requerido: Adão Felix Rodrigues da Matos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2011.0006.0628-2/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior
 Requerido: Ronnyer Anderson da Silva e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2008.0004.1485-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado
 Requerido: Wilton Lopes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2006.0001.1138-4 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BB FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSIN
 REQUERIDO: FLAVIO VINICIUS DE SOUZA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2007.0008.3798-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: JANDECARLOS CORREA COELHO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada do Alvara".

AUTOS Nº: 2007.0010.7656-4 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: CEM CONSTRUTORA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA E LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção para cumprimento do aditamento do mandado de execução".

AUTOS Nº: 2004.0001.0673-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: WILSON NEVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESPEDITO ALVES DOS SANTOS E MARIA ARRUDA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada da carta precatória".

AUTOS Nº: 2009.0012.5218-0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMESTICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
 ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER
 REQUERIDO: CETEFA – CENTRO TECNICO DE FORMAÇÃO DA AMAZONIA - ME
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA DE FLS. 35: "(...) Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 27/32. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo (...). Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I Palmas, 19 de outubro de 2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2010.0002.7278-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (I)**

REQUERENTE: CELIO GOMES AMORIM
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A e/ou CRISTIANE DE AS MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **22/06/2012, às 17:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 151, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 151: "(...) Designo o dia **22 de Junho de 2012, às 17:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0001.7750-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA (I)

REQUERENTE: JUSSARA DA SILVA
 ADVOGADO: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677 e/ou LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 3770 e/ou RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADA: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B
 Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **22/06/2012, às 16:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 77, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 77: "(...) Designo o dia **22 de Junho de 2012, às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0003.3123-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA (I)

REQUERENTE: PEDRO CHAGAS FERREIRA
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
 REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/ES 10.990

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **22/06/2012, às 16:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 86, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 86: "(...) Designo o dia **22 de Junho de 2012, às 16:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0010.5027-1 – AÇÃO ORDINARIA (I)

REQUERENTE: GABRIEL AIRES MANDUCA
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCEIRA FINANCIAMENTO
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **22/06/2012, às 15:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 140, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 140: "(...) Designo o dia **22 de Junho de 2012, às 15:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0002.8592-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA (I)

REQUERENTE: OZIEL EVANGELISTA OLIVEIRA
 ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A
 REQUERIDO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CREDITO (SPC BRASIL)
 ADVOGADA: CAMILA MOREIRA PORTILHO – OAB/TO 4254-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **22/06/2012, às 15:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 67, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 67: "(...) Designo o dia **22 de Junho de 2012, às 15:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0002.5575-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA (I)

REQUERENTE: JOSÉ DE ASSIS DUARTE BEZERRA
 ADVOGADO: LUCIMAR ABRAO DA SILVA – OAB/GO 14.412
 REQUERIDO: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **22/06/2012, às 14:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 178, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 178: "(...) Designo o dia **22 de Junho de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0003.8187-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (I)

REQUERENTE: FUSO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES – OAB/TO 3510
REQUERIDO: MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA
ADVOGADO: PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS – OAB/SC 7688 e/ou DAYANE LINZMEYER – OAB/SC 28.658

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **22/06/2012, às 10:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 92, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 92: "(...) Designo o dia **22 de Junho de 2012, às 10:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0001.5505-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (I)

REQUERENTE: WILSON NEVES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e/ou KELVIN KENDI INUMARU – OAB/GO 30.139 e OAB/TO 4832-B
REQUERIDO: MARIO ROBERTO BUENO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **22/06/2012, às 09:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 168, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 168: "(...) Designo o dia **22 de Junho de 2012, às 09:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0002.5755-5 – AÇÃO DE COBRANÇA (I)

REQUERENTE: ANANDA CORREA SANTOS
ADVOGADA: IDÊ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4206-A
REQUERIDO: HENRIQUE TEIXEIRA S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUIZ HENRIQUE FALCAO TEIXEIRA e GUTEMBERG SOARES
ADVOGADOS: LUIZ HENRIQUE FALCAO TEIXEIRA – OAB/MA 3827 e GUTEMBERG SOARES CARNEIRO – OAB/MA 5775
REQUERIDO: PAULO ROBERTO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALMEIDA – OAB/MA 6395

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **22/06/2012, às 09:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 164, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 164: "(...) Designo o dia **22 de Junho de 2012, às 09:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0003.0219-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA (II)

REQUERENTE: REIS MAGNO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS - OAB/TO 4413-A e/ou ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **22/06/2012, às 09:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 141, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 141: "(...) Designo o dia **22 de Junho de 2012, às 09:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0005.6241-2 – AÇÃO ORDINARIA (II)

REQUERENTE: ISAAC HUDSON MACIEL PAULA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
REQUERIDO: BANCO FINASA
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **22/06/2012, às 09:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 91, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 91: "(...) Designo o dia **22 de Junho de 2012, às 09:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0002.2928-6 – AÇÃO DE COBRANÇA (II)

REQUERENTE: EVANILCE DE ARAUJO BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB/TO 4221
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **22/06/2012, às 08:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 82, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 82: "(...) Designo o dia **22 de Junho de 2012, às 08:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0000.3976-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BCN – BANCO DE CREDITO
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A
EXECUTADO: BORGES E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 95/96. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0000.3977-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BORGES E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-A
EMBARGADO: BCN – BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora/embargante devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 55/56. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2007.0010.1421-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO: LOURDES TRAVARES DE LIMA – OAB/TO 1.938 – B
REQUERIDOS: LUIZ CARLOS DE QUADROS e ERGEDE SAGRILLO DE QUADROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 40. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2007.0010.8685-3 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LIMITADA
ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547 e/ou AGDA CORREA BIZERRA – OAB/TO 4244
REQUERIDO: CARLOS SEBASTIAO BILAO
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT – OAB/SP 74.905 e/ou JOÃO APARECIDO BAZOLLI – OAB/TO 1844

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 108/110. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2007.0010.8676-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e OAB/MG 91.811
REQUERIDO: ALEXANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA – OAB/TO 677-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 102/105. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0004.8440-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 1982-A
REQUERIDO: ADRIANY SOUSA TORRES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 50. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0001.8655-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1567
REQUERIDO: LEAL AMORIM LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 74. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0001.4860-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972
REQUERIDO: ELIAS JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 34. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0005.1198-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: VERGÍLIO FRAGA BORGES
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes autora e requerida, devidamente intimadas a providenciarem o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 498/510. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0007.4292-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
REQUERIDO: JANDIRO CLAUDIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 45. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0007.4660-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 – A
 REQUERIDO: FABIO LIMA MARTINS
 ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 83/84. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0003.9721-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 REQUERIDA: THIAGO FERREIRA GALVAO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 42. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0002.3664-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FELIPE PASSOS VALENTE
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694 - B
 REQUERIDOS: REGINALDO ABDALLA ROSA e ADRIANA RASGA ABDALLA ROSA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 37. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0010.6221-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLÉGIO DIOCESANO DE ITUMBIARA
 ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2101 e/ou ISABELA SILVEIRA DA COSTA – OAB/GO 29.185
 EXECUTADO: PERSON RIBEIRO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 73. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0005.2144-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 REQUERIDO: JOSÉ LUIZ OTAVIANI

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 47. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0005.2328-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ADELICIO JOSÉ TEIXEIRA
 ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683 – B
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS – OAB/TO 3595-B e/ou RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4897-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 161/162. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0004.0766-4 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: DENEVAL WANDERLEY RESPLANDE
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO 1655
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 114. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0004.5483-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDA: LETÍCIA GOIS MAZARON

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 49. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0010.3084-6 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: CASTELHANO E TEIXEIRA LTDA e PABLO CASTELHANO TEIXEIRA
 ADVOGADO: EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328
 EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 26. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0007.5378-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDOS: CASTELHANO E TEIXEIRA LTDA e PABLO CASTELHANO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 62. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0005.3875-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 - B
 REQUERIDOS: MARCO AURELIO PLAZZI PALIS e FERNANDO PLAZZI PALIS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 60. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0005.1129-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
 REQUERIDO: ROBERTO DA SILVA E SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 85. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0001.1161-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADECO S/A
 ADVOGADA: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
 REQUERIDO: WELVIS CLEY CORDEIRO DFE MORAIS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 76. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0005.5165-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DORIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A
 REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL E CONSORCIO USINA LAJEADO
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADA: CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 125/128. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0010.1862-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HELSON BRAZ NETO
 ADVOGADA: MARIA DE FATIMA NETO – OAB/TO 1070-B
 REQUERIDA: RENATA TAVARES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 14. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0010.6147-8 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SILVAN MARCOS PORTILHO
 ADVOGADA: CAMILA MOREIRA PORTILHO – OAB/TO 4254-B
 REQUERIDO: ITAU/UNIBANCO
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B e/ou ANDRE LUIZ DUTRA MOTA – OAB/DF 23.815

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 43. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0001.4664-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972
 REQUERIDA: BARBARA EULINA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 33. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2008.0005.1103-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: PORTOSEG S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
 ADVOGADA: FERNANDA LAURINO RAMOS – OAB/SP 147.516 e/ou MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976
 REQUERIDO: WILLIAN SOARES
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 100. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0003.8810-0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADA: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188
 REQUERIDO: TALITHA CRISTINA TOZZI MICHEL

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 62. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0001.1139-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB /TO 1235-B e/ou CARLOS GABINO DE SOUZA JUNIOR – OAB/TO 4590
 REQUERIDO: PLINIO DE SOUZA BARROSO FILHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 39. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0001.7211-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: M. A. KOCHÉ
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 e/ou LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-A
 REQUERIDO: AUGUSTA OTILIA MARTINS DE MELLO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 44. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0001.7908-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 REQUERIDO: GEOVANE DE SOUSA TAVARES
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 66. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0001.7931-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: GERDAU S/A
 ADVOGADO: MARIO PEDROSO – OAB/GO 10.220 e/ou GIZELLA MAGALHAES BEZERRA – OAB/TO 1737
 EXECUTADO: CRISTINO DE OLIVEIRA SOUZA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 47. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2007.0009.8396-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A e/ou TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872
 REQUERIDO: JUDICAEEL REIS SOARES
 ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR – OAB/TO 2043-A
 REQUERIDO: FRANCISCA DE JESUS SOARES
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 155/157. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2005.0000.3894-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANDO DO BRASIL
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A
 EXECUTADO: MARGARETE SANDERES ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 54/56. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0009.0534-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARGARETE SANDERES ALMEIDA
 ADVOGADO: SHIRLEY MONT' SERRAT COSTA RODRIGUES – OAB/GO 12384
 EMBARGADO: BANDO DO BRASIL
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora/embargante devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 126/128. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0000.7325-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SELMAN ARRUDA ALENCAR
 ADVOGADO: LEONARDO FREGONESI JUNIOR – OAB/TO 473
 EXECUTADO: MARTONE SOUZA DE CASTRO
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO 260-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 88. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0001.8577-7-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BORGES
 ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
 REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701 e/ou ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 57. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0001.1116-3 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: COSTA E SILVA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ LUIZ VERLY – OAB/TO 1881-A e/ou MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou AIRTON JORGE VELOSO – OAB/TO 1974
 REQUERIDO: CLEUSA MARIA MARTINS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 85/86. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0001.1119-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – FINASA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A e/ou CLEO FELDKIRCHERE – OAB/TO 3729
 REQUERIDO: WELLINGTON MENDES DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 86. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0006.2026-7 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JOSIVAN DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 35. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0006.9732-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADA: MIRIA PEREIRA DE ARAUJO – OAB/TO 2793-A
 REQUERIDO: JOSÉ AMÉRICO R. DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 36. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0001.7962-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO FERRARI FILHO
 ADVOGADO: SONY VILELA COSTA – OAB/TO 1714
 REQUERIDO: MACOPLAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 48. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0001.7962-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO FERRARI FILHO
 ADVOGADO: SONY VILELA COSTA – OAB/TO 1714
 REQUERIDO: MACOPLAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 48. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2007.0000.1077-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LEBAM DIUSTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADA: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO – OAB/GO 23.399
 REQUERIDO: JCR COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 43. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0008.1427-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: THIAGO DE ARAUJO SHULLER
 ADVOGADO: JOSÉ OSORIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A
 REQUERIDO: VIVO S/A
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 106. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0009.4298-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562
 EXECUTADOS: ROSANGELA CARNEIRO DA SILVA DAMASCENO
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida/executada devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 72. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0009.4298-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562
 EXECUTADOS: ROSANGELA CARNEIRO DA SILVA DAMASCENO
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida/executada devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 72. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0000.5852-1 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MERCANTIL ATACADISTA DO TRIANGULO LTDA
 ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840
 REQUERIDO: COMERCIAL MARQUES LTDA e TANIA CRISTINA FEITOZA
 ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS FILHO – OAB/TO 222-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 97. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2004.0000.8194-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CERAMICA MUNDIAL LTDA
 ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO 329-A
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADA: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO - OAB/TO 1872 e/ou BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO – OAB/TO 3094 e/ou CRISTIANE GABANA -OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 361/368. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0009.9303-9 – AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

REQUERENTE: CERAMICA MUNDIAL LTDA
 ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO 329-A
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADA: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO - OAB/TO 1872 e/ou BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO – OAB/TO 3094 e/ou CRISTIANE GABANA -OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 130/137. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0000.7302-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972
 REQUERIDO: DOMINGOS DE JESUS DA SILVEIRA MOREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 39. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0007.4262-1 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404
 REQUERIDO: IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 59. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0012.3017-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404
 REQUERIDO: IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 44. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0003.0098-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A
 EXECUTADOS: TRYCOM LTDA e CLEBER JUNIO CORREA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 70. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0002.4503-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GISLANNY GUIDA FERREIRA
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MALHAES – OAB/TO 4405-A
 REQUERIDO: BANCO ITAU

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 83. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2007.0006.1825-8 – AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: CREUZA MEDRADO DE ARAUJO
 ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176
 1º REQUERIDO: HOSPITAL LÚCIO REBELO
 ADVOGADO: ANDERSON RODRIGO MACHADO – OAB/GO 16.635 e/ou FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168
 2º REQUERIDO: CENTRO MEDICO DE RIM E HIPERTENSAO LTDA
 ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/TO 982

INTIMAÇÃO: Fica o primeiro requerido, Hospital Lucio Rebelo, devidamente intimado, na pessoa de seu procurador, a se manifestar no feito em alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 319 do feito. (Prov. 002/11)

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0002.8202-9

Paciente: Wdson de Carvalho Costa.

Advogado: Dr. Ademir Teodoro Oliveira OAB/TO 3731.

Intimação de despacho: “Em razão do alvará de soltura de fl. 30, e do teor da certidão de fl. 31, informando que o requerente foi posto em liberdade em cumprimento à decisão de fls. 25/26, determino o arquivamento destes autos com as anotações e baixas de praxe. Dê ciência ao órgão ministerial. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2010.0002.7484-2/0**

Ação: Danos Morais por Abandono Moral

Requerente: F.E.R.B.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes / Liciane Maia Rodrigues

Requerido(a): F.M.B.

Advogado(a): Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

SENTENÇA: “Isto posto, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto sua extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora requereu a concessão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. A petição de fl. 77 deverá ser desentranhada e juntada ao processo n.º 209.0012.5082-0/0. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0005.8756-5/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: T.C.P.F.

Advogado(a): Ruberval Soares Costa

Requerido(a): V.F. DE S.

Advogado(a): Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública)

SENTENÇA: “Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, o que faço para decretar o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento do casal T.C.P.F. e V.F. DE S. devendo a litigante virar voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, T.C.P. o que faço com suporte no art. 226, § 6º da CF/88. O bem imóvel, ou seja, o Lote n.º 04, QD T-20, Conjunto 20, situado na Av. TL 03, Jardim Taquari I, nesta capital, bem como a dívida contraída pelo casal durante o período de convivência devem ser partilhados em 50% (cinquenta por cento) para cada um. Defiro a guarda do filho a mãe, e fixo os alimentos a serem pagos por seu genitor no percentual de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta indicada. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0001.7706-3/0

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: K.B.M.S.

Advogado(a): Fábio Wazilewski

Requerido(a): A.P.M.

Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto

SENTENÇA: “Pelo exposto, e com suporte no art. 1.589 do Código Civil, julgo procedente o pedido inicial, e fixo as visitas paternas da seguinte forma: “O Requerido poderá visitar e inclusive levar os filhos consigo em finais de semana alternados, no período compreendido entre as 18h de sexta até as 20h de domingo, podendo ficar com eles por 15 (quinze) dias nos meses de janeiro e julho, bem como nas datas festivas de natal e final de ano de forma alternada, e ainda por ocasião de seu aniversário, e no aniversário dos filhos alternadamente. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro as partes o benefício da justiça gratuita. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0002.5927-2/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: J.F. DE S.

Advogado(a): Rivadávia V. de Barros Garçon

Requerido(a): J.B.P. DE S.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para decretar o divórcio do casal J.F. DE S.P. e J.B.P. DE S. devendo a Requerida voltar a usar o nome de solteira, ou seja, J.F. DE S. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita e o Requerido não ofereceu resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0002.9641-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: V.C.F.

Advogado(a): Patrícia de Souza Mendonça

Requerido(a): Espólio de A.C.F. e M.M.C.C.

Advogado(a): Ruberval Soares Costa

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho a preliminar argüida por M.M.C.C. e em consequência decreto a extinção do processo, sem exame do mérito do pedido, o que faço com suporte legal no art. 267, VI “segunda parte”, c/c o art. 12, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o disposto no art. 20, § 4º, e as diretrizes contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do mesmo artigo, todos do CPC. Porém, em razão do pedido de gratuidade da justiça e da declaração do Autor de que se encontra em estado de juridicamente necessitado, determino a suspensão da cobrança até que o mesmo possa fazê-lo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, conforme determinação contida no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0003.6037-2/0

Ação: Alimentos

Requerente: G.DE J.P.M.

Advogado(a): Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior

Requerido(a): E. DE J.C.M.

Advogado(a): Feliciane Marques Fiuza (Defensora Pública)

SENTENÇA: “Isto posto, com suporte constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho o parecer Ministerial e mantenho a decisão de fls. 15-16, o que faço para julgar parcialmente procedente o pedido da Autora G. DE P.M. e condenar o Requerido E. DE J.C.M. a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) de seus rendimentos totais, após ser abatido o imposto de renda e os descontos previdenciários obrigatórios. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a Autora é beneficiária da justiça gratuita e o Réu não apresentou resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos, devendo o Cartório encaminhar ao Réu, através de carta com aviso de recebimento, uma via da presente sentença. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0005.6101-7/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: F.V. DA S.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): Espólio de J.M.L.S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para determinar a expedição de Alvará Judicial autorizando as Requerentes F.V. DA S., CPF 207.141.732-15, com as demais qualificações e ou seu Advogado, Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 415-A, a efetuar o saque da quantia de R\$ 691,42 (seiscentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), que se encontra em nome de J.M.L.S. falecida em 21 de dezembro de 2007, junto ao Banco do Brasil S/A, conta n.º 37574-8, da agência n.º 1867. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará após o trânsito em julgado da presente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0005.991-1/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: A.P. DE A.

Advogado(a): Juarez Rigol da Silva

Requerido(a): R.E.P.N. DE A.

Advogado(a): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento e decreto o divórcio do casal A.P. DE A. e R.E.P. N. DE A. nos termos do art. 226 § 9º, da CRFB/88, devendo a requerida voltar o nome de quando solteira, ou seja, R.E.P.N. Defiro o pedido de partilha de bens, cabendo a cada um o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos bens adquiridos na constância do casamento. Defiro ao Requerente a guarda das crianças, filhas do casal e fixo os alimentos a serem pagos pela Ré em favor destes no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 de cada mês. As visitas por parte da mãe deverá ocorrer nos finais de semana alterados, podendo inclusive tê-los consigo no período compreendido entre as 10 horas do sábado e às 18 horas de domingo. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, incisos II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em razão de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 6 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0011.6015-4/0**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: M.C.R.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Requerido(a): M. DO S.S.M.

Advogado(a): Giovane Fonseca de Miranda

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para deferir a guarda da criança G.C.S. nascida em 01 de setembro de 2003, à autora M.C.R. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0005.1531-9/0**

Ação: Separação Consensual

Requerente: A.S.M. DA S.L. e A.E.A.S.

Advogado(a): Ubiratan da Silva Guedes

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e homologo o acordo de fls. 24, decretando o divórcio do casal ANTONIELLE STHEPHANNE MORAES DA SILVA LUCIO e ALILSON ELIUD ALCANTARA SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Oficie-se o empregador informado à fl. 24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0000.1415-6/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: M.R.S. e R. DE J.S.

Advogado(a): Renato Godinho

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto a sua extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0007.9835-1/0**

Ação: Guarda

Requerente: J.W.S.B. e A.L. DE C.B.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo improcedente o pedido inicial, devendo a criança, VITÓRIA DE CASTRO BORBA, nascida em 30/11/2009 permanecer sob a responsabilidade de sua genitora JULIANA DE CASTRO BORBA. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0003.0890-7/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: S.M.M.M.

Advogado(a): Jander Silva Teles de Oliveira

Requerido(a): A.A. DA S.

Advogado(a): Airton Jorge de Castro Veloso

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e declaro a existência da união estável entre SHEILA MEIRELES MENDES MESSIAS SILVA e ALEX ALMEIDA DA SILVA no período compreendido entre julho de 2002 e 17/12/2009, bem como decreto o divórcio do casal nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88 e do art. 1.580, §2º, do Código Civil, devendo a Requerente voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, SHEILA MEIRELES MENDES MESSIAS. A guarda da filha do casal Alana Meireles Messias Silva permanecerá com a genitora, podendo o pai visitá-la e inclusive levá-la consigo em finais de semana alterados, no período compreendido entre as 09h de sábado até as 19h de domingo, por ocasião das férias escolares durante 15 (quinze) dias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias no mês de julho e nas festas Natalinas e de final de ano, também alternadamente. O Requerido pagará a filha alimentos no valor mensal correspondente a 43% (quarenta e três por cento) do salário mínimo mensal até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta indicada. O Imóvel residencial localizado na Rua São Miguel, nº 174, Setor Amapá, Marabá-PA, bem como o veículo marca Toyota, modelo Corolla, ano 2003, financiado, deverão ser partilhados no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. As dívidas contraídas pelo casal durante o período da convivência serão igualmente partilhados no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0009.6210-0/0**

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: E.M.S.

Advogado(a): Verônica A. de Alcântara Buzachi

Requerido(a): G.A. DE S.

Advogado(a): Airton Jorge Veloso

SENTENÇA: "Pelo exposto julgo improcedente o pedido da autora já que não provou a existência do risco pela demora, nem a aparência de seu direito. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em razão da mesma ser beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0008.5973-3/0**

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: S.L. DE S.

Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido(a): Espólio de L.A.F. e R.A.F.

Advogado(a): Gláucio Henrique Lustosa Maciel

SENTENÇA: "Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, o que faço em razão de não estarem preenchidos os requisitos do art. 1.017 do CPC, e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do mesmo diploma legal. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0012.3298-1/0**

Ação: Inventário

Requerente: R.A.F.

Advogado(a): Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido(a): Espólio de Leonel Alves Ferreira

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o plano de partilha de fls. 02-03, o que faço com suporte no art. 1.036, § 5º do Código de Processo Civil e determino a expedição da carta de adjudicação em favor da Autora R.A.F. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0008.6079-0/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: F.R.F.

Advogado(a): Juliana Bezerra de Melo Pereira

Requerido(a): F.R.R.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e declaro extinta a obrigação alimentar de F.R.F. devendo, portando, ser expedido ofício ao órgão empregador para que cancele o desconto. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I e III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte é beneficiária da justiça gratuita e os requeridos não apresentaram resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Expeça-se ofício na forma determinada. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0001.8645-1/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L.A. DA R.

Advogado(a): Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo

Executado(a): M.R. DA R.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Diante do Exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0004.9705-0/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.P. DE S.

Advogado(a): Emanuelle Araújo Correia

Requerido(a): C.F.P.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial e decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 19-20. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0004.7127-1/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M.E. DA S.A. rep. D.L. DA S.

Advogado(a): Renato Godinho

Executado(a): C.E.F. DE A.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Os presentes autos deverão ser desamparados. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0007.9491-7/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: T.A. DOS S.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes

Requerido(a): A.F. DOS S.

Advogado(a): Denize Souza Leite (Defensora Pública)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0008.6383-8/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M.E. DA S. DE A. rep. D.L. DA S.

Advogado(a): Renato Godinho

Executado(a): C.E.F. DE A.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, indefiro a inicial em razão do descumprimento das diligências e decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 284, parágrafo único c/c o art. 267, inciso I, ambos do CPC. Sem honorários e sem custas, já que a parte requereu a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2008.0009.9372-3/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: J.X. DE O.B.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): E.A.B.

Advogado(a): E.A.B.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de ser a Autora beneficiária da justiça gratuita e o réu não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0012.6361-1/0**

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: W.B.S.

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): L.A.W.

Advogado(a): Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face da Autora ser beneficiária da justiça gratuita e o réu não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2009.0012.6361-1/0**

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: W.B.S.

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): L.A.W.

Advogado(a): Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face da Autora ser beneficiária da justiça gratuita e o réu não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0000.0419-5/0**

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: I.G. DA S.

Advogado(a): Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

Requerido(a): C.B. DO N.

Advogado(a): Duarte Batista do Nascimento

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0003.0158-0/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: C.C. DA C.

Advogado(a): Wanêssa Pereira da Silva

Requerido(a): M.A.B.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0010.0993-8/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: D.M. DA S.B. e D.F. DE B.

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Torno sem efeito a decisão de fls. 14-15. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 5 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: **2009.0004.7748-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W.T. DA S.C. rep. K DA S.

Advogado(a): Wilkyson Gomes de Sousa

Executado(a): T.S.C.

Advogado(a): Mary de Fátima Ferreira de Paula (Defensora Pública)

SENTENÇA: "Isto posto, declaro extinta a presente execução em razão do pagamento, e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso II, c/c o art. 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: **2010.0007.8531-6/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M.P.G

Advogado: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO e POMPILIO LUSTOSA SOBRINHO

Requerido: M.A.G

Advogado: : LEANDRO FINELLI

"DESPACHO: As partes não estão convergindo no sentido o valor do bem, assim, como a preferência para aquisição. O certo que a Autora está ocupando o imóvel que pertence ao casal, daí não existindo acordo é necessário a desocupação do bem para que seja este vendido. Contudo, casos, semelhantes têm sido resolvidos em audiência, razão pela qual designo o dia 25 de abril do corrente ano, as 08h20min para ouvir as partes, devendo elas se intimadas. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2011.0005.4673-5/0

Ação: Interdição

Requerente: J.N. DE C.

Advogado(a): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Requerido(a): João Rodrigues Noletto de Carvalho

Advogado(a): Não constituído

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de JOÃO RODRIGUES NOLETO DE CARVALHO declarada pela sentença de fls. 26/26, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de JOÃO RODRIGUES NOLETO DE CARVALHO, por ser o mesmo portador de doença mental grave e incurável, que gera absoluta e permanente incapacidade para exercer os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador na pessoa de seu genitor JOSÉ NUNES DE CARVALHO, devendo este prestar o compromisso legal. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Oficie-se ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". É para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de dois mil e doze (16/04/2012). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2010.0010.1818-1/0

Ação: Curatela

Requerente: Maria dos Reis Antônio de Araújo

Advogado(a): Dinalva Maria Bezerra Costa

Requerido(a): João Batista Antônio de Araújo
Advogado(a): Não constituído

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA ANTÔNIO DE ARAÚJO, declarada pela sentença de fls. 51/52, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de JOÃO BATISTA ANTONIO DE ARAÚJO, por ser o mesmo portador de enfermidade neuropsiquiátrica crônica, incurável e de difícil manejo, além de descúria bilateral grave e congênita, associada a surdez-legal, o que o torna absoluta e definitivamente incapaz para o trabalho e para exercer todos os atos da vida civil. Nomeio-lhe Curadora na pessoa de sua irmã MARIA DOS REIS ANTONIO DE ARAÚJO, devendo esta prestar o compromisso legal. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Oficie-se ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de dois mil e doze (16/04/2012). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

Juizado Especial da Infância e Juventude

AUTOS: 4009

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

AÇÃO ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

Requerente: J. R. D. S.

Requerida: M. L. D. S.

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: "Considerando a obrigatoriedade de oitiva da adotanda nos termos do § 2º do art. 45, do ECA, designo o dia 19 de abril próximo, às 15:00 horas. Expeça-se Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação da requerida. Abra-se vista dos autos ao serviço psicossocial forense para avaliação do caso, no prazo de 30 (trinta) dias.. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2012. (ass) Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito"

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 4009/10

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, processo nº 4009/10, requerido por J. R. DOS S. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança E. DA S., nascida em 17/04/1994, sendo o presente para CITAR a requerida **MARINES LEONARDO DA SILVA**, brasileira, do lar, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que a criança está sob a sua guarda desde a mais tenra idade, tendo sido entregue pela própria mãe, a qual tomou rumo ignorado, alegando que não tinha nenhuma condição de criar a filha, consta ainda que a criança não foi reconhecida pelo genitor. A requerente é ótima mãe, sendo seu real desejo adotar a mesma para oferecer à criança todo o cuidado e afeto indispensável para o seu crescimento. Requer: a citação via edital da requerida, seja decretada a perda do poder familiar da requerida; seja garantido a oitiva da nobre representante do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido com a concessão da adoção da menor à requerente". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 dias do mês de abril de 2012. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, digitei. *Silvana Maria Parfieniuk*, Juíza de Direito

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0000.1551-9

Ação: Execução de alimentos- Art. 732 |CPC

Requerente: C.J.C.C e outra rep. por C. E. P. Calixto

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: C.C. Costa

Advogado: Eduardo Henrique Monteiro Rego- OAB-AL 7576

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Audiência de conciliação redesignada para o dia 21 de junho de 2012, às 13 horas".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº: 2012.0003.1911-7/0

Natureza: Ação de Obrigação de Não Fazer.

Requerente.: DEUSIRENE SILVA COSTA FREITAS; CARDOSO E SOUZA LTDA; CARREIRO E AZEVEDO LTDA; D FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e PARAÍSO FARMA MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado...: Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

Requerido...: INFORM SISTEMAS PARAIBA LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340, intimado(s) para prestar caução, mediante depósito judicial, em conta vinculada a este juízo e processo, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/Paraíso/TO, em dinheiro, no valor dos títulos mencionados às f. 11/14 dos autos, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de 12% ao ano, contados do de seus respectivos vencimentos, tudo nos termos da decisão proferida nos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrita: DECISÃO: "... Deverão, pois, o(a)s autor(a)es, prestar caução, mediante depósito judicial, em conta vinculada a este juízo e processo, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/Paraíso/TO, em DINHEIRO, do valor dos títulos mencionados às f. 11/14 dos autos, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de 12% ao ano, contados de seus respectivos vencimentos. Assim, nos termos do artigo 273, I, do CPC, concedo a(o)s autor(a)es, a antecipação dos efeitos da tutela, para: 1 – Determinar o CANCELAMENTO das anotações dos NOMES, CNPJs e CPFs dos AUTORES no SPC e SERASA (conforme anotações de f. 11/14 dos autos), devendo oficiar-se para cancelamento, com cópias da inicial, desta decisão e documentos de f. 11/14 dos autos; 2 – Após prestada a caução, e só após, nos termos desta decisão, e certificado nos autos, oficie-se, para cumprimento à decisão: 3 – Finalmente, **CITE-SE** pelos correios (AR) a ré, para querendo contestar/responder a ação, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, advertindo que não contestando ou respondendo à ação, permaneceram omissos, serão considerados revêis e presumidos como confessados e verdadeiros os fatos relatados pelos autores (arts. 285, 2ª parte, 297 e 319, CPC); 4 – Cumpra-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins (TO), 11 de ABRIL de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível**. Eu, *Glacyneide Borges Rocha*, Escrevente o digitei e subscrevi.

Autos nº 2010.0001.9119-0/0.

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Espólio de Alirio Quintino de Andrade por seus herdeiros sucessores: Esio Borges de Andrade e outros.

Advogados: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 4.966.

Requerido: Messias Souto Silveira Junior, Marcelo Souto Silveira, Marcus Vinicius Souto Silveira e Karajás leilões Ltda.

Advogado: Dr. Fernando Palma Pimenta Fulan – OAB/TO nº 1.530 e outros.

Intimação: Intimar os advogados das partes requerentes e requeridos, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279, Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 4.966 e Dr. Fernando Palma Pimenta Fulan – OAB/TO nº 1.530, para comparecerem a **AUDIÊNCIA DE INQUIRICO DE TESTEMUNHAS**, a ser realizados na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas de Gurupi-TO, (Av. Rio Grande do Norte, s/nº, entre as ruas 3 / 4, CEP: 77.410-080), no dia 03 de maio de 2.012, às 14 horas e 40 minutos, conforme Ofício de nº 218/12/CPFC, datado de 11 de abril de 2.012, da Vara de Cartas Precatórias de Gurupi - TO.

- Autos nº 2011.0004.2051-0/0.

Ação: Rescisão Contratual

Requerente.: DEUSIRENE SILVA COSTA FREITAS; CARDOSO E SOUZA LTDA; CARREIRO E AZEVEDO LTDA; D FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e PARAÍSO FARMA MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado...: Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

Requerido...: INFORM SISTEMAS PARAIBA LTDA.

Advogado...: Dr(a). Hilton Hril Martins Maia - OAB/PB nº 13.442 e/ou Dr(a). Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO nº 1545 – B.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) da(s) parte(s) REQUERENTE(S), por seu/sua advogado(a)(s) – Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340, e a parte REQUERIDA por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Hilton Hril Martins Maia - OAB/PB nº 13.442 e/ou Dr(a). Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO nº 1545 – B, intimado(a)(s) para comparecerem a audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** designada para o dia **14 de MAIO de 2012, às 09:00 horas**, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designou-se logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **28 de MAIO de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., advertindo-a(s) para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até **DEZ (10) DIAS**, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "1 – O Juiz no processo civil não é um espectador inerte e, logo, nos termos dos artigos 130, 339, 340, III, 355 e 382 c/c 359, todos do CPC, e 6º, VIII, 51, VI, do CODECON (inversão do ônus da prova) **determino a inversão do ônus da prova** e determino que a empresa ré INFORM SISTEMAS PARAIBA LTDA junte aos autos (a) cópias de toda a documentação relativa aos contratos efetivados (b) cópias de todos os pagamentos efetuados pelas autoras e (c) demais documentos que interessem à solução da causa; 2 - Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** para a **data de 14-MAIO-2012, às 09:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis**; 3 - Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 28-MAIO-2012, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas**; 4 - Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requirem, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo **ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 5 - Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 6 - Cumpra-se e intimem-se com urgência. 7 – Paraíso do Tocantins/TO, 11 de abril de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**". Eu, *Glacyneide Borges Rocha*, Escrevente o digitei e subscrevi.

AUTOS n. 4.511/2.004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL .

Exequente: EDVAN FONSECA DE SÁ.

Adv. Exequente: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1.536.

Executado: ESTADO DO TOCANTINS.

Adv. Executado: Dr. Luis Gonzaga Assunção - Procurador do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 919 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " Face a ausência de pagamento voluntário, requirite-se o PRECATÓRIO, na espécie PRC - PRECATÓRIO COMUM, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM PALMAS, dos valores de f. 196/197 dos autos, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, com cópias das peças indispensáveis, por intermédio do Presidente do TJETO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269, do RITJTO e, especialmente, o artigo 4º da PORTARIA –PRESIDÊNCIA TJTO nº 162/2011 (DJTO nº 2627 de 13/04/2011, p. 2/4). Cumpra-se e Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0001.0937-0** – Ação de Guarda

Requerente: Pollyana Shelly santana

Advogado:Dr.Ari Santana, OAB/TO- 4401

Requerido: Osmarivan Moreira de Souza

Fica o advogado da autora intimado para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.36/47

Autos n. 2011.0003.3406-1 – Ação de Guarda

Requerente: Cícero Romão Fernandes Mourão

Advogado:Dr. Sergio Barros de Souza, OAB/TO- 748

Requerido: Maria Aparecida Alves dos Santos

Fica o advogado do autor intimado para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.115126.

Autos n. 2008.0004.3021-4 – Ação de Alimentos

Requerente: Tatiane Ferreira Martins, rep. p/ sua mãe Ildete Ferreira Santos Pontes

Advogado:Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO-4279

Requerido: João Martins Cardoso

Fica a advogada da autora intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de justiça de fls. 35-Verso

Autos n. 2012.0001.1310-1– Inventário

Requerente: Marcos Adriano Dias

Advogado:Dra. Elizabeth Alves Lopes, OAB/TO-3282

Requerido: Eliane Campos de Lima Calderan

Fica a advogada do autor intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados nas fls.38/58

Autos n. 2010.0007.5411-9 – Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: José Woub Calderan

Advogado:Dra. Érika Patrícia Santana Nascimento, OAB/TO- 3238

Requerido: Eliane Campos de Lima Calderan, OAB/BA-26.652

Fica a advogada do autor intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados nas fls.38/58.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos n. 2011.001.7784-4 – Ação de Divorcio

Requerente: Maria Salomeia Francisca de Sousa Oliveira

Advogado:Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerido: Pedro Aires de Oliveira

CITAR: Pedro Aires de Oliveira, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido aos 04 de julho de 1966, natural de Miracema/TO, filho de Antonio Aires de Oliveira e Tereza Almeida de Oliveira atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo contestar no prazo de 15 dias sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.nos termos do despacho a seguir: "Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça (Lei n. 1060/50).Cite-se a parte é na forma requerida para, nos termos da lei (CPC, arts. 285 e 319), apresentar defesa, se assim o quiser.Se for o caso, antes da expedição do edital de citação, providencie a consulta de endereço no sistema Infoseg e eleitoral. Decorrido o prazo de resposta, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Em seguida, conclusos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 27 de outubro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraiso do Tocantins, 13 de abril de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Ação Penal nº. **2009.0004.3659-8**Acusados: **ODAILTON PEREIRA DA SILVA**Advogado: **Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado **Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO nº 486**, intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia **25 de abril de 2012, às 15:00hrs**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.3184-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURIDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Reclamante: MARIA JOSÉ COIMBRA DOS SANTOS

Reclamado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado(a): Dr(a). Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

SENTENÇA: Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e archive-se. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de março de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.8285-7 – ORDINARIA DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: BENEDITO APARECIDO T. SANTOS

Advogado: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO 4266-A

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogada: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 113/116, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0002.5079-0 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-a

Executado: SEBASTIÃO CAMPOS DE LACERDA E IRACÉLIA SILVA LACERDA

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...o exequente apresenta petição, requerendo a desistência do presente feito e consequentemente baixa no cartório distribuidor, em face da duplicidade da presente execução...Conforme se depreende dos autos, não tem mais o exequente interesse no prosseguimento deste processo, não havendo, portanto, mais nada que se fazer, senão, julga-lo extinto. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VII do CPC. Custas pelo exequente.Após, o trânsito em julgado e pagamento das custas, arquivem-se. Pedro Afonso, 29 de fevereiro de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2007.0001.8833-4 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: NADIR E DELORENZO LTDA

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Executado: ALI BUCAR ALI MUSSA

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Quanto a nota promissória é de clareza que pelo simples exame virtual percebe-se que a assinatura do requerido destoa das demais emitidas nos cheques, portanto sem validade. DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessara à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Determino a baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado,, inclusive reitero que foi um erro ter feito a penhora dos bens.Sem custas e honorários advocatícios. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se os autos. Pedro Afonso, 14 de novembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2009.0005.8909-2 – MONITÓRIA

Requerente: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME

Advogado: NILTON VALIN LODI – OAB/TO 2184

Requerido: JOSÉ TARCIZO BORGES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "Isto posto, nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo por sentença o acordo de fls. 23/24, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 11 de outubro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

AUTOS: 2008.0008.3977-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A UNIÃO

Executado: JOSÉ LISBOA VANDERLEI

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...às fls. 146, a UNIÃO junta petição, requerendo a extinção do feito, em razão do débito do executado se enquadrar no disposto no art. 14, § 1º inciso I da Lei 11.941/09 e no artigo 794, inciso I do CPC, que acarretou a perda superveniente de seu interesse de agir. Posto isto, julgo extinta a presente execução fiscal, com base no inciso I do art. 794, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Condono o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Pedro Afonso, 04 de outubro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0012.4704-9 – REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: ADONES PINTO DE SOUSA

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Requerido: S.DA S. S. rep. p/ JULIANA DA SILVA RIBEIRO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/04/2012, às 14:00 horas...Intime-se a parte autora para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverá estar acompanhado de advogado e de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três)... Pedro Afonso, 09 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza de Direito."

AUTOS: 2011.0012.2050-7 – REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: FRANKLIN DELANO BEZERRA ARRUDA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: C.G.R.B. rep. p/ DEUZIVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, às 15:00 horas...Intime-se a parte autora para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverá estar acompanhado de advogado e de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três)... Pedro Afonso, 09 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza de Direito."

AUTOS: 2011.0012.1346-2 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: FLAVIO GIOVANI CAPPALLETTO
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 Requerida: M.L.C.C. rep. p/ LUSIMAR CUSTODIO FERREIRA CAPPALLETTO
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, às 14:30 horas...Intime-se a parte autora para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverá estar acompanhado de advogado e de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três)... Pedro Afonso, 09 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0009.0866-1 – ALIMENTOS

Requerente: A.R.S.DA S. rep. p/ ALINNE CRISTINE DA SILVA SANTOS
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 Requerido: ALEXSANDRO ROSALVO SOBRINHO
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Desde já designo audiência de conciliação para o dia 17 de abril de 2012, às 15:30 horas, data em que, caso não haja acordo, será feita a coleta de material para exame de DNA... Pedro Afonso, 10 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PIUM**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2007.0010.8026-0/0

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerida: RICARDO COSTA
 Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 3696-B
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme provimentos 002/2011, intimo a parte requerida para se manifestar sobre o acordão. Pium, 13 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

AUTOS:2007.0009.6610-8/0

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerida: ADJAIR DE LIMA E SILVA
 Advogado: ATAUL CORRÊIA GUIMARÃES OAB/TO 1.235
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Requeira a parte credora " o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do calculo"(CPC, 475-B). Prazo de 06 meses, Pena de arquivamento, independentemente de novo despacho. Intime-se. Pium, 13 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AÇÃO PENAL Nº.2011.0008.6796-5/0**

Infração: Art. 168 § 1º Inciso III do CP
 Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Acusado: JEFERSON LUIZ VIEIRA

o Doutor Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito desta Única Vara Criminal da Comarca de Pium-TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo (30) trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra. JEFERSON LUIZ VIEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 24/06/1977, natural de Pium-TO, filho de Onofre Luiz Vieira e Vanda Vieira Maciel, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções dos Art. 168 § 1º Inciso III do CP. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificado, às fls. 41/v, pelo Oficial de Justiça incumbido da diligência de fls. 41/v pelo Sr. João Luiz Rodrigues da Silva, Oficial de Justiça da Comarca de Pium-Tocantins, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (13/04/2012). Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão Criminal, o lavrei e o digitei o presente. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOLO ÚNICO Nº. 2009.0002.2176-1**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Gustavo Henrique Leite Dias
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO nº 2222
 Requerido: Fundação Universidade do Tocantins- UNITINS
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever:
 SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inicial, e, em consequência, CONDENO a requerida Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 01 % (um por cento) ao mês de correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, incidindo-se a partir desta condeção e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da denúncia à lide do Banco do Brasil S.A. Nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do requerente. Condeno, a requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, CPC. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do

requerente, no sentido de dar prosseguimento ao cumprimento da sentença, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela requerida, depois de intimada, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário, nos termos do artigo 475 J, CPC.R.I.C.Porto Nacional –TO, 12 de março de 2012. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**DIRETORIA DO FÓRUM****PORTARIA Nº 008/2012**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Luciano Rostirolla Filho, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 01.** No mês de abril de 2012, o Fórum desta Comarca, funcionará em regime de plantão no 1º grau de jurisdição, obedecendo a seguinte escala:

DATA	JUIZ	PROMOTORES Celular de Plantão M.P. 9171.5606	SERVIDORES	TELEFONE
14 de abril Sábado	Luciano Rostirolla	Dra. Jacqueline	Flávia Coelho Gama	8463.3109
15 de abril Domingo	Luciano Rostirolla	Dra. Jacqueline	Flávia Coelho Gama	8463.3109

Parágrafo único. Considerando-se as datas estabelecidas na escala, o plantão inicia-se às 18h00min horas da sexta feira e termina às 08h00min horas de segunda feira. **Art. 2º.** Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone serão publicados no portal do Poder Judiciário, e em local visível da entrada do prédio do Fórum de Ponte Alta do Tocantins / TO. **Art. 3º.** Os servidores plantonistas manterão livro para registro das petições recebidas no plantão. **§ 1º.** Antes do início do plantão, o último servidor plantonista entregará ao atual servidor plantonista o livro de registro. **§ 2º.** No início do expediente normal, o servidor plantonista entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro. **§ 3º.** Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à distribuição. **Art. 4º.** Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão anotados nos assentamentos correspondentes na Diretoria do Foro, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 09/2007. **Parágrafo único.** O requerimento de gozo de licença apresentado ao Diretor do Foro, será encaminhado, independentemente de despacho, à Secretária da Diretoria, para informação, retornando em seguida à conclusão. **Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, 13 (treze) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (2012). Luciano Rostirolla JUIZ DE DIREITO.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 112/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1284 - 8 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. Cristiane Belinati Garcia Lopes. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: MAXUEL FERNANDES SOUTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 52/53."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 111/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748 – 6 (5495/99) – REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/GO. 9899 e Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A.

Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-b

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 744: "Fls. 740/742: A realização da perícia nos moldes do caso em epígrafe é incomum neste juízo, razão pela qual surge a dificuldade em se nomear um profissional – especialmente em razão da litigiosidade despertada quanto à matéria. O ideal seria a indicação de um profissional ou instituição, mediante a concordância das partes. Como isto não aconteceu e diante das peculiaridades supracitadas, determino a expedição de ofício ao conselho Regional de contabilidade – para que forneça a relação de profissionais que compõem seu quadro e que tenham comprovada experiência em perícias judiciais envolvendo o assunto aqui debatido. Conste no expediente o tipo da perícia, juntando cópias, no que couber. Após, retornem conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.9372-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

EXEQUETNE: ALAIDE PIRES GUIMARÃES

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO 24.778

EXCUTADO: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 2384, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional, 18.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0002.7463-6**AÇÃO: DECLARATÓRIA.**

EXEQUENTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

EXCUTADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Defiro assistência judiciária e, em não havia resistência, sem honorários aqui. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 28.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0006.3785-6**AÇÃO: DEPÓSITO.**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: HILDA DO NASCIMENTO AIRES GOMES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Defiro o aditamento do pólo ativo requerido às folhas 47/48, tendo em vista a revelia da parte requerida. Proceda-se com as retificações a anotações necessárias relativamente à alteração do pólo ativo, inclusive no Distribuidor e certificando-se. Fica deferido, ainda, o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizado, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2011.0009.3436-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): WANDERSON CARDOSO MORAIS

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0009.3436-0, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado WANDERSON CARDOSO MORAIS, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 5/5/1989, em Almas/TO, filho de Faraildo Nunes Morais e Iraldes Cardoso Ribeiro, estando incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55, da Lei 11.343/2006. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 13 de abril de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0003.2453-6/0- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Neilton Fernandes de Deus

Advogado: Dr. Jacson Ronaldo Tombini – OAB/RS 70.695

Requerido: Juarez Alvares da Silva Filho

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da decisão: "(...) Ao impulso de tais razões, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para fim de suspender os efeitos da procuração outorgada pelo réu a Ronaldo Pereira de Faria e Robson Simeão de Oliveira, registrada no livro 847, folhas 156, no 2.º Tabelionato de Notas de Goiânia – GO, consoante faz certo do documento consignado nos autos. Determino a expedição de carta precatória ao Douto Juízo de Precatória de Goiânia – GO, onde deverá ser determinada a intimação do Tabelião ou responsável legal pela Serventia Extrajudicial competente, para fazer registrar nos assentos correspondentes, o teor desta decisão, no que concerne à suspensão dos efeitos da indigitada procuração. O exame da liminar fora feito de forma antecipada, em virtude dos argumentos que despontam para uma medida de caráter de urgente. Todavia, alguns reparos merecem ser feitos pelo autor. Destarte, intime-se a parte autora para complementar as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, e para emendar à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, fazendo constar do pólo passivo da demanda os outorgados do mandado de procuração, eis que a decisão poderá acarretar-lhes efeitos reflexos. Após o recolhimento das custas e da emenda à inicial, citem-se os réus para contestarem os termos da ação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências e observâncias legais, art. 802 e § único, e art. 803, ambos do CPC. Cumpra-se Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 13 de abril de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.0058-1 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Laudelino Tavares da Silva

Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para manifestar sobre a contestação de fls. 17/20, no prazo legal.

AUTOS:2009.0011.4433-7/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO DE MATERNIDADE

Requerente: Luciene Bastos Lima Xavier

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte conclusiva da sentença de fls. 68/73: "(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora nas custas processuais, ficando a exigibilidade suspensa pelo período de 5 (cinco) anos, nos moldes da lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Taguatinga-TO, 02 de abril de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro -Juiz de Direito Substituto".

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.2652-2**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXILIO MATERNIDADE**

REQUERENTE: Eli Cristina José Urcino

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685 - B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO de acordo Provimento 02/2011 da CGJ/TO, fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.26/33

AUTOS Nº 2007.0009.8809-8**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: Manoel Braz de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Osvaldo Cândido S. Filho OAB/TO –4.301-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.78: "Transitado em julgado o Provimento Jurisdicional final, aguarde-se pronunciamento da parte autora, no que pertine a eventual pedido de cumprimento de sentença. Ao arquivo. Taguatinga, 10 de abril de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0001.8876-8**AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO PARA REGISTRO DE ÓBITO**

REQUERENTE: Conrado Cordeiro da Silva

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO –1.857-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.28: "Designo o dia 9 de maio de 2012, às 13h30, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 20 de janeiro de 2012. Jean Fernandes C. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2012.0001.3978-0**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOAÇÃO**

REQUERENTE: J.M.L.S, rep. por sua genitora Gilda dos Santos Magalhães

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO –1.857-A

REQUERIDO: João Luiz de Souza e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.38: "A emenda não satisfaz. A ação aforada pela parte autora objetiva o reconhecimento de suposta nulidade em contrato de doação. Ocorre que não foi juntado aos autos prova da existência do referido negócio jurídico típico, a qual constitui documento essencial à deflagração do processo (CPC, art.283). Ao contrário, o que se vê é uma escritura de cessão de direitos hereditários, segunda a qual consta a aquisição do bem pelo preço consignado no documento de fls.26/29. Neste aspecto, a petição merece ser reparada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: a) Juntar aos autos documento indispensável (suposto contrato de doação). B) Ou, adequar a causa de pedir ao pedido, tomando como lastro a documentação já colacionada. Taguatinga- TO, 10 de abril de 2012. Jean Fernandes C. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0008.0760-1**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: J.F.A.B e G.A.B, rep. por sua genitora Lucineide Alves da Assunção

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO –1.857-A

REQUERIDO: Joildo Oliveira Barreto

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.48: "Intime-se os exequentes para informarem se o acordo foi integralmente cumprido, prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga, 02 de abril de 2012. Jean Fernandes C. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.4388-0**AÇÃO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: L.C.F, rep. por sua mãe Joelma Cardoso da Costa

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Cledson Rodrigues Freire

ADVOGADO: Dr. Elcio Paranaçu e Lago OAB/TO -2.409

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho de fl.47: "Ante o resultado do exame de investigação genética, constante dos autos apensados a esse caderno processual, no qual restou demonstrado que o alimentante não é o pai biológico da alimentanda, entendo por bem revogar o despacho de fl.45 e, em atenção ao contraditório e ampla defesa, intimar as partes para manifestarem-se no feito. Determino, portanto: I - Que sejam as partes intimadas a

manifestarem-se acerca do resultado do exame, bem como no que entenderem pertinente, no prazo de 10 (dez) dias; II – Que, decorrido o prazo, sejam os autos remetidos ao Ministério Público, com vista, para manifestação. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de março de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2007.0002.4296-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Aline Queiroz Almeida

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO –1.857-A

REQUERIDO: Joaquim Adão Jesus de Almeida

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.20: “À parte autora para informar se os alimentos estão sendo pagos com regularidade, bem como para informar se há mais algum débito alimentar pendente. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de abril de 2012. Jean Fernandes C. de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

TOCANTÍNIA**Diretoria do Foro****PORTARIA N.º 05/2012**

“Dispõe sobre **NOMEAÇÃO DE OFICIAL SUBSTITUTO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS NATURAIS DE RIO SONO -TO.**, e dá outras providências”.

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Tocantínia fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro do distrito de Rio Sono, consoante artigo 37 da Lei 8.935/94, artigo 42, inciso I, alínea “u” bem como no artigo 26 e anexo I da Lei Complementar n.º 10/96 (Lei orgânica do Poder Judiciário do Tocantins).

CONSIDERANDO a Portaria de n.º 08/2011 da Diretoria do Foro desta Comarca, que designou o Senhor Elias Ferreira Tavares para responder temporariamente pelo cargo de oficial do cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Rio Sono.

CONSIDERANDO que para o cargo de oficial do cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, tomou posse o Senhor José Pereira dos Santos, no dia 24 de fevereiro de 2012 conforme aprovação em Concurso Público 3/2008, Edital n. 1, e outorga publicada em 3 de fevereiro de 2012, no Diário da Justiça n.º 2808 e circulado na mesma data.

CONSIDERANDO o requerimento subscrito pelo Senhor Elias Ferreira Tavares datado de 26 de março de 2012 informando que não tem mais interesse em continuar respondendo pelo cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Rio Sono, solicita que seja transferido ao oficial titular do cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas o Senhor José Pereira dos Santos.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 08/2011 da Diretoria do Foro desta Comarca, de 07 de abril de 2011, que nomeou Elias Ferreira Tavares para responder temporariamente pelo cargo de oficial do cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Rio Sono.

Art. 2º - Designar José Pereira dos Santos, brasileiro, casado, portador do CI n.º 321.592.- SSP/TO e CPF n.º 004.652.021-01 para responder temporariamente pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Rio Sono, até que se efetive a nomeação e exercício de pessoa habilitada em concurso público realizado para o provimento da serventia.

Art. 3º - Determinar que os livros, documentos e papéis dos supramencionados Cartórios sejam entregues ao oficial ora designado, mediante termo, os quais ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor a partir de sua publicação, nesta data 10 de abril de 2012.

Publique-se no diário da Justiça. Encaminhe-se cópia à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento.

Fixe-se no átrio do Fórum Local e intime-se os interessados para conhecimento.

Gabinete do Juiz de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Tocantínia - TO, 10 dias do mês de abril de 2012, dado e passado nesta Comarca, eu Adelaine da Cunha Batista, secretária do juízo subscrevo o presente.

Edssandra Barbosa da Silva
Juíza de Direito
Diretora do Foro.

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0005.7755-0 (3554/11)**

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: GABRIEL BONFIM FIGUEIREDO

Advogado(a): DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO N. 1745-B E JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO N. 606

Requerido: Americal S/A

Advogados: Dra. Sarah Gabrielle A. Alves – OAB/TO nº 4247-B

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 41v: “Incontroverso o fato de que o chip mencionado nos autos encontram-se habilitado em nome de terceira pessoa, razão pela qual o pleito antecipatório resta inviável, pena de atingir terceiros de boa-fé. Indefiro-o pois. Ao requerente, para impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 15/12/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2012.0000.9945-1 (4012/12)

Natureza: Busca e Apreensão

Requerente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110-A e OAB/GO nº 17.275

Requerido(a): Jucileide Mendes Moraes Fernandes

Advogado(a): Não Consta

OBJETO: INTIMAR o requerente para promover o preparo das custas do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de **R\$ 96,00** (noventa e seis reais), devendo a importância ser depositada em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº: 25.053.190/0001-36, BANCO: Banco do Brasil, AGÊNCIA: 0862-1, CONTA: 26.845-3, AGÊNCIA: Miracema do Tocantins – TO.

AUTOS Nº: 2012.0000.9948-6 (4011/12)

Natureza: Busca e Apreensão

Requerente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110-A e OAB/GO nº 17.275

Requerido(a): Cleane Honorio da Cunha Mendes

Advogado(a): Não Consta

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 34-36: “(...) Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo marca Fiat, modelo UNO MILLE 1.0 FIRE, ano 2007, cor branca, chassi nº 9BD15822784999077, placa MWG-7842, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo antes de findo o processo. Nomeio depositário o Dr. Alexandre lunes Machado, procurador do requerente, que deverá ser admoestado a não remover o bem dos limites desta Comarca sem prévia autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel. No tocante ao pedido de concessão da prerrogativa do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo legal retromencionado. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão. Efetivada a medida, cite-se a requerida para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se o requerente, por seu procurador, via DJE. Cite-se. Cumpra-se. Tocantínia/TO, 3 de abril de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2012.0000.9945-1 (4012/12)

Natureza: Busca e Apreensão

Requerente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110-A e OAB/GO nº 17.275

Requerido(a): Jucileide Mendes Moraes Fernandes

Advogado(a): Não Consta

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 37-39: “Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo marca Ford, modelo FIESTA Flex 1.6 L, ano 2010, cor preta, chassi nº 9BZF55P5A8033237, placa MXG-7971, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo antes de findo o processo. Nomeio depositário o Dr. Alexandre lunes Machado, procurador do requerente, que deverá ser admoestado a não remover o bem dos limites desta Comarca sem prévia autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel. No tocante ao pedido de concessão da prerrogativa do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo legal retromencionado. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão. Efetivada a medida, cite-se a requerida para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se o requerente, por seu procurador, via DJE. Cite-se. Cumpra-se. Tocantínia/TO, 3 de abril de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos n.º 2011.0003.3815-6 ou 335/2011**

Ação: Alimentos

Requerente – M.B.S. rep. por M.C.B.S.

Requerido – Wellington Costa de Souza

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. WELLINGTON COSTA DE SOUZA, brasileiro, união estável, pai, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de ALIMENTOS, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ A genitora da Requerente conviveu com o Requerido por cerca de 03 (três) anos, e desse relacionamento tiveram 02 (dois) filhos, a saber: M.B.S., nascido em 17/03/1996 e W.B.S., nascido em 23/08/1991, que encontra-se atualmente com 20 anos de idade, residente em local incerto e não sabido; a requerente ficou sob o poder familiar de sua genitora, sendo que o Requerido desde a separação em nada contribuiu para o seu sustento, motivo pelo qual a Requerente vem passando por privações materiais, pois a sua genitora não dispõe de recursos suficientes para lhe sustentar; as necessidades de uma pessoa na idade da Requerente são muitas e notórias, englobando: alimentos, alimentação, vestuários, moradia, educação, assistência médica, entre outras, razão pela qual recorre à tutela jurisdicional; o requerido trabalha como pai. Da sua prestação, ao que se sabe, auferir cerca de 2 (dois) salários mínimos vigentes, portando, requer que seja arbitrada a pensão alimentícia no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Tocantinópolis/TO, 12/04/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2012.0002.0852-8 ou 291/2012- Exceção de Incompetência**

Requerente : ROMA Empreendimentos e Turismo LTDA

Advogado: Dr Marco Antonio Barbosa de Farias OAB-GO 10.000

Requerido: Jader Robinson dos Reis e Raquel Miranda Portugal Reis

Advogado: Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do inteiro teor da decisão: “Considerando os argumentos expendidos às fls.03, intime-se o excepto, através de seu advogado constituído, para justificar-se ante o fato de ter omitido na inicial da demanda possessória a informação relativa aos Embargos de Terceiro, cujo processo tramita junto ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Goiânia - autos 201200516863.Nos termos do artigo 299 do CPC, certifique—se a escrituração nos autos em apenso a apresentação de defesa escrita na forma de contestação pelo réu. Até posterior deliberação judicial expressa nesse sentido, torno sem efeito a

exigibilidade da reintegração de posse deferida através da decisão interlocutória de fls. 150/155, razão pela qual determino que seja tornado sem efeito o expediente de fls.160, bem como o cumprimento das outras determinações ali contidas. Com fundamento no artigo 308 do CPC, intime-se o excepto, através de seu advogado constituído nos autos para, no prazo de dez dias, manifestar-se. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Ao final, conclusos. Tocantinópolis/TO, 12 de abril de 2012- HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito – Respondendo”

AUTOS 2012.0001.4271-1 ou 145/2012- Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente : Jader Robinson dos Reis e Raquel Miranda Portugal Reis
Advogado: Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409
Requerido: ROMA Empreendimentos e Turismo LTDA
Advogado: Dr Marco Antonio Barbosa de Farias OAB-GO 10.000
INTIMAÇÃO da partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: “Suspendo o processo com fundamento no artigo 265, III do CPC. Nos termos do artigo 299 do CPC, certifique-se a escritania a apresentação de defesa escrita na forma de contestação pelo réu. Até posterior deliberação judicial expressa nesse sentido, torno sem efeito a exigibilidade da reintegração de posse deferida através da decisão interlocutória de fls. 150/155, razão pela qual determino que seja tornado sem efeito O expediente de fls. 160, bem como o cumprimento das outras determinações ali contidas. Com fundamento no artigo 308 do CPC, intime-se o excepto através de seu advogado constituído nos autos para, no prazo de dez dias, manifestar-se. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de abril de 2012- HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito - Respondendo.”

Autos n.º 2010.0008.6031-8 (550/2010)

Ação: Indenização
Requerente – Salomão Barros de Sousa
Advogado – Dr. Marcílio Nascimento Costa
Requerido – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- CELTINS
Advogado – Dr. Leticia Bittencourt OAB/TO 2179 B
FINALIDADE – Intimação da parte e seu advogado, da sentença que seguiu: “ ... Ante o o exposto, com fulcro nos arts. 5º, inciso V e X, e 37, §6º, ambas da CF/88 c/c os arts. 14, 17, parágrafo 3º, e 22, todos do Código de Defesa do Consumidor, art. 186 e 944 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte requerente para: 1 – Condenar a empresa Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins, a pagar a Salomão Barros de Sousa a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC, a contar desta data, acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, ou seja, 10/09/2010, a teor do disposto nos enunciados n.º 362 e 54 da Súmula do STJ, respectivamente; 2 – Condenar também a empresa de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins, a pagar a Salomão Barros de Sousa a quantia de R\$ 74.944,00 (setenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais) a título de danos materiais, corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) tudo a partir do evento danoso (Sumula 54 do STJ); 3 – Condenar ainda a empresa Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, tendo em vista que, conforme previsão legal, se um dos litigantes decair de parte mínima da pretensão, o outro responderá integralmente pela custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do que dispõe o artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil; 4 – Julgar improcedente o pedido formulado pela parte requerente relacionado aos lucros cessantes por não terem sido comprovados nos autos. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, pois ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). Assim sendo, resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 26 de Março de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – em substituição automática.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0002.3373-7/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: IDEBLANDE FERNANDES DA SILVA.
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Em face do Informado às fls. 47, contam os autos com dúvidas sobre possível perecimento do Assento de Casamento do requerente, fato que obstaria o pedido de retificação. Em sendo assim, oficie-se ao Oficial do CRC de Pinheiro/MA, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo se o Assento de Casamento de requerente também foi destruído pelas chuvas. Instrua-se o ofício com cópia do ofício de fls. 47 e com cópia da Certidão de Casamento de fls. 04. Cumpra-se. Cancele a audiência às fls. 39. Intime-se”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS 2011.0002.2942-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP.
Advogado: DR. JOSÉ ADRIANO NORONHA OAB/SP 138.501.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Diante da petição apresentada às fls. 73/74 e da impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos pelo procedimento sumário, devido o pedido de conversão do procedimento sumário em ordinário. Intime-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, consoante do mandado as advertências legais dos artigos 285 e 319 ambos do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Em tempo: Cancele a audiência designada às fls. 75”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciados: Elpidio Nogueira de Brito Filho de Gilberto de Tal.
Autos de Carta Precatória nº. 2012.0000.8925-1
Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB/TO 2022.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Em face do alegado redesigno a presente audiência para o dia 26 de abril de 2012, às 17h00min. Intime-se o advogado dos acusados da data audiência.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2010.0009.2649-1, Autor dos Fatos Jhonhe Macena Reis, vítima: A Coletividade. Fica Intimado, o Autor, pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls.13/14, com dispositivo a seguir transcrito: “... Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e Determino o Arquivamento do presente termo circunstanciado de ocorrência, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP ...” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2008.0009.5676-3, Autor dos Fatos Antonio Celson Andrade da Silva; vítima: Saúde Pública. Fica INTIMADO, o Autor, pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls.29/3, com dispositivo a seguir transcrito: “... Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro c/c art. 30 da Lei nº 11.343/2006, Declaro a Extinguição da Punibilidade do autor dos fatos Antonio Celson Andrade da Silva em relação ao crime capitulado no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, apurado no presente procedimento, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, e consequentemente determino o Arquivamento do presente Inquérito Policial...” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2008.0009.5551-1, Autor dos Fatos Antonio Marcos Batista Nascimento, vítima: Prefeitura Municipal de Piraquê. Fica Intimado, o Autor, pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls.33/34, com dispositivo a seguir transcrito: “... Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e Determino o Arquivamento do presente termo circunstanciado de ocorrência, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP ...” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2010.0003.4485-9, Autor dos Fatos José Evandro Nogueira da Silva; vítima: Justiça Pública. Fica Intimado, o Autor, pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls.19/20, com dispositivo a seguir transcrito: “... Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e Determino o Arquivamento do presente termo circunstanciado de ocorrência, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP ...” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2009.0004.3577-0, Autor dos Fatos Andre Luiz Castro Abreu, a vítima: Justiça Pública. Fica Intimado, o Autor, pelo presente, do inteiro teor da r. decisão proferida às fls.28/29, com dispositivo a seguir transcrito: “... Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e Determino o Arquivamento do presente termo circunstanciado de ocorrência, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. ...” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO 2011.0006.8322-8/0

Requerente: Leoníia América Borges..
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2.274
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de justificação designada para o dia 30/04/2012, às 13:00.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br